

Decreto
LEIS

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

DECRETOS MUNICIPAIS

N. 1 a 100

Anos de 1939 a 1947

- 1 -

100

1939

1947

1
P. 100
1937-1947
a 100

(16)

01.01.01 (1937-1947)

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 1

de 20 de dezembro de 1939.-

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 1940.

O Prefeito Municipal de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o artº. 12, nº 3, do Decreto-Lei nacional nº 1202, de 8 de abril do corrente ano,

D E C R E T A:

Artº. 1 - A Receita para o exercício de 1940 é orçada em 2.600:000\$000 (dois mil e seiscentos contos de reis) e será realizada da seguinte forma:-

RECEITA ORDINÁRIA

Tributária.....	1.547:000\$000	
Patrimonial.....	9:000\$000	
Industrial.....	340:000\$000	
Receitas Diversas.....	24:000\$000	1.920:000\$000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Dívida Ativa.....	350:000\$000	
Diversos.....	330:000\$000	680:000\$000

Total Geral da Receita 2.600:000\$000

Artº. 2 - A Despesa, para o mesmo exercício, é fixada em 2.600:000\$000 (dois mil e seiscentos contos de reis), distribuída de acordo com os seguintes títulos:-

Administração Geral.....	137:780\$000
Exação e Fiscalização Financeira...	66:580\$000
Segurança Pública e assist. Social.	137:640\$000
Educação Pública.....	153:200\$000
Saúde Pública.....	7:200\$000
Serviços Industriais.....	75:000\$000
Dívida Pública.....	486:960\$000
Serviços de Utilidade Pública.....	1.215:960\$000
Encargos Diversos.....	319:680\$000

Total Geral da Despesa 2.600:000\$000

Artº. 3 - São considerados parte integrante desta Lei os anexos e tabelas que a acompanham.-

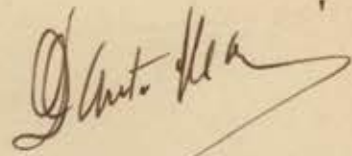
Artº. 4 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até a importância de 260:000\$000 (duzentos e sessenta contos de reis) ao juro de 8% (oito por cento) para liquidação dentro do exercício e com o produto da Receita Ordinária.-

Artº. 5 - A autorização contida no artigo antecedente depende de consulta e aprovação prévia do -
Governo do Estado.-

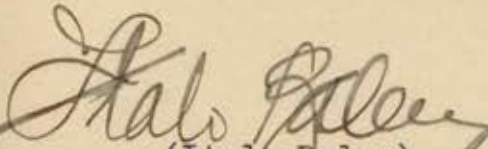
Artº. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM CAXIAS, 20 de dezembro de 1939.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 2

de 30 de janeiro de 1940.

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁ-
RIO DE R\$ 10:000\$000 PARA A -
AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTI-
NADOS AOS EDIFÍCIOS DO GRUPO
ESCOLAR E DA SUB-PREFEITURA
DE VILA SÊCA, 5º DISTRITO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº 3, do Decreto-Lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO a necessidade de serem instaladas, convenientemente, a sub-Prefeitura e o Grupo Escolar de Vila Sêca, 5º distrito do Município, que se compõe de território anexado a Caxias em 1º de janeiro de 1940, afim de dar eficiência aos serviços administrativos e possam funcionar, regularmente, as aulas, para um completo aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que o referido Grupo Escolar, creado pelo decreto nº 10, de 20 de janeiro de 1940, do Governo do Estado, deverá funcionar em 1º de março proximo vindouro;

CONSIDERANDO que, já em 27 de novembro de 1939, pelo expediente nº 320/4, foi encaminhado pela Prefeitura Municipal, para apreciação da digna Diretoria das Prefeituras Municipais, um projeto de decreto-lei -- abrindo um crédito relativo à aquisição de dois terrenos destinados à construção de um prédio para o Grupo Escolar e outro para a sub-Prefeitura de Vila Sêca;

CONSIDERANDO que, no edifício, digo referido, - expediente - que não obteve, ainda, despacho - estão consignados os recursos de que dispõe esta Prefeitura para atender as despesas decorrentes;

CONSIDERANDO que, em 27 do mês corrente a digna Diretoria Geral da Instrução Pública do Estado, em telegrama dirigido à Prefeitura Municipal, comunicou, em nome do snr. Secretário da Educação, a criação do Grupo Escolar de Vila Sêca, pedindo providências no sentido da obtenção do respectivo prédio, para o funcionamento dessa nova casa de ensino, em março vindouro;

CONSIDERANDO que, na séde do 5º distrito, não existem casas de aluguer, nem possibilidades de adaptar qualquer outro prédio para nele ser instalado o Grupo Escolar ou a sub-Prefeitura, apresentando, portanto, como única solução satisfatória a construção imediata de prédios próprios;

CONSIDERANDO que se trata de uma necessidade - de ordem pública, tanto no que se refere a instalação da sub-Prefeitura, sem o que ficarão grandemente prejudicadas as atividades administrativas daquele núcleo municipal; como também relativamente ao Grupo Escolar, onde o ensino não pode ser protelado;

...

CONSIDERANDO, ainda, que a medida de que trata o presente decreto-lei satisfaz, plenamente, a exceção consignada no artigo 31 do já citado decreto-lei nacional nº 1202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO, enfim, a urgência da medida,

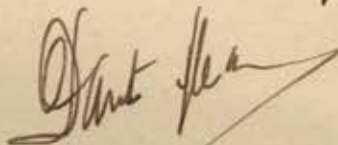
D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito extraordinário de dez contos de reis (R\$ 10:000\$000) para adquirir, digo, aquisição de terrenos na sede do 5º distrito, Vila Seca, destinados à construção de prédios para a sub-Prefeitura e Grupo Escolar daquela sede distrital.-

Artº. 2 - O encargo criado pelo artigo anterior, será atendido em partes iguais (tabelas 10 - sub-Prefeituras e 20 - Instrução Pública) com a redução constante do projeto enviado, para os devidos fins, à Diretoria das Prefeituras Municipais, com o expediente nº 319/4, de 22 de novembro de 1939.-

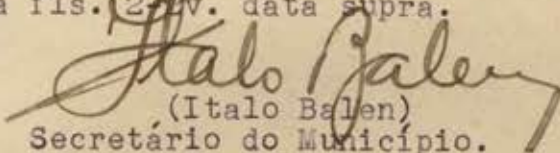
Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de janeiro de - 1940.-



(DANTE MARCUCCI)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 124 v. data supra.



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 3

de 3 de junho de 1940.-

CANCELA AS DIVIDAS DOS COLONOS
ATINGIDOS PELA GRANDE TEMPES-
TADE DE GRANIZO QUE ASSOLOU AS
ZONAS DESTES MUNICIPIO, DENOMI-
NADAS "7ª LEGUA" E "QUARENTA",
1º DISTRITO DE CAXIAS. DESTRU-
INDO COMPLETAMENTE AS PLANTA-
ÇÕES.-

O Prefeito Municipal de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o artº. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO os graves prejuizos que sofreram os agricultores residentes na "7ª Legua" e "Quarenta", no primeiro distrito deste município, por uma tempestade de granizo que destruiu, completamente, a produção de uvas e trigo da colheita de 1939;

CONSIDERANDO, ainda, os pedidos que foram dirigidos à Municipalidade pelo Instituto Riograndense de Vinho e Associação Rural de Caxias, solicitando auxílio aos colonos mais atingidos;

CONSIDERANDO, o dever que cabe ao Poder Público de auxiliar, na medida das possibilidades, em ocasiões calamitosas, os contribuintes prejudicados, não só para diminuir-lhes os prejuizos como para evitar-lhes o desânimo;

CONSIDERANDO, finalmente, que, ainda a respeito, a digna Diretoria das Prefeituras Municipais manifestou-se favoravelmente (ofício nº 17-10-1940, de 21-5-1940),

DECRETA:

Artº. 1 - Ficam canceladas as dívidas para com esta - Prefeitura, dos colonos a seguir relacionados:-

<u>NOMES</u>	<u>DÉBITOS</u>
1) Pedro Fioreze.....	114\$000
2) Domingos e Natal Susin.....	101\$000
3) Domingos Brandalise.....	164\$000
4) Anselmo Adami.....	101\$000
5) Marcos Toigo.....	189\$000
6) Bernardo Brandalise.....	164\$000
7) Bortolo Zanrosso.....	240\$000
8) Vva. Corona Susin.....	88\$000
9) João Rosetti.....	189\$000
10) Ernesto Zanrosso.....	164\$000
11) Angelo Franzoi.....	189\$000
12) João Franzoi & Irmão.....	240\$000
13) Andréa Susin.....	75\$000
14) Ferucio Duzo.....	164\$000
15) Antônio Andreggetti.....	189\$000

.....

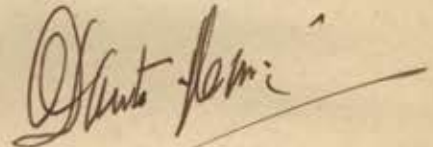
.....

16)	Miguel Madalozzo.....	75\$000
17)	Francisco Suzin.....	75\$000
18)	Jacob Suzin.....	151\$000
19)	João Rigotto.....	151\$000
20)	Bortolo Franzoi.....	227\$000
21)	Vva. Antonio Simonetto.....	164\$000
22)	Francisco Madalozzo.....	101\$000
23)	Antonio e Vitorio Andreggetti.....	202\$000
24)	Attilio Sebben.....	151\$000
25)	Pedro Sebben e outros.....	140\$000
26)	Angelo Suzin.....	75\$000
27)	João Suzin 2º.....	101\$000
28)	Eugenio Belardi.....	101\$000
29)	Augusto Zanrosso.....	114\$000
30)	José Marchioro 1º.....	114\$000
31)	João e Antonio Franzoi.....	151\$000
32)	Joaquim Eberle.....	164\$000
33)	Vva. Angelina Sebben.....	164\$000
34)	Vitorio Sebben.....	114\$000
35)	Affonso Madalosso.....	88\$000
36)	Guerino Suzin.....	114\$000
37)	Pasqual Marcon e outros.....	231\$000
38)	Francisco Martini.....	114\$000

Artº. 2 - Façam-se nos livros respectivos, as necessárias averbações.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 3 de junho de 1940.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 3v. 4.4v., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 4

de 18 de setembro de 1940.

CRIA O CARGO DE PROCURA-
DOR DO MUNICÍPIO E ESTA-
BELECE NORMAS SOBRE A CO-
BRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade com o disposto no artº. 12, 1 e 17, a do
decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica criado o cargo de Procurador do Municí-
pio, e incumbe-lhe:-

- a) emitir pareceres jurídicos que lhe forem
requisitados pelo Prefeito em assuntos e
negócios da Prefeitura;
- b) defender em juízo, mediante mandato, os
interesses do Município;
- c) promover a cobrança judicial da dívida -
ativa do Município.-

§ Único - O cargo de Procurador do Município
será de livre escolha, digo, nomea-
ção e demissão do Prefeito, deven-
do a escolha recair em bacharel -
em direito inscrito na Ordem dos
Advogados.-

Artº. 2 - O Procurador do Município não terá vencimen-
tos fixos e perceberá a comissão de dez por
cento (10%) sobre as cobranças que efetivamente reali-
zar, ainda que a liquidação dos débitos se faça extra-
judicialmente, paga a referida comissão pelo devedor.

Artº. 3 - Considera-se dívida ativa a proveniente de
exercícios findos.-

Artº. 4 - Exgotado o prazo de cobrança amigável da dí-
vida ativa, serão os conhecimentos entregues
à Procuradoria para a cobrança judicial.-

Artº. 5 - Poderá o Prefeito, a requerimento do deve-
dor, consentir no fracionamento da dívida -
para pagamento em prestações.-

§ 1º - O fracionamento será concedido havendo mo-
tivo justificado, a juízo do Prefeito, de-
pois de prévia sindicância, e poderá ser
permitido ainda depois de ser a dívida -
ajuizada, satisfazendo o devedor, previa-
mente, as custas, multas e as comissões de
vidas.-

§ 2º - O pedido de fracionamento da dívida não -
terá efeito suspensivo.-

.....

Artº. 6 - Nenhum cancelamento de dívida será concedido a não ser que se trata:-

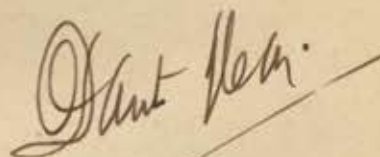
- a) de orfãos necessitados;
- b) de mulher pobre sem arrimo;
- c) de pessoa em estado de comprovada miseria bilidade;
- d) de imposto de licença devido por firmas comerciais, empresas ou estabelecimentos já liquidados e cujos proprietários estejam em manifesto estado de insolvabilidade.-

§ Único - Em outros casos, quando se trata de devedor de poucos recursos e - em precária situação financeira, - de modo que se lhe torne manifestamente impossível o pagamento integral da dívida, poderá ser esta reduzida ou suspensa a sua cobrança por tempo determinado.-

Artº. 7 - Os casos especificados no artigo anterior deverão ser sempre comprovado mediante rigorosa sindicância.-

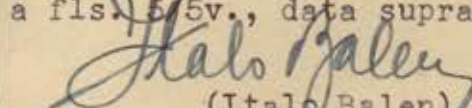
Artº. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 18 de setembro de 1940.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 55v., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 5

de 21 de outubro de 1940.-

REDUZ UMA DOTAÇÃO E ABRE UM
CRÉDITO SUPLEMENTAR DE RS\$.
390:000\$000 AO ORÇAMENTO DO
EXERCÍCIO DE 1940.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 422, do Departamento Administrativo, de 17-10-40,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica reduzida de R\$ 230:000\$000 (duzentos e trinta contos de reis) para R\$ 64:000\$000 - (sessenta e quatro contos de reis) a verba "J.G.Withe and. Cº Inc. 1927" (Dívida Pública, Fundada Externa, Código 8.70.6) do orçamento em execução:-

Artº. 2 - Fica aberto um crédito suplementar de trezentos e noventa contos e seiscentos mil - reis (R\$ 390:600\$000) ao orçamento do exercício de mil novecentos e quarenta (1940), distribuído pelas seguintes verbas:-

Material de Expediente -(Exação e Fiscalização - Serviços Diversos - Código 8.13.5) 4:000\$000

Material Escolar -(Educação Pública - Ensino Primário, Secundário e Complementar, - Código 8.33.5)..... 2:000\$000

Conservação e adaptação de prédios escolares -(Educação Pública - Ensino Primário, Secundário e Complementar, - Cod. 8.33.5) 5:000\$000

Energia Elétrica para recalque -(Serviços industriais e Urbanos, - Cod. 8.63.6)... 3:000\$000

Material de expediente -(Serviços de Utilidade Pública, Administração Superior, - Cod. 8.80.5)..... 1:000\$000

Reparos de calçadas e sarjetas -(Serviços de Utilidade Pública, Construção e Conservação de Logradouros Públicos, - Código 8.81.2)..... 8:000\$000

Material para os serviços de calçamento -(Serviços de Utilidade Pública, - Construção e Conservação de Logradouros Públicos - Código 8.81.5)..... 192:000\$000

Material para a construção de calçadas, sarjetas, etc. -(Serviços de Utilidade Pública - Construção e Conservação de Logradouros Públicos - Código 8.81.5)..... 20:000\$000

continua.....235:000\$000

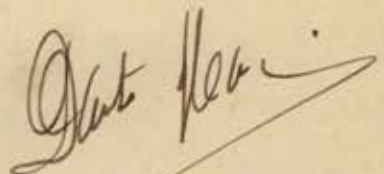
.....

	235:000\$000
<u>Custeio de autos e caminhões</u> - (Serviços de Utilidade Pública - Construção e Conservação de Logradouros Públicos - Código 8.81.5).....	20:000\$000
<u>Turmas de conservação</u> - (Serviços de Utilidade Pública - Construção e Conservação de Rodovias - Código 8.82.2).....	80:000\$000
<u>Acquisição de caminhões e máquinas</u> - (Serviços de Utilidade Pública - Construção e Conservação de Rodovias - Cod.8.82.4)	35:000\$000
<u>Varredores</u> - (Serviços de Utilidade Pública - Limpeza Pública - Cod. 8.85.2)....	15:000\$000
<u>Materiais</u> - (Serviços de Utilidade Pública - Conservação de Construção de Próprios - Código 8.87.5).....	5:000\$000
<u>Diretoria das Prefeituras Municipais</u> - (Encargos Diversos - Subvenções - Contribuições e Auxílios em geral - Código 8.98.6).....	600\$000
	<u>390:600\$000</u>

Artº. 3 - O saldo orçamentário de mil novecentos e trinta e nove (1939) e a redução constante do artº. 1, atenderão, até o limite necessário, o crédito a que se refere o artº. 2.-

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 21 de outubro de 1940.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 646v., data supra -



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 6

de 25 de novembro de 1940.

EXTINGUE DO IMPOSTO SOBRE
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E IN-
DUSTRIAL A INCIDÊNCIA DE
\$020 POR QUILO DE CEVADA.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade com o disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 476, do Departamento Administrativo do Estado, de 31 de outubro de 1940,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o plantio da cevada neste município, cujas terras se prestam admiravelmente;

CONSIDERANDO que a extinção do imposto relativo à cevada não afeta a previsão orçamentária, pois, no corrente ano calcula-se que o consumo não atingirá a um conto de reis;

CONSIDERANDO, mais, que, a exemplo do que fez o Estado com o trigo e outros cereais, é altamente louvável se anime, aqui, a cultura da cevada, encaminhando os agricultores, para a policultura, tão aconselhável pelos técnicos e pela experiência,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica extinta, do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, a incidência de \$020 (vinte reis) por quilo de cevada colhida no município.

Artº. 2 - Este decreto entrará em vigor com a execução da lei orçamentária de 1941.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 25 de novembro de 1940

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de decretos-leis nº 1,
à fls. 77v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 7

de 23 de dezembro de 1940.

cria a "TAXA DE HIGIENE E SAÚDE".-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade com o disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 626, do Departamento Administrativo do Estado, e

CONSIDERANDO que, pelo decreto estadual nº 7481, de 14 de setembro de 1938, foram reorganizados, no Estado, os serviços de Higiene e Saúde Pública;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 11, do referido decreto, cabe ao município a contribuição de 5% (cinco por cento) sobre os impostos a arrecadar;

CONSIDERANDO que essa contribuição se reveste do característico de uma taxa, a ser arrecadada sob a denominação de "Taxa de Higiene e Saúde",

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica criada, no Município, a "Taxa de Higiene e Saúde" e que será cobrada, a razão de 5% (cinco por cento) sobre a renda dos impostos, ainda que arrecadados em Dívida Ativa.-

Artº. 2 - A taxa em referência passará a ser exigida com a execução da lei orçamentária para -- 1941.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 7v/8., data supra.

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 8

de 23 de dezembro de 1940.

ESTABELECE MAJORAÇÕES NO
"IMPOSTO DE LICENÇAS" IN-
CIDENTES NA CIRCULAÇÃO -
DE VEÍCULOS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do De-
creto-lei 1202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO que, no "Imposto de Licenças", as tri-
buições incidentes sobre a circulação de veículos a
motor, de classes diversas, eram, sem motivos, desi-
guais;

CONSIDERANDO que essa desigualdade, além de criar
diferenças entre os contribuintes, traz, também, emba-
raços á boa arrecadação;

CONSIDERANDO que, para sanar a referida situação,
devem ser equiparados, por majoração, as diferentes -
incidências;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo do
Estado, em Resolução nº 419, concluiu merecer o presen-
te decreto-lei aprovação do sr. Presidente da Repúblí-
ca,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Ficam equiparadas, por majoração, as seguin-
tes incidências sobre a circulação de veícu-
los auto-motores, constantes do "Imposto de Licenças":

- a) - os auto-motores e baratinhas particulares
que pagavam o imposto de R\$ 162\$000, majora-
dos em R\$ 38\$000, passam a pagar R\$ 200\$000.
- b) - caminhões de carga e passageiros, que paga-
vam o imposto de R\$ 162\$000, majorados em -
R\$ 38\$000, passam a pagar R\$ 200\$000.
- c) - automoveis de viajantes, que pagavam o im-
posto de R\$ 162\$000, majorados em R\$ 38\$000,
passam a pagar R\$ 200\$000.
- d) - automovel funebre, que pagava o imposto de
R\$ 162\$000, majorado em R\$ 38\$000, passa a -
pagar R\$ 200\$000.
- e) - automoveis de aluguer que não estacionem -
em logradouros públicos, que pagavam o im-
posto de R\$ 162\$000, majorados em R\$ 38\$000,
passam a pagar R\$ 200\$000.

Artº. 2 - Nas proximas leis orçamentárias, o "Imposto
de Licenças" que recae sobre a circulação -
de veículos auto-motores compreendidos na majoração,-
extintas as categorias, ficará reduzido ás seguintes
incidências:

.....

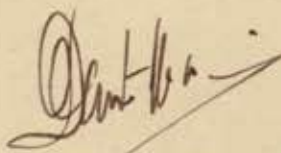
1ª) - Automoveis, particulares ou de alugueis.....R\$ 200\$000

2ª) - Caminhões ou omnibus.....R\$ 200\$000

Artº. 3 - A majoração em referencia passará a ser exigida com a execução da Lei Orçamentária para 1941.-

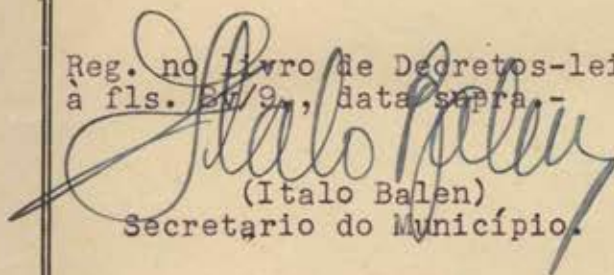
Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 87/9., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 9

de 23 de dezembro de 1940.

DISPÕE SÔBRE A "TAXA RODO-
VIÁRIA".-

O Prefeito do Município de Caxias, -
na conformidade do artº. 12, nº 1, do Decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939, e aprovação do -
sr. Presidente da República,

D E C R E T A:

Artº. 1 - O tributo lançado pelo Município, em virtu-
de do decreto estadual nº 6940, de 20 de de-
zembro de 1937, com a denominação de "Imposto de Capi-
tação", será cobrado, de acordo com a norma de padro-
nização em vigor, com o caráter de taxa e sob a desig-
nação de "Taxa Rodoviária".-

Artº. 2 - A "Taxa Rodoviária" será cobrada dos proprie-
tários ou arrendatários de terras situadas
fora dos limites urbanos, de acordo com a seguinte ta-
bela:-

NA ZONA COLONIAL

a)	- até 2 hectares, por ano.....	48\$000
b)	- de 3 a 5 hectares, por ano.....	75\$000
c)	- de 6 a 10 hectares, por ano.....	88\$000
d)	- de 11 a 15 hectares, por ano.....	101\$000
e)	- de 16 a 20 hectares, por ano.....	114\$000
f)	- de 21 a 25 hectares, por ano.....	151\$000
g)	- de 26 a 30 hectares, por ano.....	164\$000
h)	- de 31 a 35 hectares, por ano.....	189\$000
i)	- de 36 a 40 hectares, por ano.....	202\$000
j)	- de 41 a 45 hectares, por ano.....	227\$000
k)	- de 46 a 50 hectares, por ano.....	240\$000
l)	- de 51 a 60 hectares, por ano.....	265\$000
m)	- de 61 a 70 hectares, por ano.....	290\$000
n)	- de 71 a 80 hectares, por ano.....	315\$000
o)	- de 81 a 90 hectares, por ano.....	340\$000
p)	- de 91 a 100 hectares, por ano.....	365\$000
q)	- de mais de 100 hectares, por ano..	404\$000

NA ZONA PASTORIL

a)	- até um (1) milhão de m2., de acôr- do com a classificação da zona co- lonial, com 50% de redução;	
b)	- de 1 a 1,5 milhões de m2., por ano	156\$000
c)	- de 1,5 a 2 milhões de m2., por ano	180\$000
d)	- de 2 a 3 milhões de m2., por ano	240\$000
e)	- de 3 a 5 milhões de m2., por ano	360\$000
f)	- de mais de 5 milhões de m2., por - ano.....	480\$000

Artº. 3 - Não serão computadas, para efeito de cálcu-
lo da "Taxa Rodoviária":-

- a) - as terras reflorestadas de acordo com a ori-
entação técnica da Secretaria de Estado dos
Negócios da Agricultura;

...

- b) - as terras improdutivas, como tais consideradas as pedregosas e as montanhosas de difícil acesso.-

Artº. 4 - A taxa será acrescida de 25% quando se tratar de terras produtivas não exploradas.-

§ 1º - Não se compreende nesse conceito as terras não cultivadas por necessidade de fertilização.-

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às terras com área inferior a 25 hectares.-

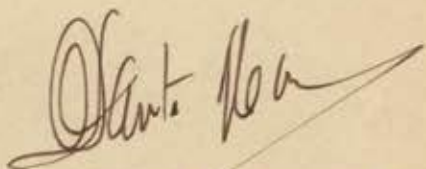
Artº. 5 - É facultado ao pequeno proprietário o pagamento da taxa em serviços ao Município, até o máximo de 30\$000 por ano.-

Artº. 6 - A matéria deste decreto-lei será regulada - pelo Prefeito, segundo as peculiaridades do Município.-

§ Único - O regulamento a que se refere este artigo fixará a época de arrecadação e o sistema de cobrança.-

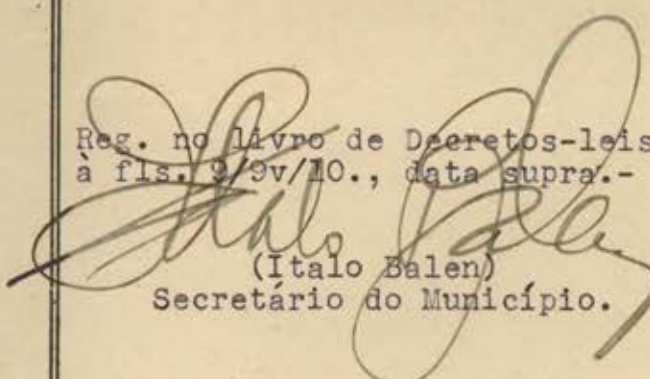
Artº. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 9/9v/10., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 10

de 23 de dezembro de 1940.

ALTERA INCIDÊNCIAS DO "IM-
POSTO DE LICENÇAS".-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do Decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO que entre os transportes populares a motocicleta tem expressiva preferencia;

CONSIDERANDO que o imposto que pesava sobre esse genero de veículos era excessivo, quando comparado ao dos automoveis, dificultando, assim, o desenvolvimento do ciclismo;

CONSIDERANDO, tambem, que as estradas do Município comportam outro genero de veículos para transportes pesados, que são as carretas;

CONSIDERANDO que essas carretas devem desaparecer não só em face do que vem estabelecendo o Regulamento de Transito do Estado, como ainda por providencias das Municipalidades;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo do Estado, em Resolução nº 477, concluiu merecer o presente Decreto-lei aprovação do sr. Presidente da República,

DECRETA

Artº. 1 - Fica reduzido de sessenta e cinco mil reis (R\$ 65\$000) para trinta e cinco mil reis -- (R\$ 35\$000), o Imposto de Licença para a circulação de motocicletas.-

Artº. 2 - Fica majorado de cento e cincoenta mil reis (R\$ 150\$000) para cento e oitenta mil reis - (R\$ 180\$000), o Imposto de Licença para a circulação de carretas de mais de quatro (4) animais de trio.-

Artº. 3 - Este Decreto-lei passará a vigorar com a execução da lei orçamentária para 1941.-

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 10v. 11., data supra.

(Italo Balen)
Secretario do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 11

de 23 de dezembro de 1940.

CRIA O "IMPOSTO SOBRE JOGOS
E DIVERSÕES PÚBLICAS".-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do De-
creto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO QUE, por muitos anos, e até 1936, fi-
gurou nas Leis Orçamentárias do Município, um Imposto
incidente sobre Jogos e Diversões Públicas;

CONSIDERANDO que essa tributação não recae sobre
atividades essenciais à vida da comuna;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aumentar a
Receita sem gravame das atuais fontes de renda;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo -
do Estado, em Resolução nº 625, concluiu merecer o -
presente Decreto-lei aprovação do sr. Presidente da -
República,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica criado, no Município, o "Imposto sobre
Jogos e Diversões Públicas" e que terá as -
seguintes incidências:-

1ª) - BAILANTES

- | | |
|--|----------|
| a) - casas que realizem bailes me-
diante entradas pagas, por ano | 150\$000 |
| b) - vendendo bebidas, mais..... | 50\$000 |

2ª) - BAILES

- | | |
|------------------------------------|---------|
| a) - com entradas pagas, por dia.. | 30\$000 |
| b) - vendendo bebidas, mais..... | 20\$000 |

3ª) - BILHARES

- | | |
|--------------------------------------|----------|
| a) - pelo primeiro, por ano..... | 100\$000 |
| b) - pelo segundo, por ano..... | 75\$000 |
| c) - pelos que excederem, de cada um | 50\$000 |

SNOOCKER

- | | |
|--------------------------------------|----------|
| d) - pelo primeiro, por ano..... | 150\$000 |
| e) - pelo segundo, por ano..... | 100\$000 |
| f) - pelos que excederem, de cada um | 75\$000 |

4ª) - BOTEQUINS

- | | |
|--|---------|
| Provisórios, em reuniões públicas,
por dia..... | 30\$000 |
|--|---------|

5ª) - CASAS DE DIVERSÕES NOTURNAS

- | | |
|--|----------|
| a) - cafés cantantes, dancings ou
clubes, sem caráter familiar,
por ano..... | 500\$000 |
| b) - si tiverem anexo pensão, mais | 200\$000 |

...

6ª) - COMPANHIAS

- a) - de acrobacia, ginástica, malabares ou semelhantes, além do Imposto de Licenças, por temporada de 15 dias..... 300\$000
b) - por dia que exceder..... 15\$000

7ª) - JOGOS

Casas de jogos permitidos, por ano 300\$000

8ª) - PARQUES DE DIVERSÕES

- a) - carrocéis e semelhantes, por dia..... 20\$000
b) - por temporada de 15 dias..... 200\$000
c) - tendas de jogos e sorteios, por tenda e por dia..... 30\$000

9ª) - RINHADEIROS

Por dia de rinhas..... 20\$000

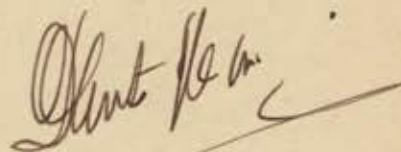
10ª) - OUTRAS DIVERSÕES

Não especificadas ficarão sujeitas às taxas relativas aos casos análogos e, não os havendo, a taxa de... 20\$000

Artº. 2 - O referido Imposto passará a ser exigido com a execução da Lei Orçamentária para 1941.-

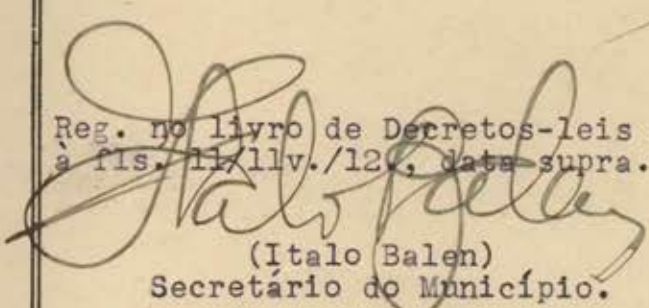
Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 11/11v./12v, data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 12

de 23 de dezembro de 1940.

ESTABELECE O ACRESCIMO DE
20% (VINTE POR CENTO) NO
IMPOSTO PREDIAL DE DETER-
MINADOS PRÉDIOS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do Decre-
to-lei 1202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO o surto renovador por que está pas-
sando a cidade de Caxias;

CONSIDERANDO que não se justifica a existencia -
de degraus e semelhantes, em prédios localizados em -
logradouros públicos, servidos de passeios;

CONSIDERANDO que esses degraus, - além de empres-
tarem mau aspéto ás ruas da cidade, ainda constituem
indevido uso das calçadas;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo -
do Estado, em Resolução nº 618, concluiu mercer o pre-
sente decreto-lei aprovação do sr. Presidente da Repu-
blica,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica acrescido de vinte por cento (20%) o -
imposto que recái sobre os prédios que tive-
rem escadas, degraus e acessos assentados nos passeios

Artº. 2 - Este decreto passará a vigorar com a execu-
ção da lei orçamentária para 1941.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1940

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 12/12v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 13

de 27 de dezembro de 1940.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 1941.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº do Departamento Administrativo,

D E C R E T A:

Artº. 1 - A Receita para o exercício de 1941 é orçada em (R\$ 2.600:000\$000) dois mil e seiscentos contos de reis e será arrecada nos termos da legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:-

RECEITA ORDINÁRIA

Tributária.....	1.562:000\$000	
Patrimonial.....	9:000\$000	
Industrial.....	340:000\$000	
Receitas Diversas.....	24:000\$000	1.935:000\$000

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Dívida Ativa.....	320:000\$000	
Diversos.....	345:000\$000	665:000\$000
		<u>2.600:000\$000</u>

Artº. 2 - A Despesa para o mesmo exercício é fixada em (R\$ 2.600:000\$000) dois mil e seiscentos contos de reis, e será realizada de acordo com a seguinte classificação geral:-

Administração Geral.....	155:980\$000
Exação e Fiscalização Financeira.....	69:005\$000
Segurança Pública e Assist. Social....	132:670\$000
Educação Pública.....	181:600\$000
Saúde Pública.....	76:745\$000
Serviços Industriais.....	92:000\$000
Dívida Pública.....	487:934\$000
Serviços de Utilidade Pública.....	1.131:000\$000
Encargos Diversos.....	273:065\$700
	<u>2.600:000\$000</u>

Artº. 3 - São considerados parte integrante deste decreto-lei os anexos e tabelas que o acompanham.-

Artº. 4 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até a importância de (R\$ 260:000\$000) duzentos e sessenta contos de reis, ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da Receita Ordinária.-

...

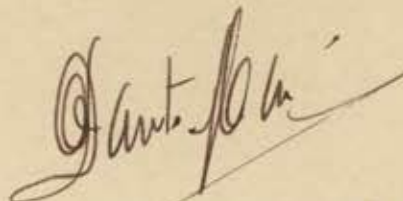
...

-(2)-

Artº. 5 - A autorização contida no artigo anterior depende da consulta e aprovação prévia do Governo do Estado.-

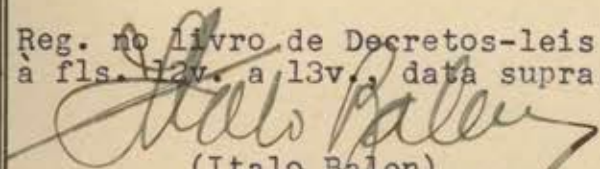
Artº. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 27 de dezembro de 1940.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 12v. a 13v., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 14

de 26 de março de 1941.-

CRIA A "TAXA DE HIGIENE E SAUDE.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 626, do Departamento Administrativo do Estado, e

CONSIDERANDO que, pelo decreto estadual nº 7481, de 14 de setembro de 1938, foram reorganizados, no Estado, os serviços de Higiene e Saúde Pública;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 11, do referido decreto, cabe ao município a contribuição de 5% (cinco por cento) sobre os impostos a arrecadar;

CONSIDERANDO que essa contribuição se reveste do característico de uma taxa, a ser arrecadada sob a denominação de "Taxa de Higiene e Saúde",

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica criada, no Município, a "Taxa de Higiene e Saúde" e que será cobrada a razão de 5% (cinco por cento) sobre a renda dos impostos.-

Artº. 2 - A taxa em referencia passará a ser exigida com a execução da Lei Orçamentária para 1941.

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 26 de março de 1941.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 137/14, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 15

de 8 de agosto de 1941.-

REDUZ UMA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1941, E ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE (R\$ 100:000\$000)-
CEM CONTOS DE REIS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade com o disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução do Departamento Administrativo do Estado, (Jornal do Estado, de 7 de agosto de 1941, pg. 5),

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica reduzida de duzentos e trinta contos - de reis (R\$ 230:000\$000) para sessenta e cinco contos de reis (R\$ 65:000\$000), a verba "J.G.Withe and. Cº Inc. 1927" (Dívida Pública Fundada Externa, - Código 8.70.4).-

Artº. 2 - Fica aberto um crédito especial de cem contos de reis (R\$ 100:000\$000) ao orçamento do exercício de mil novecentos e quarenta e um (1941), - para atender as despesas abaixo classificadas:-

- a) - Obras complementares externas do novo edifício destinado ao Grupo Escolar Estadual "Emilio Meyer"..... 20:000\$000
- b) - Construção de quatro (4) prédios novos para Escolas Públicas..... 70:000\$000
- c) - Auxílio para o Aero-Clube de Caxias..... 10:000\$000

R\$ 100:000\$000

Artº. 3 - A redução constante do artº. 1, atenderá, - até o limite necessário, o crédito a que se refere o artº. 2.-

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 8 de agosto de 1941.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 14/14v., data supra.-

Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
DECRETO-LEI Nº 16

de 30 de setembro de 1941.

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR AO ORÇAMENTO DO EXER-
CÍCIO DE 1941.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do Decre-
to-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de -
acôrdo com a Resolução nº 1494, do Departamento Admi-
nistrativo do Estado, de 26 de setembro de 1941 (Jor-
nal do Estado, de 29-9-41),

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de trezen-
tos e seis contos de reis (R\$ 306:000\$000) -
ao orçamento do exercício de mil novecentos e quaren-
ta e um (1941), distribuído pelas seguintes verbas:-

<u>CÓDIGO</u>		<u>IMPORTÂNCIAS</u>
8.25.4	1-Aluguér, iluminação, telefô- nes e outras despesas com a Delegacia de Polícia e Desta- camento da Brigada Militar..	4:000\$000
8.29.4	2-Alimentação a presos pobres.	2:000\$000
8.63.3	1-Material p/tratamento d'agua	30:000\$000
8.81.1	2-Conservação e sistematização de ruas (Pes. Diarista).....	90:000\$000
8.81.3	2-Materiais para conservação e sistematização de ruas.....	80:000\$000
8.81.3	4-Custeio de autos e caminhões	20:000\$000
8.82.1	2-Turmas de conservação (Dia- ristas).....	80:000\$000
		<u>R\$ 306 000\$000</u>

Artº. 2 - O saldo disponível do exercício de mil nove-
centos e quarenta e a redução existente do
Decreto-lei nº 15, de 8 de agosto de 1941, atenderão
até o limite necessário, o crédito a que se refere o
artº 1.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de se-
tembro de 1941.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 15/15v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 17

de 23 de dezembro de 1941.-

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM
IMÓVEL EM ANA RECH, SÉDE -
DO 4º DISTRITO E ABRE UM -
CRÉDITO ESPECIAL DE OITO -
CONTOS DE REIS (R\$ 8:000\$000).

O Prefeito do Município de Caxias, de conformidade com o disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 1896, do Departamento Administrativo do Estado (Jornal do Estado, de 10-12-1941),

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um terreno com duas casas de madeira e mais benfeitorias, pertencentes aos Herdeiros de Luiz Buffon e Elizabeta Tomé Buffon, medindo 15 metros de frente por 80 de fundos, ou seja, uma área de 1200 metros quadrados, sito na vila de Ana Rech, séde do 4º distrito de Caxias, confrontando; ao Norte, onde faz frente, com a Estrada Federal, digo, Estrada Geral que vai à Cima da Serra e constitue a rua principal da Vila de Ana Rech; ao Sul, com terras do lote rural nº 106, do Travessão Leopoldina, da Oitava Légua; a Leste, com terras do mesmo lote rural 106, que pertenceram a Carlos Albé (hoje de propriedade da Prefeitura Municipal de Caxias); e a Oeste, ainda com terras do mesmo lote 106, que pertenceram a Rafael De Lorenzo.-

Artº. 2 - Para atender as despesas decorrentes do artº. 1, fica aberto o crédito especial de oito - contos de reis (R\$ 8:000\$000) utilizando-se os recursos provenientes do saldo do exercício de 1940.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1941

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 15v/16, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 18

de 24 de Dezembro de 1941.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1942.-

O Prefeito Municipal de Caxias, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com os artigos 5 e 12, item 3 do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da resolução nº 1.578 do Departamento Administrativo do Estado.-

DECRETA:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1942, é orçada em 2.600.000\$00 (dois milhões e seiscentos contos de reis) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Codigo Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	total
<u>Receita Ordinária</u>				
<u>Tributária</u>				
A) <u>Impostos</u>				
0.11.1	Imposto Territorial	65.000.000		
0.12.1	Imposto Predial	450.000.000		
0.17.3	Imposto de Ind. e Pro fissões	185.000.000		
0.18.3	Imposto de Licenças.	170.000.000		
0.25.2	Imposto de Explora- ção Agrícola e Ind..	250.000.000		
0.27.3	Imposto de Jogos e Diversões	3.000.000		
b) <u>Taxas</u>				
1.11.2	Taxas Rodoviárias ...	380.000.000		
1.15.4	Taxas de Assist. e Seg. Soc.	135.000.000		
1.21.4	Taxas de Expediente .	14.000.000		
1.23.4	Taxas de Fiscalização	7.000.000		
	Total de Tributária	1.659.000.000		
<u>Patrimonial</u>				
2.01.0	Renda Imobiliária ...	7.000.000		
2.02.0	Renda de Capitais ...	5.000.000		
	Total de Patrimonial.	12.000.000		
<u>Industrial</u>				
8.03.0	Serviços Urbanos	400.000.000		



.....

Receitas Diversas

4.11.1	Receita do Matadouro	18.000.000	
	Receita de Cemiterios	6.000.000	
	Total de Receitas Di		
	versas	24.000.000	
	Total da Receita Or-		
	dinaria	2.095.000.000	2.095.000.000

Receita Extra-Or
dinaria

6.11.0	Alienações de bens pa			
	trimoniais			
6.12.0	Cobrança da Dívida -			
	Ativa		250.000.000	
6.14.0	Receita de Indeniza-			
	ções e restituições .	15.000.000		
6.20.0	Contribuições diversas	220.000.000		
6.21.0	Multas	15.000.000		
6.23.0	Eventuais	5.000.000		
	Total da Receita Ex-			
	tra-Ordinária	255.000.000	250.000.000	505.000.000
	TOTAL GERAL			2.600.000.000

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1942 é fixada em Cr\$ 2.600.000\$000 (dois mil e seiscentos contos de reis) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos Local Geral	Designação da Despesa Efetiva	Mutações Patri moniais	Total
1	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>		
10	<u>Poder Executivo</u>		
100	<u>Gabinete do Prefeito</u>		
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	49.320.000	
100 8.02.3	Material de Consumo.	7.000.000	
100 8.02.4	Despesas Diversas ..	500.000	
		56.820.000	
101	<u>Sub-Prefeituras</u>		
101 8.02.0	Pessoal Fixo.....	39.240.000	
101 8.02.3	Material de Consumo	4.000.000	
101 8.02.4	Despesas Diversas ..	1.500.000	
		44.740.000	
	<u>Prefeitura</u>		
110	<u>Secretaria</u>		
110 8.04.0	Pessoal Fixo	9.600.000	
110 8.04.3	Material de Consumo	2.500.000	
110 8.04.4	Despesas Diversas...	12.700.000	
		24.800.000	
111	<u>Contadoria</u>		
111 8.07.0	Pessoal Fixo	26.880.000	
111 8.07.3	Material de Consumo	5.000.000	
111 8.07.4	Despesas Diversas ..	600.000	
		32.480.000	



.....

112 Portaria

112 8.09.0 Pessoal Fixo 5.760.000

113 Secção de Lançamentos

113 8.11.0 Pessoal Fixo 16.800.000

113 8.11.3 Material de Consumo ... 3.500.000

113 8.11.4 Despesas Diversas 300.000

20.600.000

114 Secção de Fiscalização

114 8.12.0 Pessoal Fixo 9.600.000

115 Tesouraria

115 8.13.0 Pessoal Fixo 10.800.000

115 8.13.0 Material de Consumo ... 500.000

115 8.13.0 Despesas Diversas 100.000

11.400.000

116 Arquivo e Protocolo

116 8.09.0 Pessoal Fixo 3.360.000

116 8.09.3 Material de consumo ... 500.000

3.860.000

Total da Despesa c/Admin.

Municipal 210.060.000

210.060.000

2 Serv. Público de Inte
resse Comum com o Estado

20 Segurança Pública

200 Corpo de Bombeiros

200 8.21.0 Pessoal Fixo 36.100.000

200 8.21.3 Material de Consumo ... 7.000.000

200 8.21.4 Despesas Diversas 2.400.000

45.520.000

201 Serviço Policial

201 8.25.4 Despesas Diversas 18.000.000

202 Inspetoria de Veículos

202 8.26.0 Pessoal Fixo 16.800.000

202 8.26.3 Material de Consumo ... 4.000.000

20.800.000

21 Assistência Social

21 8.29.4 Despesas Diversas 20.000.000

21 8.29.4 Despesas Diversas 24.590.000

44.590.000

22 Instrução Pública

220 Escolas Municipais

220 8.33.0 Pessoal Fixo 175.000.000

220 8.33.0 Pessoal Variável 4.000.000

220 8.33.0 Material de Consumo ... 4.000.000

220 8.33.0 Despesas Diversas 37.000.000

220.000.000

221 Inspetoria Escolar

221 8.36.0 Pessoal Fixo 7.200.000

221 8.36.4 Despesas Diversas 3.000.000

10.200.000

23 Saúde Pública

230 Subvenções Hospitalares



230	8.48.4	Despesas Diversas.....	8.000.000	
231		<u>Serviço Estadual</u>		
231	8.48.4	Despesas Diversas	55.195.000	
232		<u>Serviço Medico Municipal</u>		
232	8.43.0	Pessoal Fixo	7.200.000	
25		<u>Serviço Estatístico</u>		
250		<u>Serviço Estadual</u>		
250	8.98.4	Despesas Diversas	11.000.000	
26		<u>Departamento Das Municipalidades</u>		
260		<u>Serviço Estadual</u>		
260	8.98.4	Despesas Diversas	19.000.000	
		Total	459.505.000	459.505.000
3		<u>Serv. Públicos Municipais</u>		
30		<u>Matadouro</u>		
300		<u>Matadouro Municipal</u>		
300	8.89.0	Pessoal Fixo	4.200.000	
32		<u>Cemitério</u>		
320		<u>Cemitério Municipal</u>		
320	8.89.0	Pessoal Fixo	6.720.000	
33		<u>Limpeza Pública</u>		
330	L	<u>Limpeza Pública Municipal</u>		
330	8.85.0	Pessoal Fixo	5.760.000	
330	8.85.1	Pessoal Variável	35.000.000	
330	8.85.4	Despesas Diversas	12.000.000	
			52.760.000	
34		<u>Água e Esgotos</u>		
340		<u>Hidráulica Municipal</u>		
340	8.63.0	Pessoal Fixo	15.000.000	
340	8.63.2	Material Permanente		12.000.000
340	8.63.3	Material de Consumo	65.000.000	
340	8.63.4	Despesas Diversas	30.000.000	
			110.000.000	12.000.000
35		<u>Parques e Jardins</u>		
35	8.81.0	Pessoal Fixo	5.760.000	
35	8.81.1	Pessoal Variável	20.000.000	
35	8.81.33	Material de Consumo ...	8.000.000	
			33.760.000	
36		<u>Serviços Urbanos</u>		
364		<u>Iluminação Pública</u>		
364	8.88.4	Despesas Diversas.....	100.000.000	
			307.440.000	12.000.000
4		<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>		319.440.000
40		<u>Administração</u>		
400		<u>Secção de Obras e Viação</u>		
400	8.80.0	Pessoal Fixo	18.120.000	
400	8.80.3	Material de Consumo ...	3.000.000	



400	8.80.4	Despesas Diversas	1.440.000		
			22.560.000		
41		<u>Conservação de Ruas</u>			
41	8.81.0	Pessoal Fixo	5.760.000		
41	8.81.1	Pessoal Variavel	40.000.000		
41	8.81.3	Material de Consumo ..	20.000.000		
			65.760.000		
42		<u>Conservação de estradas e pontes</u>			
42	8.81.0	Pessoal Fixo	13.800.000		
42	8.81.1	Pessoal Variavel	210.000.000		
42	8.82.2	Material Permanente ..		30.000.000	
42	8.82.3	Material de Consumo ..	45.000.000		
			268.800.000		
43		<u>Conservação de Próprios</u>			
43	8.87.1	Pessoal Variável	5.000.000		
43	8.87.3	Material de Consumo ..	10.000.000		
			15.000.000		
44		<u>Obras Novas</u>			
44	8.81.0	Pessoal Fixo	10.080.000		
44	8.81.1	Pessoal Variavel	200.000.000		
44	8.81.3	Material de Consumo ..	370.000.000		
			580.080.000		
		<u>Total de Obras e Melhoramentos Municipal ...</u>	952.200.000	30.000.000	982.200.000
5		<u>Dividas</u>			
50		<u>Dividas Consolidada</u>			
500		<u>Consolidada Externa</u>			
500	8.70.4	Despesas Diversas	65.000.000		
501		<u>Consolidada Interna</u>			
501	8.73.4	Despesas Diversas		19.838.800	
501	8.73.4	Despesas Diversas	81.119.200		
501	8.73.4	Despesas Diversas	1.686.200		
			82.805.400		
51		<u>Flutuante</u>			
51	8.76.4	Despesas Diversas		55.000.000	
51	8.77.4	Despesas Diversas	19.320.000		
52		<u>Exercícios Findos</u>			
52	8.78.4	Despesas Diversas	80.000.000		
			167.125.400	154.838.800	321.964.200
6		<u>Encargos Diversos</u>			
60		<u>Aposentadorias</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	50.032.000		
61		<u>Despesas Judiciais</u>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	15.000.0000		
610	8.07.4	Despesas Diversas	5.000.000		
			20.000.000		
63		<u>Prêmios de Seguros</u>			
63	8.94.4	Despesas Diversas	2.000.000		
64		<u>Despesas Diversas</u>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo	59.600.000		
64	8.94.4	Despesas Diversas	9.600.000		
			69.200.000		
65		<u>Contribuições e Auxílios</u>			



- 6 -

65	8.98.4	Despesas Diversas	132.580.000	
66		<u>Eventuais</u>		
66	8.99.4	Despesas Diversas	33.018.800	
		Total da Despesa com -		
		Encargos Diversos	306.830.800	306.830.800
TOTAL GERAL				2.600.000.000

Art. 3º - São consideradas partes integrantes dêste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.-

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância de Rs 260:000\$000 - (duzentos e sessenta contos de réis), ao juro máximo de 9% (nove por cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e com o produto da Receita Ordinária.-

Art. 5º - A autorização contida no artigo anterior depende - de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 24 de Dezembro de 1941.-

(As.) (Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 19

de 31 de dezembro de 1941.-

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com a Resolução nº 2010, do Departamento Administrativo do Estado, de 22 de dezembro de 1941 (Jornal do Estado de 31-12-1941),

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de um conto e seiscentos mil reis (R\$ 1:600\$000) á dotação "Pró-labore ao Estado" pela arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões (Código 8.11.1 -2) constante do orçamento de 1941, para atender o pagamento ao Governo do Estado, em face da maior arrecadação verificada.-

Artº. 2 - Servirá de recurso para atender a despesa supra, o saldo disponível do exercício de 1940.

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 31 de dezembro de 1941.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 20v./21, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 20

de 31 de dezembro de 1941.-

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE
R\$ 1:640\$000, PARA PAGAMENTO
DE VENCIMENTOS DE PROFESSO-
RAS QUE PERTENCIAM A SÃO --
FRANCISCO DE PAULA.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do Decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939 e de acordo com a Resolução nº 1990, do Departamento Administrativo do Estado (Jornal do Estado, de 29-12-941),

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto o crédito especial de um conto - seiscentos e quarenta mil reis (R\$ 1:640\$000) ao orçamento do exercício em curso, destinado ao pagamento dos vencimentos relativos às férias de 1940, das professoras municipais que pertenciam a São Francisco de Paula e se achavam servindo no território que foi anexado ao município de Caxias, pelo decreto estadual nº 7482, de 30 de junho de 1939.-

Artº. 2 - Servirá de recurso para atender a despesa supra, o saldo ainda disponível do exercício de 1940.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 31 de Dezembro de 1941

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 21/21v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 21

de 29 de janeiro de 1942.-

REGULAMENTA O HORÁRIO DO
COMÉRCIO DE CAXIAS E DIS-
PÕE SOBRE O SEU FECHAMEN-
TO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do decreto-lei nº 2145, de 15 de janeiro de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

CONSIDERANDO que a regulamentação do horário e fechamento do comércio, é medida de interesse social e um complemento necessário às sábias disposições das leis do trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que o decreto-lei nº 2308, de 13 de junho de 1940, reconhecendo ao Município o direito de legislar a respeito, impoz, às suas administrações, as providências legais cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que o horário estipulado consulta os interesses das classes patronais e empregadas que, ouvidas, se manifestaram favoravelmente,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Para o melhor aproveitamento das atividades diurnas, ficam criados, para efeitos de horário, dois períodos, denominados: "Período de Verão" e "Período de Inverno".- O primeiro destes períodos, fica compreendido entre 1º de Outubro e 15 de Abril e, o segundo, entre 15 de Abril e 30 de Setembro.-

Artº. 2 - O comércio por grosso, de qualquer artigo ou produto, fica subordinado ao seguinte horário:-

MANHÃ: abertura: facultativa.
fechamento: às 12 horas

TARDE: abertura: às 13 1/2 horas.
fechamento: às 18 1/2 horas.

Artº. 3 - O comércio a retalho de fazendas, miudezas, armarinhos, ferragens, louças, calçados, móveis, drogas, artigos de bazar, jóias, livros, objetos uzados, acessórios e peças para automóveis, chapéus e demais artigos correlatos e semelhantes, fica subordinado ao horário seguinte:-

MANHÃ: abertura: facultativa.
fechamento: às 12 horas.

TARDE: abertura: às 13 horas.
fechamento: às 19 horas.

§ Único - Estão compreendidos, neste artigo, os armazens de secos e molhados que vendam, também, miudezas, armarinhos ou quaisquer outros artigos, próprios do comércio a retalho, na forma do que está lei o conceitua.-

.....

Artº. 4 - O pequeno comércio, a varejo, denominado - "armazem", que venda, exclusivamente, secos e molhados, frutas, verduras, legumes, doces e outros artigos de suprimento doméstico, próprios a este gênero de negócio, fica subordinado ao horário seguinte:-

MANHÃ: abertura: facultativa.
fechamento: 12 horas.

TARDE: abertura: às 13 1/2 horas.
fechamento: às 19 1/2 horas.

Artº. 5 - No "Período de Inverno", o fechamento, á tarde, fica reduzido de meia hora.-

Artº. 6 - Aos sabados e vésperas de feriados da categoria "b", o horário do comércio compreendido nos artigos 3 e 4, poderá ser prorrogado de meia hora.-

Artº. 7 - O domingo é dia de descanso obrigatório, não podendo o comércio abrir as suas portas, exceto: cafés, bares, botequins, restaurantes, casas de pasto, hotéis, leitarias, confeitarias, panifícios e depósitos de pão e biscoitos, tabacarias, engraxatarias, bilhares, mensagerias, fotografias, teatros e cinemas, casas de chá e chop, garages e postos de gasolina, casas funerárias, estando, porem, proibidas de vender artigos estranhos ás suas atividades principais e próprias do comércio que se conserva fechado.-

§ Único - As pequenas casas de comércio, denominadas "mercadinhos" e que vendam, exclusivamente, verduras legumes, frutas e doces, ficam equiparadas, para os efeitos do horário e fechamento, ás atividades enumeradas neste artigo.-

Artº. 8 - As atividades constantes do artigo anterior, não tem outro horário do que o firmado pela praxe e os direitos assegurados pelas leis sociais e pelo pagamento do imposto de licença. na forma da legislação em vigor, estando-lhes vedada a venda de artigos próprios ás demais atividades de horário determinado.-

Artº. 9 - Os feriados nacionais, estaduais e municipais, são, também, dia de descanso obrigatório e, para efeitos do fechamento em geral, ficam divididos em duas categorias:-

Categoria "A" - Fechamento dia inteiro

FERIADOS FEDERAIS -(decreto-lei 486, de 10 de junho de 1935).-

1º de Janeiro - dedicado á comemoração da fraternidade universal.-

21 de Abril - dedicado á memoria dos precursores da Independencia, simbolizados no Tiradentes.-

1º de Maio - dedicado á exaltação do dever e dignidade do trabalho.-

7 de Setembro - dedicado á comemoração da Independencia e considerado como o dia da festa nacional brasileira.-

.....

.....

- 2 de Novembro - dedicado á comemoração dos mortos.-
15 de Novembro - dedicado á comemoração do advento da república.-
25 de Dezembro - dedicado á comemoração da unidade es-
piritual dos povos cristãos.-

FERIADO ESTADUAL:

20 de Setembro - Epopéa Farroupilha.

FERIADOS MUNICIPAIS:

- 15 de Outubro - Santa Tereza, padroeira de Caxias.
30 de Outubro - Dia do empregado no comércio.

Sexta-feira da Paixão - movel.

Corpo de Deus - movel.

Categoria "b" - Fechamento de um turno

Quarta-feira de cinzas - movel. O comércio, nes-
te dia, sómente abritá
suas portas para o turno
da tarde.

§ Único - Estão sujeitos ao mesmo regimem os feria-
dos declarados, em qualquer tempo, pelas
autoridades competentes.-

Artº. 10 - Estando facultado ao comércio a escolha da
hora de abertura pela manhã, a duração do
trabalho, entretanto, deverá cingir-se ás disposições
do decreto-lei federal, 2308, de 13 de junho de 1940.-

Artº. 11 - O horário do trabalho constará de quadro, -
organizado conforme modelo expedido pelo -
Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, e afixa-
do em lugar bem visivel.-

Artº. 12 - Os infratores dos dispositivos do presente
decreto, incorrerão na multa de R\$ 100\$000
a R\$ 500\$000, aplicada segundo a natureza da infração,
sua extensão e a intenção de quem a praticou, e não -
sendo inferior a R\$ 200\$000 em caso de reincidência, -
oposição á fiscalização ou desacato á autoridade, in-
dependente das sanções que possam estar sujeitos de -
parte da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio.-

Artº. 13 - Qualquer funcionário público federal, esta-
dual ou municipal, ou, ainda, representa-
nte legal de associações de classe, poderá comunicar á
Fiscalização Geral desta Municipalidade as infrações
que verificar.-

Artº. 14 - Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1º
de fevereiro próximo, revogadas as disposi-
ções em contrario.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 29 de janeiro de 1942.

(Dante Marcucci)

Reg. no livro de Decretos-leis nº1, Prefeito Municipal
a fls. 2lv. a 24, data supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 22

de 1º de abril de 1942.-

CONCEDE UM ABONO PROVISÓ-
RIO AO FUNCIONALISMO MU-
NICIPAL.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939 e de acôrdo com a Resolução nº 2262, do Departamento Administrativo do Estado, de 31 de março de 1942,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica concedido ao funcionalismo municipal, no exercício de 1942, um abono provisório, nos termos da discriminação constante da tabela anexa a este decreto-lei.-

Artº. 2 - A despesa será atendida pela verba consignada sob Código.Pessoal Fixo - 8.93.0 - b).-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 1º de abril de 1942.-

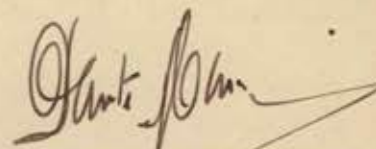

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Tabela do abono provisório ao Funcionalismo Municipal, que será concedido no exercício de 1942, de acôrdo com o decreto-lei nº 22, de 1º de abril de 1942.-

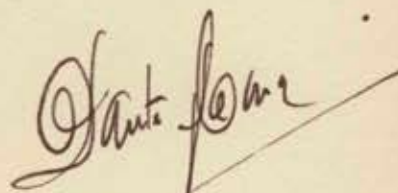
CÓDIGO	CARGOS	V.MENSAIS	ABONO
8.02.0/3	- Sub-Prefeito do 1º dist.	800\$000	400\$000
8.02.0/4	- " " " 2º "	480\$000	120\$000
8.02.0/6	- " " " 4º "	420\$000	180\$000
8.02.0/7	- " " " 5º "	350\$000	50\$000
8.02.0/11	- Chôfer	360\$000	90\$000
8.04.0/1	- Secretário do Município	800\$000	400\$000
8.04.0/2	- Archivista - Protocol.	280\$000	20\$000
8.12.0/1	- Fiscal Geral	800\$000	200\$000
8.13.0/1	- Contador	800\$000	400\$000
8.13.0/4	- Datilógrafo	420\$000	30\$000
8.13.0/5	- Lotador	800\$000	200\$000
8.13.0/6	- Tesoureiro	800\$000	200\$000
8.63.0/2	- Enc. casa das bombas	280\$000	20\$000

...

...

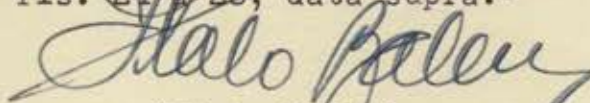
8.63.0/3 - Encarregado da Rede	420\$000	160\$000
8.80.0/1 - Diretor de Obras	800\$000	400\$000
8.80.0/2 - Escriturário	350\$000	100\$000
8.81.0/1 - Fiscal	360\$000	40\$000
8.81.0/2 - Auxiliar e mecânico	480\$000	70\$000
8.81.0/3 - Jardineiro	480\$000	120\$000
8.81.0/5 - Enc. Serv. de calçamento	480\$000	120\$000
8.82.0/1 - Capataz serv. 1º distrito	400\$000	100\$000
8.87.0/1 - Zelador do Cemitério	360\$000	40\$000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 1º de abril de 1942.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 24 e 25, data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 23

de 29 de abril de 1942².-

DEFINE O IMPOSTO TERRITORIAL, FIXA A SUA INCIDÊNCIA E PRESCREVE NORMAS PARA A SUA ARRECADAÇÃO E LANÇAMENTO.-

O Prefeito do Município de Caxias, de conformidade com o disposto no artº. 12, nº 1, do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e com a aprovação do snr. Presidente da República, concedida em despacho de 20 de março de 1942,

D E C R E T A:

CAPITULO Iº

Do Imposto Territorial e sua incidência

Artº. 1 - O Imposto Territorial, atribuído ao Município pelo artº. 28, item IIº, da Constituição Federal, incide sobre os terrenos não edificados, situados na cidade e sedes distritais do Município.-

Artº. 2 - Estão sujeitos ao Imposto Territorial:-

- 1) - Os terrenos não edificados, incluindo-se nesta categoria os que estendam por mais de 5 metros, para qualquer dos lados do prédio, a menos que estejam ajardinados;
- 2) - Os terrenos onde existam prédios demolidos, incendiados ou em ruínas;
- 3) - Os terrenos onde existam prédios que, por qualquer motivo, tenham sido interditados para a habitação;
- 4) - Os terrenos com obras interrompidas por mais de seis meses, qualquer que seja o motivo da interrupção.-

Artº. 3 - O Imposto Territorial grava o terreno sobre o qual recai, para todos os efeitos legais, respondendo este pelo seu pagamento.-

§ Único - O valor do Imposto é exigível do respectivo proprietário, adquirente, possuidor ou ocupante a qualquer título.-

Artº. 4 - O quantum do Imposto Territorial é calculado sobre o valor venal do terreno, na base de 1,5%.- *

Artº. 5 - Os terrenos situados em ruas já sistematizadas sofrerão o gravame de 20% do quantum do imposto, quando não for murado e não possuir calçada, cordão ou sarjeta, em boas condições.-

* Alterado pelo Decreto Lei 81

...

CAPITULO IIº

Artº. 6 - O lançamento do terreno, para efeitos da exigibilidade do imposto será feito em nome do proprietário, adquirente ou possuidor a qualquer título.-

Artº. 7 - A avaliação será procedida anualmente pelo lotador, o qual poderá requisitar da Prefeitura ou do proprietário, os elementos necessários.-

§ Único - Si o proprietário negar os elementos requeridos, o lotador procederá à avaliação com os elementos ao seu alcance.-

Artº. 8 - Para a avaliação dos terrenos serão levados em conta:-

- 1) - A sua localização;
- 2) - As estimativas de transmissão "c.mortis";
- 3) - A de transmissão "inter-vivos";
- 4) - A existência ou não de condomínios.-

Artº. 9 - Quando o terreno pertencer a heranças, espólios, massas falidas, sociedades em liquidação, o lançamento será feito em nome dos seus representantes legais.-

Artº. 10 - Em caso de usufruto, fideicomisso, enfiteuse ou aforamento, o lançamento será feito em nome do usufrutuário, fideicomissário, enfiteuta - ou foreira.-

Artº. 11 - Tratando-se de terreno pró-indiviso será o terreno lançado em nome de um, de alguns - ou de todos os condôminos.-

Artº. 12 - São isentos do "Imposto Territorial":-

- a) - os terrenos de propriedade da União, do Estado e do Município.-
- b) - os terrenos que, por força de concessões anteriores ainda estejam usufruindo o benefício concedido.-

Artº. 13 - Os adquirentes de bens sujeitos ao Imposto Territorial do Município, ficam obrigados a apresentar o respetivo título à Prefeitura, dentro de 30 dias da data de sua assinatura, sob pena de multa de 50\$000 a 200\$000.-

§ Único - Feita a apresentação, proceder-se-á ao lançamento ou sua correção, de acordo - com os dados que do título constarem, - ressaltando-se ao fisco o direito de impugna-los, em caso de fraude.-

Artº. 14 - Da avaliação procedida pela Prefeitura será notificado o contribuinte, ao qual é assegurado o direito de recorrer, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.-

Artº. 15 - Não poderão ser aceitos, nem providos recursos contra lançamentos cujo valor provenha do respetivo título de propriedade.-

...

...

Artº. 16 - Ao contribuinte é facultado o direito de -
propor arbitramento para efeitos da avaliação.-

CAPITULO IIIº

Artº. 17 - A arrecadação do Imposto Territorial far-se-
á à boca do cofre, por meio de talões, por
semestres, de 15 de maio a 15 de junho e de 15 de no-
vembro a 15 de dezembro de cada ano.-

Artº. 18 - Quando o terreno for objeto de transmissão
durante o período de arrecadação o transmi-
tente deverá efetuar o pagamento do semestre em cobran-
ça.-

Artº. 19 - No caso de condomínio sobre o terreno, ca-
da condômino responderá pela parte do im-
posto que corresponde ao seu quinhão.-

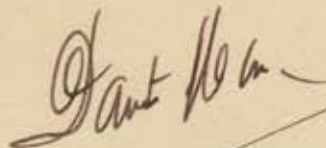
Artº. 20 - No caso de litígio sobre o domínio do ter-
reno, a Prefeitura poderá exigir de cada -
um dos litigantes o pagamento do valor do Imposto.-

§ Único - A Prefeitura restituirá ao que fôr ven-
cido, integralmente, o valor do Imposto,
sem juros.-

Artº. 21 - Não será concedida licença para construção
sobre terrenos cujo imposto territorial não
tenha sido integralmente pago.-

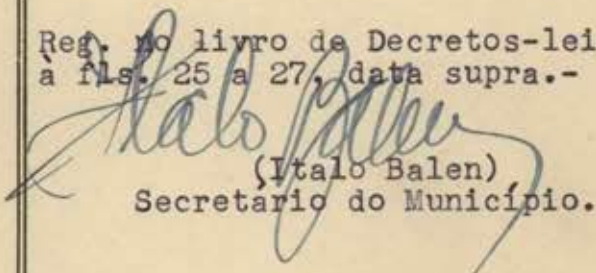
Artº. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 29 de --
abril de 1942.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 25 a 27, data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 24

DECLARA SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA A MATANÇA DE GADO PARA CONSUMO DA POPULAÇÃO.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade com o disposto no artigo 12, nº 1, do decreto-lei federal 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 2284, do Departamento Administrativo,

D E C R E T A:

Artº. 1 - É declarado serviço de utilidade pública, - para efeito de sua municipalização, a matança de gado destinado ao consumo do Município.-

Artº. 2 - O Município poderá explorar o referido serviço por sua conta ou dá-lo em concessão a terceiros mediante concorrência pública e observados os preceitos legais.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 19 de --
maio de 1942.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 27 e 27v. data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
DECRETO-LEI Nº 25

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR A CONSTRUÇÃO
DE UM MATADOURO MODELO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 12, nº 1, do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e

CONSIDERANDO que o decreto-lei municipal nº 24, de hoje, declarou serviço de utilidade pública a matança de gado para o consumo público da cidade de Caxias;

CONSIDERANDO, assim, que o município pode conceder, a particulares, a exploração de um Matadouro - Modelo a ser construído;

CONSIDERANDO, porém, que ao município não convém inverter valores na execução da obra, podendo sem gravame para os cofres públicos, confiá-la a terceiros mediante favores especiais que representem o ressarcimento do capital empregado,

DECRETA:

Artº. 1 - Fica o município autorizado a contratar, sem onus para a Prefeitura, a construção de um Matadouro Modelo e a conceder sua exploração a terceiros, pelo prazo máximo de vinte (20) anos.-

Artº. 2 - O Matadouro Modelo, com todas as suas instalações e benfeitorias em perfeito estado de conservação, reverterá ao patrimônio municipal ao findar o prazo da concessão, ficando o concessionário, durante a sua vigência, isento de quaisquer tributos a título de ressarcimento do capital empregado.-

Artº. 3 - Ficam ressalvados os direitos de terceiros, estranhos à concessão, de abater o gado no Matadouro Modelo, como num estabelecimento oficial, - satisfazendo os impostos devidos e as condições que - serão oportunamente estabelecidas e constarão da concorrência pública que precederá a concessão.-

Artº. 4 - Ficam, também, ressalvados, sem favores, os direitos de exploração de matança para o fornecimento de carne à população de Caxias, aos estabelecimentos atualmente existentes que, autorizados a funcionar, preencham todas as exigências das disposições sanitárias em vigor.-

Artº. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 19 de maio de 1942.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
DECRETO-LEI Nº 26

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL
DE R\$ 12:000\$000, PARA LI-
QUIDAÇÃO DO CONTRATO DO
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MA-
TÉRIAS FECAIS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei 1202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 2467, do Departamento Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito especial da quantia de doze contos de reis (R\$ 12:000\$000), destinada à liquidação do contrato lavrado em 13 de dezembro de 1932, entre a Prefeitura Municipal de Caxias e Adolfo Randazzo, concessionário do serviço de remoção de matérias excrementícias.-

Artº. 2 - Para atender essa despesa será utilizado o saldo do exercício de 1941.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-
Registre-se, publique-se e cumpra-se.-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 20 de julho de 1942.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 28v., data supra.-

(Ítalo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 27

CONCEDE O AUXILIO DE R\$
10:000\$000, AO TIRO DE
GUERRA Nº 248.-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do que dispõe o artigo 5, do decreto-lei federal 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica concedido um auxilio de dez contos de reis (R\$ 10:000\$000) ao Tiro de Guerra nº248 desta cidade, que será empregado na aquisição do terreno destinado à sede da referida entidade, construção do respetivo quartel e área destinada a exercícios militares.-

Artº. 2 - Para atender essa despesa, será utilizado o saldo do exercício de 1941.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 22 de julho de 1942.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 29, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
DECRETO-LEI Nº 28

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 5, do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito especial de trezentos e setenta e cinco contos de reis (Rs\$ 375:000\$000), destinado a aquisição de título da dívida externa do Município, até o limite de 349.375,15 dólares.-

Artº. 2 - O crédito a que se refere o artº. 1, será posto a disposição do Tesouro do Estado, - que efetuará a transação nas condições que forem julgadas mais vantajosas.-

Artº. 3 - O saldo disponível do exercício de 1941, - fará face ao encargo decorrente do artº. 1.

Artº. 4 - A duração deste crédito será de dois (2) - anos, a contar da data do presente decreto-lei.-

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, em 12 de agosto de - 1942.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 29v., data supra.-

(Ítalo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
DECRETO-LEI Nº 29

de 24 de setembro de 1942.-

RATIFICA O CONVÊNIO NACIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL E LHE DÁ EXECUÇÃO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo á presente lei, assinado na Capital do Estado em vinte e seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista - assegurar, permanentemente, em todo o país, a uniforme e perfeita execução da Estatística Geral Brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base á organização da - Segurança Nacional, segundo o disposto no decreto-lei federal nº 4.181, de 16 de março de 1942.-

Artº. 2 - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, - pesquisas e realizações necessárias á segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) fica - criada, na forma convencionada, a Taxa Estatística, - cobrável em todo o território nacional, digo municipal em selo especial fornecido pelo mencionado Instituto.-

§ 1º - A taxa a que alude êste artigo, será de - cem reis (\$100), por mil reis (1\$000) ou fração de mil reis do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.-

§ 2º - Ficam sujeitos á cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, - cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes "dancings" sociedades, parques, campos ou quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.-

§ 3º - Os selos especiais para a cobrança da Taxa de Estatística, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.-

...
§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exhibições sujeitos à taxa prevista neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes destacáveis e numeradas seguidamente.- Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espetador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.-

§ 5º - O selo aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espetador deve receber e entregar ao porteiro.-

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.-

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do artigo 9º, alínea b) da lei.- Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer.- Dessas guias, a 1ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada contas, e a 2ª será apresentada à Agência arrecadadora, para o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.-

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, em presários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importância dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.-

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exhibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos vendidos.- O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade, e receberão o visto do Agente Municipal de Estatística.-

...

...

O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, - por mapas diários, manuscritos ou datilografados.-

§ 10º - A fiscalização da Taxa Estatística, compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística.- A fiscalização verificará sempre o livro ou mapas de escrituração, - assim como o número de espectadores presentes a cada sessão ou espetáculo, examinado se esse número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos carnêtos.-

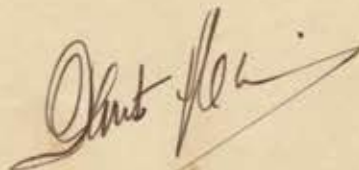
§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento da Taxa destinada ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente - selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de um conto de reis (R\$ 1:000\$000).- Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar.- Da importância da multa caberá metade aos cofres públicos, digo municipais, e metade à - Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artº. 3 - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista - o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o - Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado ao assunto, afim de que ao Convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do município.-

Artº. 4 - O Convênio entrará em vigor no Município, na data determinada pela lei federal que também ratificar o convencionado e o mandar executar, devendo a cobrança da Taxa prevista nesta lei, ter início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística na Resolução que regulamentar a arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal.-

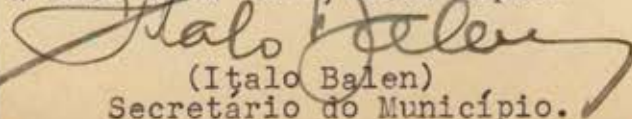
Artº. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 24 de setembro de 1942.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 30 a 31v., data supra.-



(Ítalo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 30

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO ABONO FAMILIAR-.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5 do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - A todo o funcionário municipal, em comissão ou efetivo serviço, interino, em disponibilidade ou aposentado, aos extranumerários de qualquer modalidade, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado, com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de reis dos cofres públicos, - conceder-se-á, mensalmente, o abono familiar de vinte mil reis por filho, si a retribuição mensal, que tenha, fôr de quinhentos mil reis ou menos, ou de dez mil reis por filho, si essa retribuição fôr de mais - de quinhentos mil reis.-

§ 1º - Considerar-se-á família numerosa a que - compreender seis (6) ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou - incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando-os e educando-os a sua custa.-

§ 2º - Quando também a mãe exercer, ou tiver exercido emprego público, as vantagens pecuniárias, que a ela caibam, serão adicionadas à retribuição do chefe de família, para os efeitos deste artigo.-

Artº. 2 - A concessão do abono familiar obedecerá às seguintes normas:-

- a) - O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito, declarando o número de filhos solteiros, menores de 18 anos, - ou maiores incapazes de trabalhar, juntando ao pedido as respectivas certidões de registro de nascimento e os atestados de vida/residência de cada um dos filhos;
- b) - O Prefeito mandará investigar a respeito das declarações que não constarem - dos documentos enumerados, determinando que sejam submetidos a exame, procedido por médicos do Departamento Estadual de Saúde, os maiores de 18 anos, - dados por incapazes;
- c) - Autorizada, em cada caso, a concessão, será feita a folha de pagamento sob o título de "Abono Familiar", correndo - a respectiva despesa, no exercício de - 1942, à conta de Verbas Eventuais;

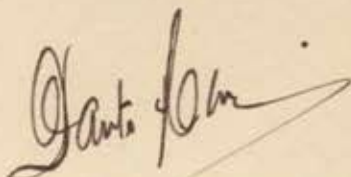
...

- d) - Qualquer ocorrência que possa determinar alteração ao abono familiar de verá ser comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 15 dias.-

Artº. 3 - A contar do ano de 1943, os orçamentos consignarão a verba necessária para pagamento do abono familiar.-

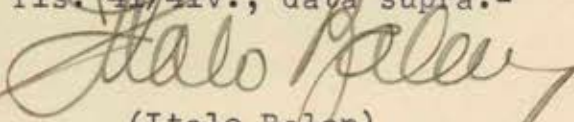
Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, 19 de novembro de 1942.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 41/41v., data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 31

de 23 de novembro de 1942.-

FIXA A SUBVENÇÃO DESTINADA
AO ORFANATO SANTA TEREZINHA.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei nº - 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica fixada em doze mil cruzeiros (Cr\$ ---- 12.000,00), a partir do exercício de 1943, a subvenção destinada ao Orfanato Santa Terezinha, - desta cidade.-

Artº. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de novembro de 1942.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 42, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 32

de 23 de novembro de 1942.

FIXA A SUBVENÇÃO DESTINADA
AO HOSPITAL NOSSA SENHORA
DE POMPEIA.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei nº
1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica fixada em dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00)
a partir do exercício de 1943, a subvenção -
destinada ao Hospital Nossa Senhora de Pompéia, desta
cidade.-

Artº. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de novembro de 1942.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 42v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 33

PROVÊ SOBRE A REDUÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL AOS IMO-
VEIS CONSTITUIDOS EM BEM
DE FAMÍLIA.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5 do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Reuzir-se-á de cinquenta por cento (50%), o valor do imposto predial incidente sobre imóveis instituídos em "bem de família", cujo valor não exceda de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).-

Artº. 2 - A redução será concedida mediante requerimento do interessado, ao Prefeito, instruída - com as seguintes provas:-

- 1ª - Certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 2ª - Cópia translativa da escritura a que se refere o artigo 73 do Código Civil;
- 3ª - Atestado de residência do interessado.-

§ Único - Cessará, automaticamente, a redução concedida por este decreto-lei no momento em que for eliminada a cláusula de "bem de família".-

Artº. 3 - Não se incluirão na redução prevista neste decreto-lei as quotas, percentagens, sobre-taxas e contribuições especiais ou outros quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel objeto do benefício.

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 30 de novembro de 1942.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-leis nº 1,
à fls. 48, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 34

PROVÊ SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artº. 5 do decreto-lei fe-
deral nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica isento do Imposto Predial o imóvel ad-
quirido com o mútuo concedido para casamen-
to, nos termos do decreto-lei federal nº 3200, de 19
de abril de 1941.-

Artº. 2 - O interessado deverá requerer o benefício à
Prefeitura, em requerimento isento de selo
e instruir com os seguintes documentos:-

- a) - Certidão negativa da Fazenda Pública -
Federal, Estadual e Municipal;
- b) - Certidão de seu casamento;
- c) - Prova de que o imóvel lhe pertence e -
foi instituído em bem de família, com
as cláusulas de inalienabilidade e im-
penhorabilidade;
- d) - Prova de que o prédio não tem valor su-
perior a cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00)
e foi adquirido com o mútuo para casa-
mento.-

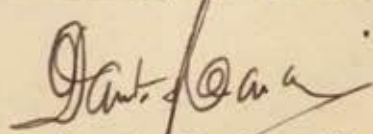
§ Único - O requerimento e demais documentos se-
rão autuados para apreciação do Prefei-
to, constituindo processo a que devem
ser anexadas as comunicações referidas
pelo artigo seguinte.-

Artº. 3 - Todas as deduções e amortizações do mútuo -
serão levadas ao conhecimento da Prefeitura,
dentro do prazo de 30 dias, por meio de petição assi-
nada pelo mutuário e devidamente informada pela insti-
tuição mutuante.-

Artº. 4 - Pago integralmente o mútuo, ou exgotado o -
prazo estabelecido ou concedido para as amor-
tizações sem que estas tenham sido feitas, ficará, des-
de logo, o imóvel sujeito ao imposto predial.-

Artº. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, 30 de novem-
bro de 1942.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 42v. / 44, data supra.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 35

de 30 de novembro de 1942.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 1943.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1943, é orçada em Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código	Designação da Receita	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$
<u>Receita Ordinária</u>				
<u>Tributária</u>				
a) <u>Impostos</u>				
0.11.1	Imposto Territorial.....	75.000,00		
0.12.1	Imposto Predial.....	490.000,00		
0.17.3	Imposto s/Ind.e Profissões	200.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças	175.000,00		
0.25.2	Imposto s/Expl.Agric.e Ind.	260.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	3.500,00		
b) <u>Taxas</u>				
1.11.2	Taxa Rodoviária.....	400.000,00		
1.13.4	Taxa de Estatística	20.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Se- gurança Social	136.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente	16.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Ser- viços Diversos	7.500,00		
	Total da Receita Tributa- ria	1.783.000,00		1.783.000,00
<u>Patrimonial</u>				
2.01.0	Renda Imobiliária	7.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais	18.000,00		
	Total da Receita Patrimo- nial	25.000,00		25.000,00
<u>Industrial</u>				
3.03.0	Serviços Urbanos	430.000,00		430.000,00



Receitas Diversas

4.11.0	Rec.de Merc.Feiras e Mata douro	20.000,00	
4.12.0	Receita de Cemiterios ...	7.000,00	
	Total de Receitas Diversas	27.000,00	27.000,00
	Total da Receita Ordinária		2.265.000,00

Receita Extra-Ordinária

6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa .		250.000,00
6.14.0	Receita de Inden.e Restit.	15.000,00	
6.20.0	Contribuições Diversas....	250.000,00	
6.21.0	Multas	15.000,00	
6.23.0	Eventuais	5.000,00	
	Total da Receita Extra-Ordinária	285.000,00	250.000,00
	Total Geral		535.000,00
			2.800.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o exercício de 1943, é fixada em Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos Local Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$
1	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
10	<u>Poder Executivo</u>			
100	<u>Gabinete do Prefeito</u>			
100 8.02.0	Pessoal Fixo.....	52.320,00		
100 8.02.3	Material de Consumo ...	7.000,00		
101	<u>Sub-Prefeituras</u>			
101 8.02.0	Pessoal Fixo	39.240,00		
101 8.02.3	Material de Consumo ...	2.400,00		
101 8.02.4	Despesas Diversas	1.500,00		
11	<u>Prefeitura</u>			
110	<u>Secretaria</u>			
110 8.04.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
110 8.04.3	Material de Consumo ..	3.500,00		
110 8.04.4	Despesas Diversas	27.500,00		
111	<u>Contadoria</u>			
111 8.07.0	Pessoal Fixo	26.880,00		
111 8.07.2	Material Permanente ..		61.500,00	
111 8.07.3	Material de Consumo ..	7.000,00		
111 8.07.4	Despesas Diversas	500,00		
112	<u>Portaria</u>			
112 8.09.0	Pessoal Fixo	5.760,00		
113	<u>Secção de Lançamentos</u>			
113 8.11.0	Pessoal Fixo	16.800,00		
113 8.11.3	Material de Consumo ..	5.000,00		
113 8.11.4	Despesas Diversas	300,00		



114 Secção de Fiscalização

114 8.12.0 Pessoal Fixo 9.600,00
114 8.12.3 Material de Consumo 11.300,00

115 Tesouraria

115 8.13.0 Pessoal Fixo 10.800,00
115 8.13.3 Material de Consumo 500,00
115 8.13.4 Despesas Diversas 100,00

116 Arquivo e Protocolo

116 8.09.0 Pessoal Fixo 3.360,00
116 8.09.3 Material de Consumo 500,00

Total da Despesa com Ad-
ministração Municipal .. 231.460,00 61.500,00 292.960,00

2 SERV. PÚBLICO DE INTER.
COM. C/ O ESTADO

20 Segurança Pública

200 Corpo de Bombeiros

200 8.21.0 Pessoal Fixo 36.120,00
200 8.21.3 Material de consumo ... 6.000,00
200 8.21.4 Despesas Diversas 1.200,00

201 Serviço Policial

201 8.25.4 Despesas Diversas 20.000,00

202 Inspetoria de Veículos

202 8.26.0 Pessoal Fixo 16.800,00
202 8.26.0 Material de Consumo 1.000,00

21 Assistência Social

21 8.28.4 Despesas Diversas 32.820,00
21 8.29.4 Despesas Diversas 16.000,00

22 Instrução Pública

220 Escolas Municipais

220 8.33.0 Pessoal Fixo 165.000,00
220 8.33.1 Pessoal Variável 2.500,00
220 8.33.3 Material de Consumo 5.000,00
220 8.33.4 Despesas Diversas 10.000,00
220 8.87.4 Despesas Diversas 15.000,00

221 Inspetoria Escolar

221 8.36.0 Pessoal Fixo 7.200,00
221 8.36.4 Despesas Diversas 3.000,00

23 Saúde Pública

230 Subvenções Hospitalares

230 8.48.4 Despesas Diversas 12.000,00

231 Serviços Estadual

231 8.48.4 Despesas Diversas 63.910,00

232 Serviço Médico Municipal

232 8.49.0 Pessoal Fixo 7.200,00

25 Serviço de Estatística

250 Serviço Estadual

250 Despesas Diversas 11.000,00



- 4 -

26	<u>Departamento das Municip.</u>			
260	<u>Serviço Estadual</u>			
260 8.98.4	Despesas Diversas	19.000,00		
		<u>450.000,00</u>	<u>40.000,00</u>	490.000,00
3	<u>Serviços Públicos Municipais</u>			
30	<u>Matadouro</u>			
300	<u>Matadouro Municipal</u>			
300 8.89.0	Pessoal Fixo	4.200,00		
32	<u>Cemitério</u>			
320	<u>Cemitério Municipal</u>			
320 8.89.0	Pessoal Fixo	6.720,00		
33	<u>Limpesa Pública</u>			
330	<u>Limpesa Pública Municipal</u>			
330 8.85.0	Pessoal Fixo	5.760,00		
330 8.85.1	Pessoal Variável	40.000,00		
330 8.85.4	Despesas Diversas	18.000,00		
34	<u>Água e Esgotos</u>			
340	<u>Hidráulica Municipal</u>			
340 8.63.0	Pessoal Fixo	15.000,00		
340 8.63.2	Material Permanente ...		62.000,00	
340 8.63.3	Material de Consumo ...	73.000,00		
340 8.63.4	Despesas Diversas	35.000,00		
35	<u>Parques e Jardins</u>			
350 8.81.0	Pessoal Fixo	5.760,00		
350 8.81.1	Pessoal Variável	40.000,00		
350 8.81.3	Material de Consumo ...	5.000,00		
36	<u>Serviços Urbanos</u>			
360	<u>Iluminação Pública</u>			
360 8.88.4	Despesas Diversas	100.000,00		
	Total da Despesa com Ser			
	viços Públicos Municipais	<u>348.440,00</u>	<u>62.000,00</u>	410.440,00
4	<u>Obras e Melhoramentos Públicos</u>			
40	<u>Administração</u>			
400	<u>Secção de Obras e Viação</u>			
400 8.80.0	Pessoal Fixo	18.120,00		
400 8.80.3	Material de Consumo	2.000,00		
400 8.80.4	Despesas Diversas	1.440,00		
41	<u>Conservação de Ruas</u>			
410 8.81.0	Pessoal Fixo	5.760,00		
410 8.81.1	Pessoal Variável	40.000,00		
410 8.81.3	Material de Consumo ...	15.000,00		
42	<u>Cons.de Estradas e Pontes</u>			
420 8.82.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
420 8.80.1	Pessoal Variável	210.000,00		
420 8.82.3	Material de Consumo	35.000,00		
43	<u>Conservação de Próprios</u>			
43 8.87.1	Pessoal Variável	3.000,00		
43 8.87.3	Material de Consumo	10.000,00		



44

Obras Novas

44

8.89.0 Pessoal Fixo..... 10.080,00

44

8.89.1 Pessoal Variavel 25.000,00

44

8.81.1 Pessoal Variavel 135.000,00

44

8.81.2 Material Permanente 20.000,00

44

8.89.3 Material de Consumo..... 210.000,00

44

8.81.3 Material de Consumo 130.000,00

44

8.84.4 Despesas Diversas 100.000,00

Total da Despesa c/ Obras
e Melhoramentos Publicos

964.200,00

20.000,00

984.200,00

5

Dívidas

50

Divida Consolidada

500

8.70.4 Despesas Diversas 80.000,00

501

Consolidada Interna

501

8.73.4 Despesas Diversas..... 21.457,70

501

8.74.4 Despesas Diversas 79.500,30

501

8.75.4 Despesas Diversas 1.635,60

51

Flutuante

51

8.76.4 Despesas Diversas 55.000,00

51

8.77.4 Despesas Diversas 14.640,00

Total da Despesa Com Di
vidas

175.775,90

76.457,70

252.233,60

6

Encargos Diversos

60

Aposentadorias

600

Inativos

600

8.90.0 Pessoal Fixo 54.275,00

61

Despesa Judiciária

610

Procuradoria Municipal

610

8.07.0 Pessoal Fixo 15.000,00

610

8.07.4 Despesas Diversas 10.000,00

63

Prêmios de Seguros

63

8.94.4 Despesas Diversas 7.000,00

64

Despesas Diversas

64

8.93.0 Pessoal Fixo 59.600,00

64

8.98.4 Despesas Diversas 8.000,00

64

8.92.4 Despesas Diversas 3.000,00

64

8.99.4 Despesas Diversas 8.000,00

65

Contribuições e Auxí-
lios

65

8.98.4 Despesas Diversas 163.580,00

66

Des. Eventuais

66

8.99.4 Despesas Diversas 40.961,40

Total da Despesa c/ En-
cargos Diversos

369.416,40

369.416,40

Total Geral

2.800.000,00

Art. 3º - São consideradas partes integrantes dêste Decreto-Lei os anexos e tabelas que o acompanham.-

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 280.000,00 (du-



.....

zentos e oitenta mil cruzeiros), ao juro máximo de 9% (nove per cento) ao ano, para liquidação dentro do exercício e como produto da receita ordinária.-

Art. 5º - A autorização contida no artigo anterior depende de consulta e aprovação prévias do Governo do Estado.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de novembro de 1942.-

(As.) (Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 36

DÁ NOVA DISCRIMINAÇÃO A
UMA TABELA DA DESPESA -
DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO.

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artº. 5 do decreto-lei nº
1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - A seguinte tabela da despesa do orçamento -
em execução: Obras e Melhoramentos Públicos -
Obras Novas, cujo total é de Cr\$ 580.080,00, passa a
ter a discriminação que consta do artigo 2.-

OBRAS NOVAS

44-8.81.0 - PESSOAL FIXO

- | | |
|--|----------|
| a)- Encarregado dos serviços
de calçamento..... | 5.760,00 |
| b)- Vencimentos de um chôfer | 4.320,00 |

44-8.81.1 - PESSOAL VARIÁVEL

- | | |
|---|------------|
| a)- Mão de obra para os ser-
viços de calçamento..... | 90.000,00 |
| b)- Mão de obra para sistema
tização de ruas e urbaní-
zação das sedes distri-
tais..... | 100.000,00 |
| c)- Mão de obra para constru-
ção de calçadas, sarge-
tas e cordões..... | 10.000,00 |

44-8.81.3 - MATERIAL DE CONSUMO

- | | |
|--|------------|
| a)- Materiais para o serviço
de calçamento..... | 230.000,00 |
| b)- Materiais para sistemati-
zação de ruas e urbaniza-
ção de sedes distritais. | 70.000,00 |
| c)- Materiais para a constru-
ção de calçadas, sarge-
tas e cordões..... | 20.000,00 |
| d)- Custeio de autos e cami-
nhões..... | 50.000,00 |

Total Cr\$ 580.080,00

Artº. 2 - A tabela referida passa a ter a seguinte dis-
criminação:-

OBRAS NOVAS

44-8.81.0 - PESSOAL FIXO

- | | |
|--|----------|
| a)- Encarregado dos serviços
de calçamento..... | 5.760,00 |
| b)- Vencimentos de um chôfer | 4.320,00 |

A transportar 10.080,00

...

...

Transporte 10.080,00

44-8.81.1 - PESSOAL VARIÁVEL

- a)- Mão de obra para os serviços de calçamento..... 115.000,00
- b)- Mão de obra para sistematização de ruas e urbanização das sedes distritais..... 100.000,00
- c)- Mão de obra para construção de calçadas, sarjetas e cordões..... 10.000,00

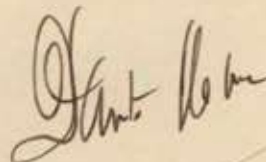
44-8.81.3 - MATERIAL DE CONSUMO

- a)- Materiais para os serviços de calçamento..... 205.000,00
- b)- Materiais para a sistematização de ruas e urbanização de sedes distritais 70.000,00
- c)- Materiais para a construção de calçadas, sarjetas e cordões..... 20.000,00
- d)- Custeio de autos e caminhões..... 50.000,00

Total Cr\$ 580.080,00

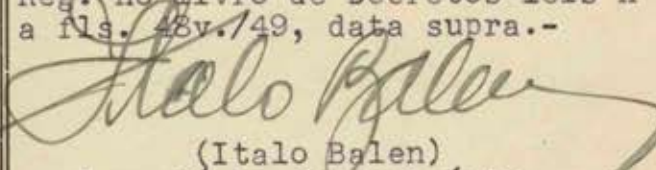
Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 23 de dezembro de 1942.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 48v./49, data supra.-



(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 37

ABRE UM CRÉDITO SUPLE-
MENTAR.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na con-
formidade do disposto no artº. 5 do decreto-lei nº --
1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ -
19.100,00 destinado à integral liquidação -
das contribuições devidas ao Estado por esta Prefeitu-
ra e relativas ao exercício de 1942.-

Artº. 2 - O crédito a que se refere o artigo anterior
será distribuído pelas seguintes dotações:-

231/4.48.4 - a)- Contribuição de 5% sôbre os impos-
tos arrecadados para o Serviço de
Saúde em cooperação com o Estado -
Cr\$ 7.100,00.-

65/8.98.4 - a)- Contribuição ao Estado, 20% do Im-
posto s/ Expl. Agr. e Industrial e
Taxa Rodoviária Cr\$ 12.000,00.-

Artº. 3 - A maior arrecadação verificada no exercício
de 1942, fará face ao encargo estabelecido -
pelo artigo 1.-

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 22 de dezembro de 1942.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 48v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 38

REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E ABRE CRÉDITOS ADI-
CIONAIS.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica reduzida de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) para cinquenta e um mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ -- 51.337,60), a verba destinada ao pagamento de contas de "Exercícios Findos" do orçamento em execução (Código local 52 - Código geral 8.78.4).-

Artº. 2 - Fica aberto um crédito suplementar de sete mil e quinhentos cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 7.500,90) à verba destinada ao pagamento do serviço da dívida externa do Município - "J. G. White and. Co. Inc. - 1927" (Código local 500 - geral 8.70.4).

Artº. 3 - Fica aberto um crédito especial ao orçamento em execução de vinte e um mil cento e sessenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 21.161,50), destinado ao pagamento dos saldos do serviço da dívida externa dos exercícios de 1940 e 1941.-

Artº. 4 - Os créditos referidos nos artigos 2 e 3 serão cobertos pela redução constante do artigo 1, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, 29 de dezembro de 1942.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 51 v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretario do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 39

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5 do Decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito extraordinário de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado a atender o fornecimento de água à cidade, enquanto perdurarem as consequências da seca que assola a região.

Artº. 2 - O saldo do exercício de 1942 fará face ao encargo estabelecido pelo artº. 1.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, 1º de fevereiro de 1943.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 52, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 40

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no art.5 do decreto-lei nº - 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito extraordinário de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50,000,00), destinado a atender o fornecimento de água à cidade, enquanto perdurarem as consequências da seca que assola a região.-

Artº. 2 - O saldo do exercício de 1942, fará face ao encargo estabelecido pelo art. 1.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, 22 de fevereiro de 1943.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 52 v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 41

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no art. 5 do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito especial de Cr\$-----
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado aos seguintes serviços:-

- a)- construção de uma barragem no arroio Dal Bó..... 130.000,00
- b)- estradas, desmatção, cercas, limpeza da bacia de represamento, casa para o guarda, linhas telefônicas e obras de ajardinamento..... 50.000,00
- c)- 2 medidores "venturís", aparelho de "cloro" e gabinete de química..... 50.000,00
- d)- obras da nova adutora do arroio Dal Bó à Casa das Bombas e tanque de aproveitamento para a água dos filtros..... 20.000,00

Total Cr\$ 250.000,00

Artº. 2 - O saldo disponível do exercício de 1942, fará face ao encargo decorrente do art. 1.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, 28 de abril de 1943.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 53/53v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 42

de 20 de maio de 1943.-

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na -
conformidade do disposto no artigo 5 do decreto-lei -
nº 1202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito extraordinário de Cr\$
17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), destina-
do a atender às despesas com o fornecimento de água a
cidade, enquanto perdurarem as consequências da seca
que assola a região.-

Artº. 2 - O saldo do exercício de 1942 fará face ao -
encargo estabelecido pelo art. 1.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 20 de -
maio de 1943.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,
a fls. 53v., data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 43

V. -
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL, SUA TRANSFERÊN-
CIA E ABRE O CRÉDITO NE-
CESSÁRIO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 3905, de 29 de julho do corrente ano, do Conselho Administrativo,

D E C R E T A:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -
adquirir, pelo preço de dezoito mil cruzei-
ros (Cr\$ 18.000,00), os seguintes terrenos: 1º) de -
propriedade de Francisco Tomasi e sua mulher, sito -
na zona Tomasi, desta cidade, com a área de mil duzen-
tos e sessenta e cinco metros quadrados (1.265 m2), -
confrontando-se: ao Norte, com terras do Caxias Tennis
Clube, por cinquenta e cinco (55) metros; ao Sul, por
igual extensão, com a projetada rua Plácido de Cas-
tro; ao Leste, por vinte e três (23) metros, com a -
rua Vereador Mário Pezzi; ao Oeste, por igual exten-
são, com terras de José Tomasi.- 2º) de propriedade
do Caxias Tennis Clube, com a área de três mil quinhen-
tos e setenta e cinco metros quadrados (3.575 m2), -
sito junto ao imóvel acima, confrontando-se: ao Nor-
te, por cinquenta e cinco (55) metros, com o prolon-
gamento da rua Santos Dumont; ao Sul, por igual ex-
tensão, com o terreno anteriormente descrito; ao Les-
te, por sessenta e cinco (65) metros, com a rua Vere-
ador Mário Pezzi; ao Oeste, por igual extensão, com -
terras de José Tomasi.-

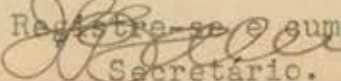
Artº. 2º - A Municipalidade fica, igualmente, autori-
zada a transferir os terrenos a que se re-
fere o artigo anterior ao Serviço Nacional de Apre-
ndizagem dos Industriários (SENAI) para neles ser cons-
truído, pelo mesmo Serviço, um edifício destinado à
escola de fábrica, com cláusula de reversão, se lhe
for dado destino diferente.-

Artº. 3º - Para atender às despesas decorrentes da -
aquisição dos dois terrenos e escrituras, -
fica aberto o crédito especial de dezoito mil e qui-
nhentos cruzeiros (Cr\$ 18.500,00), coberto com o sal-
do do exercício de 1942.-

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de -
julho de 1943.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se.-

Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 44

CONCEDE UM ABONO PROVISÓRIO
AO PROFESSORADO MUNICIPAL E
ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei - federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo - com a Resolução nº 3925, de 2 de agosto do corrente - ano, do Conselho Administrativo,

D E C R E T A:

Artº. 1º - Fica concedido ao professorado municipal - um abono provisório, para o 2º semestre de 1943, e, - para atendê-lo aberto um crédito suplementar de Cr\$ - 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta - cruzeiros) à dotação "Abono Provisório" código geral 8.93.0, código local 64, letra "b", do Orçamento em - execução.-

Artº. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior, será assim distribuído:

4	-	professoras	a	Cr\$	20,00	mensais
28	-	"	"	"	30,00	"
1	-	"	"	"	40,00	"
64	-	"	"	"	50,00	"

Artº. 3º - O saldo disponível do exercício de 1942, - atenderá o crédito estabelecido pelo artigo 1º.-

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 3 de agos - to de 1943.-

(DANTE MARCUCCI)
Prefeito Municipal

Registra-se e cumpre-se.-

Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 45

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
DE 1943.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº. 5, do decreto-lei - federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo - com a Resolução nº 4403, de 3 de novembro do corrente ano, do Conselho Administrativo,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Fica aberto um crédito especial de seis mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 6.552,00), adicional ao orçamento do exercício de 1943, destinado à liquidação dos seguintes saldos de contribuições devidas ao Estado, relativas ao exercício de 1942:-

Hospital São Pedro.....Cr\$ 1.111,20

Serviço de Saúde..... " 3.933,80

5ª parte dos Impostos criados pelo Es-

tado e transferidos aos Municípios.... " 1.507,00

Total Cr\$ 6.552,00

Artº. 2 - O saldo disponível do exercício de 1942 atenderá o encargo criado pelo artigo anterior.-

Artº. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 4 de novembro de 1943.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no livro de Decretos-leis nº 1,

a fls. 56, data supra.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 46

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO -
DE 1944.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 4404, de 3 de novembro de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1 - A Receita Geral do Município para o exercício de 1944, é orçada em Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:-

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>TRIBUTÁRIA</u>			
	a) <u>Impostos:</u>			
0.11.1	Imposto Territorial.....	100.000,00		
0.12.1	Imposto Predial.....	550.000,00		
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões.....	200.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças.....	160.000,00		
0.25.2	Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial.....	230.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões.....	4.500,00		
	b) <u>Taxas:</u>			
1.11.2	Taxas Rodoviárias.....	420.000,00		
1.13.4	Taxa de Estatística.....	20.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social.....	155.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente.....	20.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos.....	8.000,00		
	Total da Receita Tributária...	1.867.500,00	-----	1.867.500,00
	A transportar.....			1.867.500,00
				...



- 2 -

Transporte 1.867.500,00

		<u>PATRIMONIAL</u>		
2.01.0	Renda Imobiliária.....	7.200,00		
2.02.0	Renda de Capitais.....	30.000,00		
	Total da Receita Patrimonial...	37.200,00	-----	37.200,00
		<u>INDUSTRIAL</u>		
3.03.0	Serviços Urbanos.....	450.000,00	-----	450.000,00
		<u>RECEITAS DIVERSAS</u>		
4.11.0	Receita de Mercados, Fei ras e Matadouros.....	20.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios...	11.000,00		
	Total de Receitas Diversas	31.000,00	-----	31.000,00
	Total da Receita Ordinária			2.385.700,00
		<u>Receita Extraordinária</u>		
6.11.0	Alienação de Bens Patri- moniais.....		20.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		210.000,00	
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições.....	12.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas..	250.000,00		
6.21.0	Multas.....	20.000,00		
6.23.0	Eventuais.....	2.300,00		
	Total da Receita Extraordinária	284.300,00	230.000,00	514.300,00
T O T A L G E R A L.....				2.900.000,00

Artº. 2 - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1944 é fixada em Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:-

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100		<u>Gabinete do Prefeito</u>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo.....	54.320,00		
100	8.02.3	Material de Consumo....	7.000,00		
			61.320,00		
101		<u>Sub-Prefeituras</u>			
101	8.02.0	Pessoal Fixo.....	39.240,00		
101	8.02.3	Material de Consumo....	5.800,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas.....	1.500,00		
			46.540,00		



...	11	<u>PREFEITURA</u>			
	110	<u>Secretaria</u>			
	110	8.04.0	Pessoal Fixo.....	9.600,00	
	110	8.04.2	Material Permanente....		8.000,00
	110	8.04.3	Material de Consumo....	5.000,00	
	110	8.04.4	Despesas Diversas.....	32.000,00	
				46.600,00	
	111	<u>Contadoria</u>			
	111	8.07.0	Pessoal Fixo.....	26.880,00	
	111	8.07.2	Material Permanente....		8.000,00
	111	8.07.3	Material de Consumo....	7.000,00	
				33.880,00	
	112	<u>Portaria</u>			
	112	8.09.0	Pessoal Fixo.....	5.760,00	
	113	<u>Secção de Lançamentos</u>			
	113	8.11.0	Pessoal Fixo.....	16.800,00	
	113	8.11.3	Material de Consumo....	4.000,00	
	113	8.11.4	Despesas Diversas.....	300,00	
				21.100,00	
	114	<u>Secção de Fiscalização</u>			
	114	8.12.0	Pessoal Fixo.....	9.600,00	
	114	8.12.3	Material de Consumo....	3.000,00	
				12.600,00	
	115	<u>Tesouraria</u>			
	115	8.13.0	Pessoal Fixo.....	10.800,00	
	115	8.13.3	Material de Consumo....	300,00	
	115	8.13.4	Despesas Diversas.....	100,00	
				11.200,00	
	116	<u>Arquivo e Protocolo</u>			
	116	8.09.0	Pessoal Fixo.....	3.360,00	
	116	8.09.3	Material de Consumo....	1.000,00	
				4.360,00	
			Total da Despesa com a Administração Municipal	243.360,00	16.000,00
					259.360,00
	2	<u>SERVICOS PÚBLICOS DE INTERESSE COM O ESTADO.</u>			
	20	<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>			
	200	<u>Corpo de Bombeiros</u>			
	200	8.21.0	Pessoal Fixo.....	36.120,00	
	200	8.21.3	Material de Consumo....	19.000,00	
	200	8.21.4	Despesas Diversas.....	3.000,00	
				58.120,00	
	201	<u>Serviço Policial</u>			
	201	8.25.4	Despesas Diversas.....	20.000,00	



...				
202		<u>Inspetoria de Veículos</u>		
202	8.26.0	Pessoal Fixo.....	16.800,00	
202	8.26.3	Material de Consumo....	1.000,00	
			17.800,00	
21		<u>Assistência Social</u>		
21	8.28.4	Despesas Diversas.....	51.675,00	
22		<u>INSTRUÇÃO PÚBLICA</u>		
220		<u>Escolas Municipais</u>		
220	8.33.0	Pessoal Fixo.....	165.000,00	
220	8.33.1	Pessoal Variável.....	3.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo....	25.000,00	
220	8.33.4	Despesas Diversas.....	12.000,00	
220	8.87.4	Despesas Diversas.....	15.000,00	
			220.000,00	
221		<u>Inspetoria Escolar</u>		
221	8.36.0	Pessoal Fixo.....	7.200,00	
221	8.36.3	Material de Consumo....	2.000,00	
221	8.36.4	Despesas Diversas.....	5.000,00	
			14.200,00	
23		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>		
230		<u>Subvenções Hospitalares</u>		
230	8.48.4	Despesas Diversas.....	12.000,00	
231		<u>Serviço Estadual</u>		
231	8.48.4	Despesas Diversas.....	57.500,00	
232		<u>Serviço Médico Municipal</u>		
232	8.49.0	Pessoal Fixo.....	7.200,00	
25		<u>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</u>		
250		<u>Serviço Estadual</u>		
250	8.98.4	Despesas Diversas.....	12.000,00	
26		<u>DEPARTAMENTO DAS MUNI- CIPALIDADES</u>		
260		<u>Serviço Estadual</u>		
260	8.98.4	Despesas Diversas.....	19.000,00	
		Total da Despesa c/Serv. Públ. de Inter. Com. c/o Estado....	489.495,00	489.495,00
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MU- NICIPAIS</u>		
30		<u>MATADOURO</u>		
300		<u>Matadouro Municipal</u>		
...				



...	300	8.89.0	Pessoal Fixo.....	4.200,00		
	32		<u>CEMITÉRIOS</u>			
	320		<u>Cemitério Municipal</u>			
	320	8.89.0	Pessoal Fixo.....	6.720,00		
	33		<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>			
	330		<u>Limpeza Pública Municipal</u>			
	330	8.85.0	Pessoal Fixo.....	5.760,00		
	330	8.85.1	Pessoal Variável.....	40.000,00		
	330	8.85.4	Despesas Diversas.....	26.400,00		
				72.160,00		
	34		<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>			
	340		<u>Hidráulica Municipal</u>			
	340	8.63.0	Pessoal Fixo.....	15.000,00		
	340	8.63.3	Material de Consumo....	60.000,00		
	340	8.63.4	Despesas Diversas.....	40.000,00		
				115.000,00		
	35		<u>PARQUES E JARDINS</u>			
	35	8.81.0	Pessoal Fixo.....	5.760,00		
	35	8.81.1	Pessoal Variável.....	50.000,00		
	35	8.81.3	Material de Consumo....	5.000,00		
				60.760,00		
	36		<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
	360		<u>Iluminação Pública</u>			
	360	8.88.4	Despesas Diversas.....	120.000,00		
			Total da Despesa c/Ser- viços Públicos Municipais	378.840,00	-----	378.840,00
	4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>			
	40		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			
	400		<u>Secção de Obras e Viação</u>			
	400	8.80.0	Pessoal Fixo.....	18.120,00		
	400	8.80.3	Material de Consumo....	3.000,00		
	400	8.80.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
				26.120,00		
	41		<u>CONSERVAÇÃO DE RUAS</u>			
	41	8.81.0	Pessoal Fixo.....	5.760,00		
	41	8.81.1	Pessoal Variável.....	50.000,00		
	41	8.81.3	Material de Consumo....	15.000,00		
				70.760,00		
	42		<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</u>			



42	8.82.0	Pessoal Fixo.....	13.800,00		
42	8.82.1	Pessoal Variável.....	230.000,00		
42	8.82.3	Material de Consumo....	43.500,00		
			287.300,00		
43		<u>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</u>			
43	8.87.1	Pessoal Variável.....	10.000,00		
43	8.87.4	Despesas Diversas.....	16.500,00		
			26.500,00		
44		<u>OBRAS NOVAS</u>			
44	8.89.0	Pessoal Fixo.....	10.080,00		
44	8.89.1	Pessoal Variável.....	25.000,00		
44	8.81.1	Pessoal Variável.....	165.000,00		
44	8.89.3	Material de Consumo....	200.000,00		
44	8.81.3	Material de Consumo....	130.000,00		
44	8.89.4	Despesas Diversas.....	100.000,00		
			630.080,00		
		Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos	1.040.760,00	-----	1.040.760,00
5		<u>DÍVIDAS</u>			
50		<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>			
500		<u>Consolidada Externa</u>			
500	8.71.4	Despesas Diversas.....	90.000,00		
501		<u>Consolidada Interna</u>			
501	8.73.4	Despesas Diversas.....		23.208,60	
501	8.74.4	Despesas Diversas.....	77.749,40		
501	8.75.4	Despesas Diversas.....	1.580,90		
			79.330,30		
51		<u>FLUTUANTE</u>			
51	8.76.4	Despesas Diversas.....		50.000,00	
51	8.77.4	Despesas Diversas.....	2.800,00		
		Tbtal da Despesa c/Dívidas.	172.130,30	73.208,60	245.338,90
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		<u>APOSENTADORIAS</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo.....	63.924,60		
61		<u>DESPESAS JUDICIÁRIAS</u>			
610		<u>Procuradoria Municipal</u>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo.....	12.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas.....	10.000,00		
			22.000,00		
63		<u>PRÊMIOS DE SEGUROS</u>			
63	8.94.4	Despesas Diversas.....	5.000,00		



...

64		<u>DESPESAS DIVERSAS</u>		
64	8.93.0	Pessoal Fixo.....	163.320,00	
64	8.92.4	Despesas Diversas.....	1.000,00	
64	8.99.4	Despesas Diversas.....	<u>16.000,00</u>	
			180.320,00	
65		<u>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</u>		
65	8.98.4	Despesas Diversas.....	169.417,50	
65	8.91.4	Despesas Diversas.....	<u>1.000,00</u>	
			170.417,50	
66		<u>EVENTUAIS</u>		
66	8.99.4	Despesas Diversas.....	<u>44.544,00</u>	
		Total da Desp. com Enc. Diversos	<u>486.206,10</u>	<u>486.206,10</u>
		T O T A L	G E R A L	2.900.000,00

Artº. 3 - São considerados partes integrantes dêste decreto-lei os anexos e tabélas que o acompanham.-

Artº. 4 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância de dez por cento (10%) sôbre o montante da receita, ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para liquidação dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.-

Artº. 5 - O presente decreto-lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 24 de novembro de 1943.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 47.

Reduz uma dotação e abre
créditos suplementares ao orçamen-
to vigente.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no art. 5º. do Decreto-lei - federal nº. 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo - com a Resolução nº. 4607 do Conselho Administrativo.-

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzida, no orçamento em exe-
cução, a dotação consignada sob código local III e ge-
ral 8.07.2, letra a — Mecanização dos serviços de -
contabilidade na importância de Cr\$ 61.500,00 para -
Cr\$ 12.300,00.-

Art. 2º — Ficam suplementadas, pelas importan-
cias abaixo, as seguintes consignações do orçamento -
vigente:

<u>Códigos</u>	<u>Designação da Despesa</u>	<u>Suplementação</u>
Local-Geral		Cr\$
	<u>Corpo de Bombeiros</u>	
200 8.21.4 a)	Aluguer do Quartel	1.200,00
	<u>Serviço Policial</u>	
201 8.25.4 a)	Aluguer, iluminação e ou- tras despesas com a Dele- gacia de Polícia e Desta- camento da Brigada Mili- tar	6.000,00
	<u>Assistência Social</u>	
21 8.29.4 e)	Alimentação de presos po- bres	4.000,00
	<u>Saúde Pública</u>	
231 8.48.4 a)	Contribuição de 5% sobre os impostos arrecadados, para o Serviço de Saúde em cooperação com o Esta- do	6.000,00
	b) Contribuição para o Hospi- tal São Pedro	2.000,00

.....

.....

Serviço de Estatística

250 8.98.4 a) Contribuição ao Estado para este serviço 1.000,00

Parques e Jardins

35 8.81.1 a) Pessoal para os serviços de limpeza e conservação. 10.000,00

Secção de Obra e Viação

400 8.80.4 a) Despesas de viagens 2.000,00

Conservação de próprios

43 8.87.1 a) Reparos, limpeza, etc. . 2.000,00
8.87.3 a) Materiais para reformas ;
etc. 5.000,00

Contribuições e auxílios

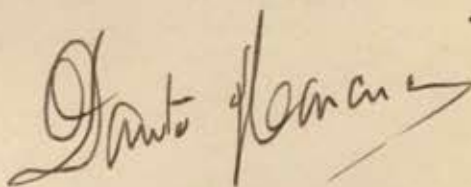
65 8.98.4 b) Contribuição ao Estado de 20% da Taxa Rodoviária .. 10.000,00

Total . . . 49.200,00

Art. 3º — Os recursos resultantes da redução estabelecida pelo artigo 1º atenderão os encargos da suplementação determinada pelo artigo 2º.-

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 24 de novembro de 1943.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 48

PROVÊ SOBRE A VENDA DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 4663, de 29 do corrente mês do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio privado do Município e não aplicados aos serviços públicos poderão ser vendidos a particulares, mediante as condições estabelecidas nesta lei.-

CAPITULO I

Da venda de lotes destinados a edificação situados em ruas e avenidas de segunda e terceira categoria.

Art. 2º - Os terrenos destinados a edificação, situados fóra das ruas e avenidas de primeira categoria, serão vendidos aos particulares que o requererem, na base dos preços fixados anualmente por lei.-

Art. 3º - As despesas de transmissão do domínio e posse dos terrenos vendidos de acordo com esta lei, correrão por conta do comprador.-

Art. 4º - Os interessados na compra de terrenos destinados a edificação, pertencentes ao domínio municipal, deverão requerer a compra ao Prefeito, em petição, na qual declararão expressamente que se sujeitam às condições de venda estipuladas nesta lei e indicarão a situação do lote que pretendem adquirir.-

§ 1º - A petição será assinada de próprio punho do interessado ou por terceiro, a seu pedido, no caso de não poder ou não saber assinar.- Nesta hipótese deverão assinar, também, duas testemunhas.-

§ 2º - As assinaturas contidas no requerimento a que se refere este artigo, deverão estar devidamente reconhecidas.-

Art. 5º - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:-

- 1 - prova de residência neste Município, há mais de um ano;
- 2 - prova de quitação com o fisco Municipal, Estadual e Federal;
- 3 - compromisso de construir sobre o terreno, dentro do prazo máximo de cinco anos.-

Art. 6º - Terão preferência para aquisição, na ordem de enumeração:-

- 1 - os brasileiros;
- 2 - os que tenham maior número de filhos ou menores sob tutela;

...

- 3 - os casados;
- 4 - os que se comprometerem a construir em menor prazo;
- 5 - os que se comprometerem a construir em alvenaria;
- 6 - os que não possuírem outros bens imóveis, no Município.-

Art. 7º - A condição de pagamento parcelado, pedida pelo interessado na compra de lotes destinados a edificação, não poderá influir na ordem de preferência estabelecida no artigo anterior.-

Art. 8º - A pedido do interessado, o Prefeito poderá fracionar o preço, para o seu pagamento em prestações mensais, até o máximo de trinta e seis (36) prestações iguais.-

Art. 9º - Deferido o pedido, será lavrado o contrato de promessa de compra e venda, do qual constarão as condições estabelecidas neste decreto-lei, observando-se ainda as prescrições do decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.-

§ 1º - Vencida e não paga a prestação, poderá a Prefeitura, havendo motivo justificado, prorrogar o vencimento por mais sessenta (60) dias;

§ 2º - Findo o novo prazo e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 15 do decreto-lei nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Art. 10º - Não cumprindo o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município mediante a restituição ao comprador de dois terços do preço pago.-

§ ÚNICO - A requerimento do comprador, poderá o Prefeito prorrogar o prazo aludido, por mais dois anos, si forem alegados fatos relevantes.-

CAPITULO II

Da venda dos terrenos recebidos em pagamento.

Art. 11º - Consoante as formalidades estabelecidas nos artigos seguintes, poderá o Prefeito vender os terrenos adjudicados ao Município em virtude de executivos fiscais ou recebidos em pagamento de quaisquer créditos do Município.-

Art. 12º - A venda dos imóveis de que trata o artigo anterior, será feita mediante concorrência pública, obedecendo ao seguinte processo:-

- I - a venda será oferecida em concorrência pública por meio de edital publicado na imprensa e afixado nos lugares públicos, com o prazo mínimo de trinta (30) dias;
- II - as propostas serão abertas em dia e hora designada pelo Prefeito, na presença dos interessados;
- III - as propostas serão assinadas pelos interessados, com firma devidamente reconhecida;
- IV - para o julgamento das propostas, o Prefeito designará, após a abertura destas, uma comissão de três (3) membros, que emitirá parecer fundamentado;
- V - as propostas serão entregues à Prefeitura, em

...

...

- requerimento selado, oferecendo o preço, sem rasuras, nem emendas e fechadas em envelope;
- VI - os interessados deverão caucionar, em dinheiro ou títulos da dívida pública, a importância que, para cada concorrência, será arbitrada pelo Prefeito.- A caução se destina a garantir o cumprimento da proposta e o comprovante respectivo deverá ser a ela juntado;
- VII - a comissão deverá apresentar o seu parecer no prazo de cinco dias;
- VIII - o Prefeito poderá pedir novo parecer ou qualquer esclarecimento que julgar necessário, sobre a manifestação da comissão;
- IX - recebido o parecer, o Prefeito fará publicar, por edital, as suas conclusões, chamando os interessados a oporem, no prazo de dez (10) dias, qualquer alegação no interesse do seu direito ou no do Patrimônio Público;
- X - aceita a proposta, depois das formalidades estabelecidas nesta lei, o Prefeito baixará um decreto autorizando a venda do imóvel, pela importância da proposta e será, em seguida, passada a competente escritura.-

Art. 13º - As despesas de transmissão do domínio e posse correrão por conta do comprador.-

CAPITULO III

Da venda de frações ou resíduos de terrenos resultantes de obras públicas.

Art. 14º - As frações de lotes urbanos ou suburbanos, resultantes de obras públicas e, que por suas dimensões ou irregularidade de forma não comportem, por si, nova edificação, poderão ser vendidas, independente de concorrência pública, sempre que o comprador tenha propriedade lindeira.-

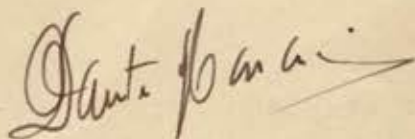
Art. 15º - O interessado deverá requerer a compra ao Prefeito, baseando a sua oferta no valor venal do terreno, com o desconto de vinte e cinco por cento (25%).-

Art. 16º - O Prefeito poderá recusar a oferta, si o preço oferecido não corresponder à forma estipulada no artigo anterior.-

Art. 17º - Desde o momento em que o promitente comprador entrar na posse do terreno, estará sujeito aos tributos sobre eles incidentes.-

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de novembro de 1943.-



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 49

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformi-
dade do disposto no artº 5, do decreto-lei federal nº
1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Reso-
lução nº 5356 do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ -
107.900,40 (cento e sete mil novecentos cruzeiros e -
quarenta centavos) ao orçamento do exercício em curso,
dotação consignada sob código local 500, geral 8.71,4
- Despesas Diversas - J.G.White and Co. Inc. - 1927 -
(Serviço da Dívida Fundada Externa).-

Art. 2 - O saldo disponível do exercício de 1943 aten-
derá o encargo resultante do disposto no artigo 1.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 17 de ju-
lho de 1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 50

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformi-
dade do disposto no artº 5, do decreto-lei federal nº
1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Reso-
lução nº 5355 do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ -
20.000,00 ao orçamento do exercício em curso, em sua
dotação consignada sob código local 51, geral 8.76.4
- Despesas Diversas - importância destinada à amorti-
zação da Dívida Flutuante.-

Art. 2 - O saldo disponível do exercício de 1943 aten-
derá o encargo estabelecido pelo artigo 1.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 17 de ju-
lho de 1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 51

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº 5, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 5357, de 13 do corrente mês, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ - 85.950,00 (oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta cruzeiros), destinado ao aumento de 15% (quinze por cento) em todas as dotações consignadas para despesa com Pessoal Variável do orçamento em execução.-

Art. 2 - A suplementação estabelecida pelo artigo anterior destinar-se-á a atender um aumento de 30% (trinta por cento) nos jornais e vencimentos mensais dos extranumerários desta Prefeitura, a contar de 1º de julho do corrente ano.-

Art. 3 - O saldo do exercício de 1943, atenderá o encargo criado pelo artigo 1.-

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 17 de julho de 1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 52

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR,
CANCELA UMA DOTAÇÃO ORÇAMEN-
TÁRIA E CONCEDE UM ABONO DE
EMERGÊNCIA AO FUNCIONALISMO
DO QUADRO.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei - federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 5462 de 14 de agosto de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica concedido, no presente exercício, aos - funcionários do quadro desta Prefeitura um abono de - emergência, que obedecerá ao seguinte critério:-

	<u>Por ano</u>
Funcionários c/ vencimentos anuais até Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 1.200,00
Funcionários c/ vencimentos anuais de mais de Cr\$ 3.600,00 até Cr\$ - 6.000,00	Cr\$ 1.440,00
Funcionários c/ vencimentos anuais de mais de Cr\$ 6.000,00 até Cr\$ - 7.200,00	Cr\$ 1.800,00
Funcionários c/ vencimentos anuais de mais de Cr\$ 7.200,00 até Cr\$ - 12.000,00	Cr\$ 2.400,00
Funcionários c/ vencimentos anuais de mais de Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 3.000,00

Art. 2 - Para efeito do abono a que se refere o artigo anterior computar-se-ão os vencimentos e outras - vantagens que os funcionários estejam percebendo nesta data, excluindo apenas o abono familiar.-

.....

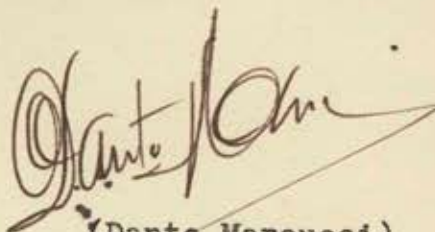
.....

Art. 3 - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ ---
87.240,00 à dotação consignada no orçamento sob código 64/8.93.0 b) - Abono ao funcionalismo.-

Art. 4 - Para fazer face a despesa em aprêço será utilizado o saldo do exercício anterior.-

Art. 5 - Revogma-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 16 de agosto de -
1944.-

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Dante Marcucci', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 53

Concede um auxílio de Cr\$ 5.000,00 ao Centro Cultural "Tobias Barreto de Menezes".-

O Prefeito do Município de Caxias, na conformidade do disposto no art. 5, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 5537, de 24 de agosto de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ao Centro Cultural "Tobias Barreto de Menezes", desta cidade.-

Art. 2 - Para ocorrer à despesa do art. 1, fica aberto um crédito especial ao orçamento em execução - de Cr\$ 5.000,00 - sob código local 65, geral 8.98.4 - utilizando-se para êsse fim o saldo do exercício de 1943.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 9 de setembro de 1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 54

Abre um crédito suplementar
ao orçamento em execução.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformi-
dade do disposto no artº 5, do decreto-lei federal nº
1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Reso-
lução nº 5665, de 14 de setembro de 1944, do Conselho
Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ --
190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) ao orçamen-
to em execução, distribuido pelas seguintes dotações:-

2		SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO		
21		ASSISTÊNCIA SOCIAL		
21	8.28.4	<u>Diversas Despesas</u>		
		d) Socorros a indigentes	Cr\$	4.000,00
		e) Alimentação de presos pobres	"	6.000,00
22		INSTRUÇÃO PÚBLICA		
220		ESCOLAS MUNICIPAIS		
220	8.87.4	<u>Diversas Despesas</u>		
		Conservação e adaptação de prédios escolares ...	Cr\$	35.000,00
4		CONSERVAÇÃO E MELHORAMEN- TOS PÚBLICOS		
42		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES		
42	8.82.3	<u>Material de Consumo</u>		
		b) Custeio de caminhões	Cr\$	5.000,00
44		OBRAS NOVAS		
44	8.89.3	<u>Material de Consumo</u>		
		a) Aquisição de materiais para calçamento	Cr\$	100.000,00
		d) Custeio de autos e ca- minhões	"	10.000,00

.....

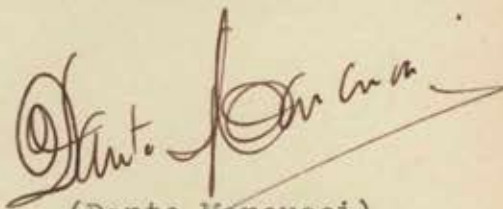
.....

44	8.89.4	<u>Diversas Despesas</u>	
		Serviços de calçamento	Cr\$ 30.000,00
			<u>Cr\$ 190.000,00</u>

Art. 2 - O saldo do exercício de 1943 atenderá o encargo criado pelo art. 1.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 16 de setembro de 1944.



(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 55

CREA CARGOS NO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E ABRE CRÉDITO
ESPECIAL.-

O Prefeito Municipal de Caxias, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 5947, de 30 de outubro de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1 - Ficam criados no magistério municipal, quinze cargos de professores, com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00.-

Artº. 2 - Para atender à despesa decorrente dos cargos criados pelo artigo antecedente, no exercício de 1944, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 15.000,00, código 8.33.0.-

Artº. 3 - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2, o saldo do exercício de 1943.-

Artº. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, 31 de outubro de 1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 56

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO -
DE 1945.-

O Prefeito Municipal de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, nº IV, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 5897, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - A Receita Geral do Município para o exercício de 1945, é orçada - em Cr\$ 3.100.000,00 (treis milhões e cem mil cruzeiros) a qual será arrecada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:-

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	<u>Tributária</u>			
	<u>a) Impostos</u>			
0.11.1	Imposto Territorial ...	110.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	620.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Indústrias e Profissões	250.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças ...	175.000,00		
0.25.2	Imposto s/Exploração Agrícola e Industrial ..	230.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	5.000,00		
	<u>b) Taxas</u>			
1.11.2	Taxas Rodoviárias	430.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística ..	20.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	220.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente ...	25.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	8.000,00		
	Total da Rec. Tributária	2.093.000,00	-----	2.093.000,00
	<u>Patrimonial</u>			
2.02.0	Renda de Capitais	10.000,00		10.000,00
	<u>Industrial</u>			
3.03.0	Serviços Urbanos	470.000,00		470.000,00



- 2 -

		<u>Receitas Diversas</u>			
4.11.0	Receita de Mercados, Fei ras e Matadouros	20.000,00			
4.12.0	Receita de Cemitérios ..	7.000,00			27.000,00
Total da Receita Ordinária					2.600.000,00
		<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			
6.11.0	Alienação de bens Patri moniais		20.000,00		
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		180.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	8.000,00			
6.20.0	Contribuições Diversas..	275.000,00			
6.21.0	Multas	15.000,00			
6.23.0	Eventuais	2.000,00			
Total da Receita Extraord.		300.000,00	200.000,00		500.000,00
TOTAL GERAL					3.100.000,00

Art. 2 - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1945 é fixada em Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) a qual será efetuada - de conformidade com a classificação seguinte:-

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100		<u>Gabinete do Prefeito</u>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	54.320,00		
100	8.02.3	Material de Consumo ..	7.000,00		
			61.320,00		
101		<u>Sub-Prefeituras</u>			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	39.240,00		
101	8.02.3	Material de Consumo ..	7.000,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	2.500,00		
			48.740,00		
11		<u>PREFEITURA</u>			
110		<u>Secretaria</u>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
110	8.04.3	Material de Consumo ..	5.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	22.000,00		
			36.600,00		



111		<u>Contadoria</u>			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	26.880,00		
111	8.07.3	Material de Consumo ..	7.000,00		
111	8.07.4	Despesas Diversas	2.000,00		
			35.880,00		
112		<u>Portaria</u>			
112	8.09.0	Pessoal Fixo	5.760,00		
113		<u>Secção de Lançamentos</u>			
113	8.11.0	Pessoal Fixo	16.800,00		
113	8.11.3	Material de Consumo ..	4.000,00		
113	8.11.4	Despesas Diversas	300,00		
			21.100,00		
114		<u>Secção de Fiscalização</u>			
114	8.12.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
114	8.12.3	Material de Consumo ..	3.000,00		
			12.600,00		
115		<u>Tesouraria</u>			
115	8.13.0	Pessoal Fixo	10.800,00		
115	8.13.3	Material de Consumo ..	300,00		
115	8.13.4	Despesas Diversas	100,00		
			11.200,00		
116		<u>Arquivo e Protocolo</u>			
116	8.09.0	Pessoal Fixo	3.360,00		
116	8.09.3	Material de Consumo ..	1.000,00		
			4.360,00		
		Total da Despesa com Administração Municipal	237.560,00	-----	237.560,00
2		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</u>			
20		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>			
200		<u>Corpo de Bombeiros</u>			
200	8.21.0	Pessoal Fixo	36.120,00		
200	8.21.3	Material de Consumo ..	19.000,00		
200	8.21.4	Despesas Diversas	3.000,00		
			58.120,00		
201		<u>Serviço Policial</u>			
201	8.25.4	Despesas Diversas	20.000,00		
202		<u>Inspetoria de Veículos</u>			
202	8.26.0	Pessoal Fixo	16.800,00		
202	8.26.3	Material de Consumo ..	1.000,00		
			17.800,00		



21		<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
21	8.28.4	Despesas Diversas	65.930,00	
22		<u>INSTRUÇÃO PÚBLICA</u>		
220		<u>Escolas Municipais</u>		
220	8.33.0	Pessoal Fixo	165.000,00	
220	8.33.1	Pessoal Variável	3.000,00	
220	8.33.3	Material de Consumo ..	25.000,00	
220	8.33.4	Despesas Diversas	12.000,00	
220	8.87.4	Despesas Diversas	15.000,00	
			220.000,00	
221		<u>Inspetoria Escolar</u>		
221	8.36.0	Pessoal Fixo	7.200,00	
221	8.36.3	Material de Consumo ..	2.000,00	
221	8.36.4	Despesas Diversas	5.000,00	
			14.200,00	
23		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>		
230		<u>Subvenções Hospitalares</u>		
230	8.48.4	Despesas Diversas	10.000,00	
231		<u>Serviço Estadual</u>		
231	8.48.4	Despesas Diversas	57.000,00	
232		<u>Serviço Médico Municipal</u>		
232	8.49.0	Pessoal Fixo	7.200,00	
25		<u>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</u>		
250		<u>Serviço Estadual</u>		
250	8.98.4	Despesas Diversas	12.000,00	
26		<u>DEPARTAMENTO DAS MUNI CIPALIDADES</u>		
260		<u>Serviço Estadual</u>		
260	8.98.4	Despesas Diversas	19.000,00	
		Total da Despesa c/Ser viços Públicos de Inte resse comum c/o Estado	501.250,00	501.250,00
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MU- NICIPAIS</u>		
30		<u>MATADOURO</u>		
300		<u>Matadouro Municipal</u>		
300	8.89.0	Pessoal Fixo	4.200,00	



32		<u>CEMITÉRIOS</u>		
320		<u>Cemitério Municipal</u>		
320	8.89.0	Pessoal Fixo	6.720,00	
33		<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
330		<u>Limpeza Pública Municipal</u>		
330	8.85.0	Pessoal Fixo	5.760,00	
330	8.85.1	Pessoal Variável	50.000,00	
330	8.85.4	Despesas Diversas	36.000,00	
			91.760,00	
34		<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>		
340		<u>Hidráulica Municipal</u>		
340	8.63.0	Pessoal Fixo	15.000,00	
340	8.63.3	Material de Consumo ..	60.000,00	
340	8.63.4	Despesas Diversas	40.000,00	
			115.000,00	
35		<u>PARQUES E JARDINS</u>		
35	8.81.0	Pessoal Fixo	5.760,00	
35	8.81.1	Pessoal Variável	60.000,00	
35	8.81.3	Material de Consumo ..	7.500,00	
			73.260,00	
36		<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
360		<u>Iluminação Pública</u>		
360	8.88.4	Despesas Diversas	110.000,00	
		Total da Despesa c/Serviços Públicos Municipais	400.940,00	400.940,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>		
40		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>		
400		<u>Secção de Obras e Viação</u>		
400	8.80.0	Pessoal Fixo	18.120,00	
400	8.80.3	Material de Consumo ..	3.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas	5.000,00	
			26.120,00	
41		<u>Conservação de ruas</u>		
41	8.81.0	Pessoal Fixo	5.760,00	
41	8.81.1	Pessoal Variável	60.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo ..	15.000,00	
			80.760,00	



42		<u>Conservação de Estradas e Pontes</u>			
42	8.82.0	Pessoal Fixo	13.800,00		
42	8.82.1	Pessoal Variável	240.000,00		
42	8.82.3	Material de Consumo ..	43.500,00		
			297.300,00		
43		<u>Conservação de Próprios</u>			
43	8.87.1	Pessoal Variável.....	10.000,00		
43	8.87.4	Despesas Diversas	16.500,00		
			26.500,00		
44		<u>Obras Novas</u>			
44	8.89.0	Pessoal Fixo	10.080,00		
44	8.89.1	Pessoal Variável	30.000,00		
44	8.81.1	Pessoal Variável	167.500,00		
44	8.89.3	Material de Consumo ..	220.000,00		
44	8.81.3	Material de Consumo ..	130.000,00		
44	8.89.4	Despesas Diversas	110.000,00		
			667.580,00		
		Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos	1.098.260,00	-----	1.098.260,00
5		<u>DÍVIDAS</u>			
50		<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>			
500		<u>Consolidada Externa</u>			
500	8.71.4	Despesas Diversas	197.900,40		
501		<u>Consolidada Interna</u>			
501	8.73.4	Despesas Diversas		25.102,44	
501	8.74.4	Despesas Diversas	75.855,56		
501	8.75.4	Despesas Diversas	1.521,80		
		Total da Despesa c/Dividas	275.277,76	25.102,44	300.380,20
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		<u>APOSENTADORIAS</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	65.904,60		
61		<u>DESPESAS JUDICIÁRIAS</u>			
610		<u>Procuradoria Municipal</u>			
610	8.07.0	Pessoal Fixo	8.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	5.000,00		
			13.000,00		
63		<u>PRÊMIOS DE SEGUROS</u>			
63	8.94.4	Despesas Diversas	5.000,00		



- 7 -

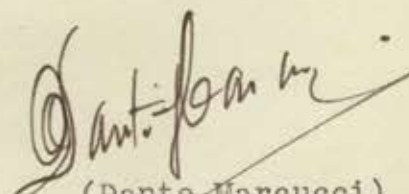
64		<u>DESPESAS DIVERSAS</u>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo	220.560,00		
64	8.92.4	Despesas Diversas	1.000,00		
64	8.99.4	Despesas Diversas	46.000,00		
			267.560,00		
65		<u>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</u>			
65	8.98.4	Despesas Diversas	172.545,00		
66		<u>EVENTUAIS</u>			
66	8.99.4	Despesas Diversas	37.600,20		
		Total da Despesa com Encargos Diversos	561.609,80	-----	561.609,80
		TOTAL GERAL			3.100.000,00

Art. 3 - São considerados partes integrantes dêste decreto-lei os anexos e as tabelas explicativas que o acompanham.-

Art. 4 - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), aos juros de nove por cento (9%) ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com produto da receita ordinária.-

Art. 5 - O presente decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 6 de novembro de 1944.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 57

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL.-

O Prefeito Municipal de Caxias, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 6127, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

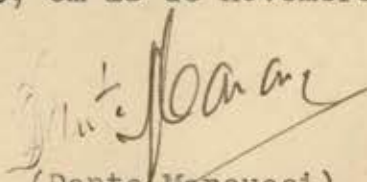
Art. 1 - Fica aberto um crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), classificado sob código 8.82.2, destinado a atender as despesas de aquisição, mediante concorrência pública ou administrativa, de um caminhão, transporte, acessórios e pertences para o mesmo.-

Art. 2 - Fica reduzida de cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 51.650,40), a dotação consignada na Lei de Meios vigente sob código 8.71.4 - J. G. White and. Co. Inc - 1927 - Cr\$ 197.900,40 (cento e noventa e sete mil novecentos cruzeiros e quarenta centavos).-

Art. 3 - O produto da redução referida no artigo anterior e o saldo do exercício de 1943, servirão de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1.-

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 28 de novembro de 1944.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 58

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR.-

O Prefeito Municipal de Caxias, na conformida
de do disposto no artigo 12, nº I, do decreto-lei fe-
deral nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo -
com a Resolução nº 6144, do Conselho Administrativo -
do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de dez mil
cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) à dotação orçamentária sob
código 8.99.4 - "Para atender despesas eventuais".-

Art. 2 - Fica reduzida de dez mil cruzeiros (Cr\$ ---
10.000,00) a dotação sob código 8.93.0 - letra f) -
"Para reajustamento de quadros e aumento de vencimen-
tos".-

Art. 3 - A redução referida no artigo anterior servi-
rá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo -
artigo 1.-

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, em 30 de novembro de
1944.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI

Nº 59

REVIGORA UM DECRETO-LEI CONCE-
DENDO ABONO AO FUNCIONALISMO.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 6621, de 10 de março do corrente ano, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica revigorado, até ser efetivado o reajustamento definitivo de vencimentos do funcionalismo, o abono provisório concedido aos servidores municipais pelo decreto-lei nº 52, de 16 de agosto de 1944.

Art. 2 - A despesa com o mencionado abono, no exercício de 1945, correrá por conta da dotação constante da Lei de Orçamento para o mesmo ano, sob código local 64, geral 8.93.0, letra b) - abono provisório ao funcionalismo, Cr\$ 128.040,00.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de março de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º 1
à fl. 75 v. Data supra

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 60

PROVÊ SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PADRONI-
ZAÇÃO E FIXAÇÃO DOS QUADROS E VEN-
CIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS,
ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL E CANCELA
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 6855, de 11 de maio de 1945, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Os serviços administrativos do Município e o seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO

- 1 Prefeito
- 1 Motorista

SUB-PREFEITURAS

- 1 Subprefeito da sede
- 5 Subprefeitos rurais

SECRETARIA

- 1 Secretário.
- 3 Escriurários
- 2 Contínuos
- 1 Servente

CONTADORIA

- 1 Contador
- 1 Guarda-livros
- 9 Escriurários
- 1 Tesoureiro
- 1 Fiscal-lotador

INSTRUÇÃO PÚBLICA

- 1 Inspetor de Ensino
- 15 Professores (1ª entrância)
- 80 Professores (2ª entrância)
- 30 Professores (3ª entrância)

OBRAS E VIAÇÃO



.....

1 Encarregado Geral

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Art. 2 - Os cargos criados no art. 1º terão os vencimentos e serão providos na conformidade da tabela discriminativa anexa, que faz parte integrante do presente decreto-lei. -

Art. 3º - Os atuais funcionários, que forem aproveitados na nova organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante apostila expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos não incluídos na - tabela discriminativa a que se refere o art. 2º, assim como as dotações para pessoal variável codificadas sob código local 42, geral 8.82.1, local 44, geral 8.89.1, até o limite necessário.

§ 1º - Os titulares dos cargos referidos neste artigo, que não forem incluídos no quadro de "Excedentes", serão classificados como extranumerário mensalistas.

§ 2º - Os cargos constantes do quadro de "Excedentes" extinguir-se-ão à medida que se vagarem.

§ 3º - O orçamento consignará os "Excedentes" com esta denominação na Secção ou Repartição em que forem lotados.

Art. 5º - Para os Serviços de Obras e Viação e Industriais, exceto os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido pessoal extranumerário.

Art. 6º - Fica instituída a seguinte escala-padrão como referência para a fixação dos vencimentos, remuneração e salários dos servidores municipais:

PADRAO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$	VENCIMENTO ANUAL Cr\$
a	100,00	1.200,00
b	120,00	1.440,00
c	150,00	1.800,00
d	180,00	2.160,00
e	200,00	2.400,00
f	220,00	2.640,00
g	250,00	3.000,00



h	260,00	3.120,00
i	280,00	3.360,00
j	300,00	3.600,00
k	350,00	4.200,00
A	400,00	4.800,00
B	450,00	5.400,00
C	500,00	6.000,00
D	600,00	7.200,00
E	700,00	8.400,00
F	800,00	9.600,00
G	900,00	10.800,00
H	1.000,00	12.000,00
I	1.100,00	13.200,00
J	1.200,00	14.400,00
K	1.300,00	15.600,00
L	1.400,00	16.800,00
M	1.500,00	18.000,00
N	1.600,00	19.200,00
O	1.700,00	20.400,00
P	1.800,00	21.600,00
Q	2.000,00	24.000,00
R	2.200,00	26.400,00
S	2.400,00	28.800,00
T	2.600,00	31.200,00
U	2.800,00	33.600,00
V	3.000,00	36.000,00
W	3.300,00	39.600,00
X	3.500,00	42.000,00
Y	3.800,00	45.600,00
Z	4.000,00	48.000,00

Art. 7º - Os subprefeitos perceberão a remuneração que fôr estabelecida em decreto-lei especial expedido pela Prefeitura. Enquanto êste não fôr baixado, permanecerão com as vantagens constantes da tabela explicativa de que trata o art. 2º.-

Art. 8º - Os vencimentos fixados por êste decreto-lei não incluem as gratificações por tempo de serviço.

Art. 9º - Ficam extintos todos os abonos que, sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais, excetuando-se o abono familiar legalmente instituído e o abono provisório concedido no presente decreto-lei aos subprefeitos.

Art. 10 - Ao pessoal extranumerário fica assegurado um salário mínimo calculado na base de Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ficam excluídos dêsse limite os servidores que não tenham serviço permanente de execução integral diária.



Art. 11 - Fica concedido um abono de Cr\$ 50,00 por mês a cada um dos "Inativos" do Município com proventos que não sejam superiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes do reajustamento previsto neste decreto-lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 611.740,00.-

Art. 13 - Servirão de recurso para cobertura do crédito especial aberto no art. 12:

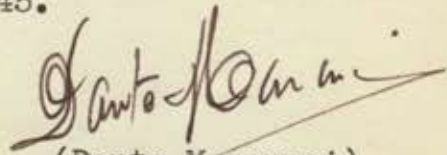
a) as verbas orçamentárias consignadas para os cargos extintos por este decreto-lei, e que ficam canceladas, no total de Cr\$ 380.580,00.

b) o saldo disponível da verba consignada no orçamento - vigente para Abono provisório e Reajustamento, no total de Cr\$ 109.700,00.

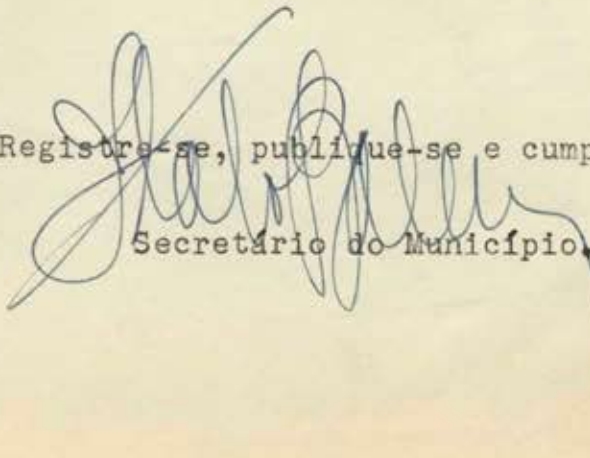
c) a economia resultante da redução da verba destinada à contribuição ao Estado, de 20% sobre o Imposto Agro Industrial e Taxa Rodoviária, no total de Cr\$ 121.460,00.

Art. 14 - O presente decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, 15 de maio de 1945.


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

TABELA DISCRIMINATIVA

I - QUADRO TÉCNICO

a - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:-

15	- Professores	Padrão	c
80	- Professores	Padrão	e
30	- Professores	Padrão	g

b - Cargos isolados de provimento efetivo mediante concurso:-

1	- Contador	Padrão	N
1	- Guarda-Livros	Padrão	J
1	- Inspetor de Ensino	Padrão	E

c - Cargo isolado de provimento efetivo independente de concurso:-

1	- Encarregado Geral de Obras e Viação	Padrão	N
---	---------------------------------------	--------	---

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

a - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso:-

2	- Escriturários	Padrão	C
2	- Escriturários	Padrão	D
3	- Escriturários	Padrão	E
2	- Escriturários	Padrão	F
1	- Escriturário	Padrão	G
1	- Escriturário	Padrão	H
1	- Escriturário	Padrão	I

b - Cargo isolado de provimento efetivo mediante concurso:-

1	- Fiscal-Lotador	Padrão	H
---	----------------------------	--------	---

c - Cargos isolados de provimento efetivo independentes de concurso:-

1	- Tesoureiro -(Fiança)-	Padrão	J
1	- Contínuo	Padrão	A
1	- Contínuo	Padrão	B
1	- Servente	Padrão	k

d - Cargos isolados de provimento em comissão:

1	- Secretário	Padrão	N
1	- Motorista	Padrão	C
1	- Sub-Prefeito do 1º Distrito		
	9.600,00	Abono	7.800,00
1	- Sub-Prefeito do 2º Distrito		
	5.760,00	Abono	3.240,00
	Sub-Prefeito do 3º Distrito		
	5.040,00	Abono	1.440,00

.....



.....

X	Sub-Prefeito do 4º Distrito	5.040,00	Abono	1.440,00
	Sub-Prefeito do 5º Distrito	4.200,00	Abono	2.040,00
X	Sub-Prefeito do 6º Distrito	7.200,00	Abono	- - -

III - QUADRO DE EXCEDENTES

1	- Auxiliar do Sub-Prefeito	Padrão	A
1	- Adido	Padrão	J
1	- Diretor do Corpo de Bombeiros	Padrão	I
1	- Inspetor de Tráfego	Padrão	A
1	- Médico	Padrão	F
1	- Administrador do Matadouro	Padrão	C
1	- Fiscal de Limpeza	Padrão	D
1	- Encarregado da Rede Hidráulica	Padrão	F
1	- Jardineiro	Padrão	F
1	- Mecânico	Padrão	F
1	- Fiscal Rural	Padrão	D
1	- Encarregado do Calçamento	Padrão	F
1	- Fiscal Geral	Padrão	J
1	- Chofêr	Padrão	D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 61

Abre um crédito especial.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a - Resolução nº 6938, de 28 de maio de 1945, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito especial, adicional ao orçamento em execução, de duzentos e setenta mil e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 270.041,20), com a seguinte distribuição e classificação:-

2	<u>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE</u>		
	<u>COMUM COM O ESTADO</u>		
22	<u>INSTRUÇÃO PÚBLICA</u>		
220	<u>Escolas Municipais</u>		
220	8.33.2	Material Permanente	
		Construção de edifícios escolares	Cr\$ 80.000,00
23	<u>SAÚDE PÚBLICA</u>		
230	<u>Subvenções Hospitalares</u>		
230	8.48.4	Despesas Diversas	
		Auxílio ao Hospital de Santa Lúcia do Piaí	Cr\$ 5.000,00
3	<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>		
34	<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>		
340	<u>Hidráulica Municipal</u>		
340	8.63.2	Material Permanente	
		Ampliação dos serviços da - Hidráulica Municipal	Cr\$ 120.000,00

.....



.....

4 OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

44 OBRAS NOVAS

44 8.89.2 Material Permanente
 Aquisição de caminhão Cr\$ 60.000,00

5 DÍVIDA

51 FLUTUANTE

51 8.76.4 Despesas Diversas
 Para liquidação de contribui
 ções devidas ao Estado, corres
 pondentes ao exercício de 1944 Cr\$ 5.041,20
 Cr\$ 270.041,20

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, o saldo disponível apurado no encerramento do exercício de 1944.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de maio de 1945.

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI

Nº 62

Abre um crédito especial.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 6978, de 4 de junho corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica aberto um crédito especial de vinte e sete mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 27.573,80), classificado sob o código local 500, geral 8.70.4, destinado à liquidação do serviço da Dívida Consolidada Externa correspondente ao exercício de 1944.-

Art. 2 - O saldo disponível apurado no encerramento do exercício de 1944 atenderá o crédito estabelecido pelo artigo 1.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 6 de junho de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1
à fl. 82 Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI

Nº 63

Fixa o subsídio e a representação do
Prefeito a partir de 1º de janeiro -
de 1946.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 7268, de 21 - de agôsto corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - Ficam estabelecidos em Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 1.500,00, respectivamente, o subsídio e representação mensais ao Prefeito Municipal de Caxias do Sul, a partir de 1º de janeiro de 1946.-

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de agôsto de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1
à fl. 82 v. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI

Nº 64

Altera o padrão de vencimentos do professorado municipal.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformi-
dade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202,
de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 7354, de 30
de agôsto findo, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1 - A partir de 1º de janeiro de 1946, ficam alterados para -
os padrões e, g e j, da escala instituída pelo decreto-lei nº 60,
de 15/5/45, os vencimentos dos professores municipais de 1ª, 2ª e
3ª entrâncias, respectivamente, atualmente classificados nos pa-
drões c, e e g da escala mencionada.-

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de setembro de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1
à fl. 83 - Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 65

Institue função gratificada e abre um crédito especial.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 7407, de 11 de setembro corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas, no quadro de professores municipais, seis funções gratificadas de Diretor de Grupo Escolar.-

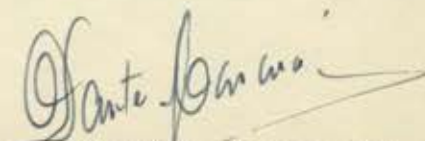
Art. 2º - Os professores aos quais fôr atribuída a função de Diretor de Grupo Escolar, perceberão a gratificação mensal de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), nos termos dos artigos 84 e 85, do decreto-lei nº 251, de 28 de outubro de 1942.-

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ao orçamento do exercício em curso, - classificado sob código local 220, geral 8.33.0, para atender às despesas decorrentes da criação da função gratificada de Diretor de Grupo Escolar e à substituição de professores municipais com licença remunerada.-

Art. 4º - A maior arrecadação do exercício de 1944 atenderá o crédito aberto pelo artigo anterior.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de setembro de 1945.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 66

Abre um crédito suplementar.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 7408, de 11 de setembro corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros) ao orçamento do exercício - em curso, com a seguinte distribuição e classificação:-

<u>Códigos</u>		Designação da Despesa	Importância
<u>Local</u>	<u>Geral</u>		
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>	
33		<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
330	8.85.1	<u>Pessoal Variável</u> Extranumerários diaristas	10.000,00
330	8.85.4	<u>Despesas Diversas</u> Retirada do lixo	3.000,00
35		<u>PARQUES E JARDINS</u>	
35	8.81.1	<u>Pessoal Variável</u> Extranumerários diaristas	10.000,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>	
42		<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS</u> <u>E PONTES</u>	
42	8.82.1	<u>Pessoal Variável</u> Extranumerários mensalistas Extranumerários diaristas	80.000,00 70.000,00
42	8.82.3	<u>Material de Consumo</u> b) Custeio de caminhões	10.000,00
			



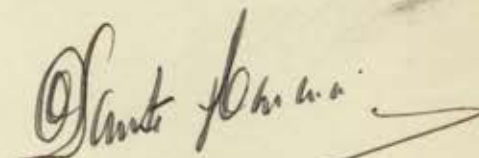
- 2 -

.....			
44		<u>OBRAS NOVAS</u>	
44	8.81.3	<u>Material de Consumo</u>	
		d) Custeio de auto e cami- nhões	30.000,00
		<u>Total Cr\$</u>	<u>213.000,00</u>

Art. 2º - Servirá de recurso à abertura do crédito de que -
trata o artigo anterior, o saldo disponível apurado no en-
cerramento do exercício anterior e a provável maior arrecadação, assegurado o equilíbrio orçamentário.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de setembro de 1945.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 67

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO -
DE 1946.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, nº IV, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 7.642, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1946, é orçada em Cr\$ 3.500.000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:-

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	<u>Tributária</u>			
	<u>a) Impostos</u>			
0.11.1	Imposto Territorial ...	140.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	750.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Indústrias e Profissões	290.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças ...	250.000,00		
0.25.2	Imposto s/ Exploração - Agrícola e Industrial..	230.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	7.000,00		
	<u>b) Taxas</u>			
1.11.2	Taxas Rodoviárias	510.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística ..	20.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	240.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente ...	30.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos	9.500,00		
	Total da Receita Tributária	<u>2.476.500,00</u>	<u>-----</u>	2.476.500,00



- 2 -

.....				
	<u>Patrimonial</u>			
2.02.0	Renda de Capitais	<u>10.000,00</u>		10.000,00
	<u>Industrial</u>			
3.03.0	Serviços Urbanos	<u>550.000,00</u>		550.000,00
	<u>Receitas Diversas</u>			
4.11.0	Receita de Mercados, Fei			
	ras e Matadouros	18.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios..	<u>10.000,00</u>		<u>28.000,00</u>
	Total da Receita Ordiná			
	ria			3.064.500,00
	<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patri			
	moniais		25.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		150.000,00	
6.14.0	Receita de Indenizações			
	e Restituições	7.500,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	235.000,00		
6.21.0	Multas	15.000,00		
6.23.0	Eventuais	<u>3.000,00</u>		
	Total da Rec. Extraord.	<u>260.500,00</u>	<u>175.000,00</u>	<u>435.500,00</u>
	TOTAL GERAL			<u>3.500.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1946 é fixada em Cr\$ 3.500,000,00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros) a qual se rá efetuada de conformidade com a classificação seguinte:-

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100		<u>Gabinete do Prefeito</u>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	72.000,00		
100	8.02.3	Material de Consumo ..	<u>10.000,00</u>		
			82.000,00		
101		<u>Sub-Prefeituras</u>			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	60.120,00		
101	8.02.1	Pessoal Variável	15.000,00		
101	8.02.3	Material de Consumo ..	11.800,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	<u>2.400,00</u>		
			89.320,00		
					



11		<u>PREFEITURA</u>			
110		<u>Secretaria</u>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	42.000,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	14.400,00		
110	8.04.3	Material de Consumo ..	8.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	22.000,00		
			86.400,00		
111		<u>Contadoria</u>			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	33.600,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	52.800,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	102.600,00		
111	8.07.2	Material Permanente ..		76.220,00	
111	8.07.3	Material de Consumo ..	8.000,00		
111	8.12.3	Material de Consumo ..	8.000,00		
111	8.13.3	Material de Consumo ..	2.000,00		
111	8.11.4	Despesas Diversas	2.500,00		
111	8.12.4	Despesas Diversas	1.000,00		
			209.780,00	76.220,00	
		Total da Despesa c/Ad- ministração Municipal	468.220,00	76.220,00	544.440,00
2		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</u>			
20		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>			
200		<u>Corpo de Bombeiros</u>			
200	8.21.0	Pessoal Fixo	13.200,00		
200	8.21.1	Pessoal Variável	40.200,00		
200	8.21.3	Material de Consumo ..	21.000,00		
200	8.21.4	Despesas Diversas	3.000,00		
			77.400,00		
201		<u>Serviço Policial</u>			
201	8.25.4	Despesas Diversas	23.000,00		
202		<u>Inspetoria de Veículos</u>			
202	8.26.0	Pessoal Fixo	4.800,00		
21		<u>Assistência Social</u>			
21	8.28.4	Despesas Diversas	117.765,00		
22		<u>Instrução Pública</u>			
22	8.33.0	Pessoal Fixo	392.400,00		
22	8.36.0	Pessoal Fixo	9.840,00		
22	8.33.1	Pessoal Variável	7.200,00		
22	8.33.2	Material Permanente ..		15.000,00	
22	8.33.3	Material de Consumo ..	10.000,00		



.....						
22	8.36.3	Material de Consumo ..	2.000,00			
22	8.33.4	Despesas Diversas	40.000,00			
22	8.36.4	Despesas Diversas	6.000,00			
			<u>467.440,00</u>	<u>15.000,00</u>		
23		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>				
230		<u>Subvenções Hospitalares</u>				
230	8.48.4	Despesas Diversas	10.000,00			
231		<u>Serviço Estadual</u>				
231	8.48.4	Despesas Diversas	68.850,00			
232		<u>Serviço Médico Municipal</u>				
232	8.49.0	Pessoal Fixo	9.600,00			
25		<u>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</u>				
250		<u>Serviço Estadual</u>				
250	8.98.4	Despesas Diversas	12.000,00			
26		<u>DEPARTAMENTO DAS MUNI- CIPALIDADES</u>				
260		<u>Serviço Estadual</u>				
260	8.98.4	Despesas Diversas	<u>21.000,00</u>	<u>15.000,00</u>		
			<u>811.855,00</u>		<u>826.855,00</u>	
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNI- CIPAIS</u>				
30		<u>MATADOURO</u>				
300		<u>Matadouro Municipal</u>				
300	8.89.0	Pessoal Fixo	6.000,00			
32		<u>CEMITÉRIOS</u>				
320		<u>Cemitério Municipal</u>				
320	8.89.1	Pessoal Variável	12.000,00			
33		<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>				
330		<u>Limpeza P. Municipal</u>				
330	8.85.0	Pessoal Fixo	7.200,00			
330	8.85.1	Pessoal Variável	60.000,00			
330	8.85.4	Despesas Diversas	<u>42.000,00</u>			
			<u>109.200,00</u>			
						



34		<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>			
340		<u>Hidráulica Municipal</u>			
340	8.63.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
340	8.63.1	Pessoal Variável	18.000,00		
340	8.63.3	Material de Consumo ..	<u>110.000,00</u>		
			137.600,00		
35		<u>PARQUES E JARDINS</u>			
35	8.81.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
35	8.81.1	Pessoal Variável	70.000,00		
35	8.81.3	Material de Consumo ..	<u>8.000,00</u>		
			87.600,00		
36		<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
360	8.88.4	Despesas Diversas	<u>100.000,00</u>		
		Total da Despesa c/Ser- viços P. Municipais ..	<u>452.400,00</u>		452.400,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>			
40		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>			
400		<u>Secção de Obras e Viação</u>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo	31.400,00		
400	8.80.3	Material de Consumo ..	3.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas	<u>5.000,00</u>		
			39.400,00		
41		<u>Conservação de Ruas</u>			
41	8.81.0	Pessoal Fixo	9.600,00		
41	8.81.1	Pessoal Variável	70.000,00		
41	8.81.3	Material de Consumo ..	<u>15.000,00</u>		
			94.600,00		
42		<u>Conservação de Estradas e Pontes</u>			
42	8.82.0	Pessoal Fixo	7.200,00		
42	8.82.1	Pessoal Variável	250.000,00		
42	8.82.3	Material de Consumo ..	<u>52.400,00</u>		
			309.600,00		
43		<u>Conservação de Próprios</u>			
43	8.87.1	Pessoal Variável	6.000,00		
43	8.87.4	Despesas Diversas	<u>10.500,00</u>		
			16.500,00		
44		<u>OBRAS NOVAS</u>			
44	8.89.0	Pessoal Fixo	9.600,00		



- 6 -

44	8.89.1	Pessoal Variável	45.000,00		
44	8.81.1	Pessoal Variável	165.000,00		
44	8.89.3	Material de Consumo ..	200.000,00		
44	8.81.3	Material de Consumo ..	150.000,00		
44	8.89.4	Despesas Diversas	90.000,00		
			659.600,00		
		Total da Despesa c/Obras e Me lhoramentos Públicos....	1.119.700,00	-----	1.119.700,00
5		<u>DÍVIDAS</u>			
50		<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>			
500		<u>Consolidada Externa</u>			
500	8.70.4	Despesas Diversas	200.000,00		
501		<u>Consolidada Interna</u>			
501	8.73.4	Despesas Diversas		27.150,80	
501	8.74.4	Despesas Diversas	73.807,20		
501	8.75.4	Despesas Diversas	1.457,60		
			275.264,80	27.150,80	302.415,60
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		<u>APOSENTADORIAS</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	78.976,60		
61		<u>DESPESAS JUDICIÁRIAS</u>			
610		<u>Procurador Municipal</u>			
610	8.11.4	Despesas Diversas	7.500,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	2.000,00		
			9.500,00		
63		<u>PRÊMIOS DE SEGUROS</u>			
63	8.94.4	Despesas Diversas	5.000,00		
64		<u>DESPESAS DIVERSAS</u>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo	23.880,00		
64	8.92.4	Despesas Diversas	1.000,00		
64	8.99.4	Despesas Diversas	43.000,00		
			67.880,00		
65		<u>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</u>			
65	8.98.4	Despesas Diversas	54.382,50		
66		<u>EVENTUAIS</u>			
66	8.99.4	Despesas Diversas	38.450,30		
		Total da Despesa c/En- cargos Diversos.....	254.189,40		254.189,40
		TOTAL GERAL			3.500.000,00

.....



.....

Art. 3º - São considerados partes dêste decreto-lei os anexos e as tabelas explicativas que o acompanham.-

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ao juro de nove por cento (9%) ao ano, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com produto da receita ordinária.-

Art. 5º - O presente decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de outubro de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 68

de 21 de novembro de 1945.-

ABRE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº IV, do Decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto um crédito extraordinário de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinado a atender as despesas com o serviço eleitoral neste Município.-

Art. 2 - A maior arrecadação verificada no encerramento deste exercício, fará face ao crédito aberto pelo artigo anterior.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de novembro de 1945.-

(DANTE MARCUCCI)
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 69

de 31 de dezembro de 1945.-

Abre um crédito suplementar
e reduz uma dotação.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com a aprovação do Senhor Interventor Federal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do decreto-lei federal nº 8.219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A:-

Art. 1 - Fica aberto um crédito suplementar de sete mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$. 7.966,70), classificado sob código local 100, geral 8.02,0, destinado ao pagamento de substituições do Prefeito.-

Art. 2 - Fica reduzida de sete mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.966,70) a dotação consignada no orçamento em execução sob código local 65, geral 8.98,4 - Contribuição ao Estado de 20% da Taxa Rodoviária.-

Art. 3 - A redução do artigo anterior atenderá o crédito aberto pelo artigo 1.-

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1945.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.-

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º 1

à fl. 90.-Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 70

Abre um crédito especial
e concede um abono de emergên
cia.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com a aprovação do Senhor Interventor Federal, nos termos do artº 2º, parágrafo único, do decreto-lei federal nº 8.219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A:-

Art. 1 - Fica aberto um crédito especial de cento e doze mil cento e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 112.198,30), destinado à concessão de um abono de emergência aos servidores municipais, funcionários de quadro, ativos, inativos e excedentes, extra-numerários mensalistas e diaristas.-

Art. 2 - O abono a que se refere o artigo anterior será igual à importância que os funcionários de quadro, ativos, inativos e excedentes, extra-numerários mensalistas e diaristas receberem ou lhes fôr devida no mês de novembro de 1945 a título de remuneração, vencimentos ou diárias, pagável juntamente com a remuneração, vencimentos ou diárias do mês de dezembro de 1945.-

Art. 3 - A maior arrecadação a verificar-se no exercício de 1945, fará face ao crédito aberto pelo artigo 1.-

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de dezembro de 1945.-

Dante Marcucci

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1

à fl. 90v. Data supra.

Italo Peláez
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 71

de 18 de fevereiro de 1946.-

DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando da atribuição que lhe confere o decreto-lei federal nº 7957, de 18 de setembro de 1945,

DECRETA:-

Art. 1 - Os espetáculos teatrais, bem como todos os atos relativos à sua realização, gozarão de isenção de impostos, assim como de taxas municipais, excetuadas as que se referem aos preços dos serviços de utilidade pública e o tributo criado por força do "Convênio Nacional de Estatística Municipal", sob o nome de "Sêlo de estatística", incidente sôbre o preço dos ingressos em casas de diversão.-

§ único - A isenção compreende também os espetáculos promovidos em circos e pavilhões.-

Art. 2 - Os interessados ficam obrigados a requerer por escrito o benefício e a prestar tôdas as informações que lhes forem solicitadas pela autoridade municipal.-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de fevereiro de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI

Nº 72

de 11 de março de 1946.-

Fixa o subsídio e representação do Prefeito.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade com o disposto no artigo 12, nº I, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939 e no Decreto-lei estadual nº 1075 de 22 de fevereiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio e representação ao Prefeito Municipal são fixados, a partir do 1º semestre do corrente exercício, em treis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$. . . 1.500,00), respectivamente.-

Art. 2 - A diferença de vantagens resultante do estabelecido pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação própria, consignada no orçamento em execução sob código local 100, geral 8.02.0, letra c).-

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de março de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal.-

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1
à fl. 93. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI

Nº 73

de 15 de março de 1946.-

Dá a denominação de "Praça -
Abramo Eberle" a um logradou
ro público da cidade.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com a aprovação do Senhor - Interventor Federal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do decreto-lei federal nº 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1 - Fica denominado "Praça Abramo Eberle" o logradouro público situado no extremo Leste da Avenida Júlio de Castilhos, no ponto em que esta faz junção com a Estrada Federal "Getulio Vargas".-

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de março de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1.
à fl. 93-v. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 74.

Reajusta os proventos dos Sub-Prefeitos.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202 de 8 de abril de 1939 e de acordo com a Resolução 120/946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados, respectivamente, em R\$ 16.800,00 e R\$ 9.600,00 os vencimentos dos Sub-Prefeitos da sede e dos distritos rurais.-

Art. 2º - O Sub-Prefeito que perceber percentagem sobre a arrecadação terá direito somente a dois terços dos vencimentos fixados no artigo anterior.-

§ 1º - Essa percentagem, que poderá variar de distrito para distrito - com o fim de possibilitar ao Prefeito o estabelecimento de uma justa e equitativa remuneração, não será inferior a 1% nem superior a 5% sobre a quantia que o Sub-Prefeito efetivamente arrecadar.-

§ 2º - Em nenhum caso essa percentagem poderá ser inferior ao terço dos vencimentos.-

Art. 3º - Ficam extintos os abonos provisórios que tenham sido concedidos aos Sub-Prefeitos.-

Art. 4º - As dotações do Orçamento de 1946 destinadas ao reajustamento e ao pagamento de vencimentos, abonos e percentagens aos Sub-Prefeitos servirão de recurso para atender a despesa decorrente deste decreto-lei.

Art. 5º - Este decreto-lei terá vigência a contar de 1º de janeiro do corrente ano.-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de abril de 1946.-

Prefeito Municipal.

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º 1,
à fl. 94. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 75.

Estabelece a obrigatoriedade -
do fechamento do comércio ata-
cadista e varejista, aos sába-
dos a tarde.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 179/946, de 23 de abril de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - É estabelecida, nesta cidade, a obrigatoriedade do fechamento do comércio atacadista e varejista, aos sábados a tarde.-

§ Único - A obrigatoriedade de que trata o art. 1º não vigorará no decorso do mês de dezembro.-

Art. 2º - As disposições deste decreto-lei não incluem os estabelecimentos que vendam gêneros alimentícios e outros cujo funcionamento, pela sua natureza, estejam sujeitos a regime especial de horário.-

Art. 3º - O infrator do presente Decreto-lei fica sujeito à aplicação da multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00 imposta em dobro, no caso de reincidência.-

Art. 4º - A Prefeitura baixará o regulamento necessário à execução desta lei.-

Art. 5º - O Presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.♦

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de abril de 1946.-

Prefeito Municipal.

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,
à fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 76.

Abre um crédito especial.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 - de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 134/946 de 9 de abril de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial, adicional ao orçamento em - execução, de dezoito mil, trescentos e setenta cruzeiros (R\$ 18.370,00), com a seguinte classificação:-

Códigos	Designação da Despesa	Importância
Local Geral		
5	DIVIDA FLUTUANTE	
51		
51 8.76.4	Despesas Diversas	
	- Para liquidação de contribui ções devidas ao Estado, corres pondentes ao exercício de 1945.	18.370,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, o saldo disponível apurado no encerramento do exercício de 1945.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de abril de - - 1946.-

Prefeito Municipal.

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,

à fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 77.

Abre um crédito especial.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 197/946 de 30 de abril de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

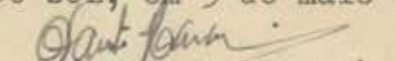
Art. 1 - É aberto o crédito especial de R\$ 223.258,10, o qual terá a seguinte distribuição e classificação:

Códigos	Designação da despesa	Importância
Local Geral		
I	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
II	PREFEITURA	
III	Secretaria	
III 8.04.2	- Material permanente	
	Aquisição de máquinas de escrever . . .	30.000,00
3	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
34	AGUA E EXGOTOS	
340	Hidráulica Municipal	
340 8.63.2	- Material permanente	
	Aquisição de canos e ampliação de serviços de abastecimento d'agua	173.258,10
6	ENCARGOS DIVERSOS	
65	CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS	
65 8.98.4	- Despesas Diversas	
	g) - auxílio para construção do Estádio do Esporte Clube Juventude	20.000,00
		<u>223.258,10</u>

Art. 2 - Servirá de recurso para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, o saldo disponível apurado no encerramento do exercício de 1945.-

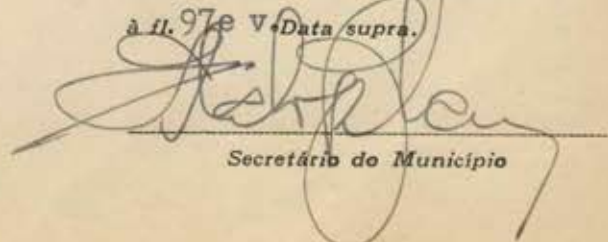
Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 3 de maio de 1946.


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,

à fl. 97 e v. Data supra.


Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 78.

V. -
Concede isenções fiscais à -
Administração de Assistência
e Reabilitação das Nações -
Unidas (United Nations Relief
and Rehabilitation Administra
tion - UNRRA). -

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e, de acordo com a Resolução nº 186/946, de 24 de abril de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

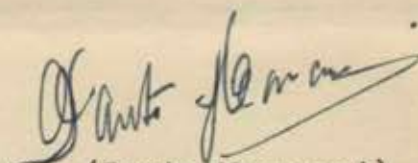
DECRETA:

Art. 1 - Ficam isentas do pagamento de quaisquer impostos as atividades da United Nations Relief and Rehabilitation Administration - UNRRA, bem como o pessoal dessa organização em funções no território municipal. -

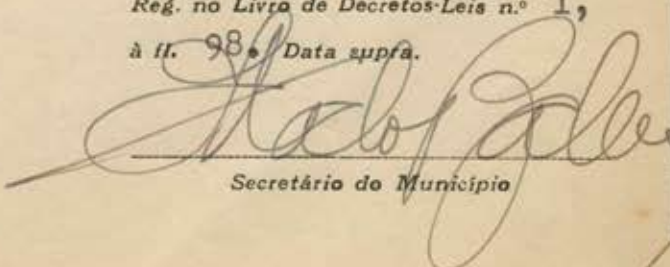
Art. 2 - O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação. -

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, em 8 de maio de 1946. -


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,
à fl. 98. Data supra.


Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 79.

Dispõe sobre a prestação de garantias a que estão sujeitos os responsáveis por dinheiros e valores do município.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 259/946, de 15 de maio de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São obrigados a dar garantia todos os funcionários que tenham a seu cargo a guarda, depósito, recebimento ou entrega de dinheiro ou valores do município.-

Art. 2º - A garantia poderá ser prestada:

- a)-em dinheiro;
- b)-em títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;
- c)-em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas - por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.-

§ 1º - Consistindo a garantia em depósito de dinheiro ou títulos serão contados os respectivos juros ou dividendos a favor do proprietário.-

§ 2º - Os títulos da dívida pública serão aceitos pela cotação da Bolsa, porem nunca acima do valor nominal.-

Art. 3º - Sempre que, por qualquer motivo, ficar desfalcado o valor da garantia, será exigido reforço, que deverá ser prestado no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão por noventa dias e exoneração final.

Art. 4º - A garantia poderá ser prestada diretamente pelo responsável ou fiador, com renúncia do benefício de ordem.-

Art. 5º - Deverá sempre provar-se não estarem onerados os bens dados - em garantia.-

.

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º

à fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI

.....

Art. 6º - O termo de posse do funcionário, cujo exercício dependa de garantia, deverá mencionar a natureza desta, que não será inferior a um ano de vencimento, nem superior à soma dos proventos de um triênio.

§ Único - Cabe ao Prefeito fixar o quantum da garantia em cada caso, entre esses dois limites.-

Art. 7º - Não poderá, em caso algum, ser ordenado o levantamento da garantia antes de tomadas e julgadas boas as contas do funcionário responsável.-

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de maio de -- 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos e Leis nº 1,
a fl. 98/99 Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 80.

Autoriza a transferência para o domínio do Município de Farroupilha de terrenos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I. do decreto-lei federal nº 1202 de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 300/946, de 23 de maio de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1 - É o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública, a título gratuito, ao domínio do Município de Farroupilha, os lotes números 3,4,5 e 6 da quadra nº 3, número 3 da quadra número 6 e lotes números 1,2 e 3 da quadra número 11 da vila de Emboaba no Município de Farroupilha, e os lotes números 5 e 6 (anteriormente, lotes números 1 e 2) da quadra número 11 da cidade de Farroupilha.-

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de junho de --
1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,
à fl. 99v. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 81

Altera o decreto-lei nº 23, de
29 de abril de 1942, em seus -
artigos 2º e 4º.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artº. 12, nº I, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 448/946, de 3 de julho de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Artº. 1º - São feitas no decreto-lei nº 23 de 29 de abril de 1942 as seguintes alterações:-

Ao art. 2º acrescente-se:-

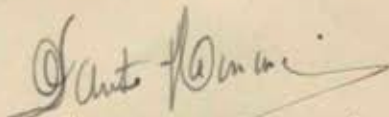
§ 5º - Os terrenos onde existam prédios em ruína, são, para efeito dêste Imposto, considerados baldios.-

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:-

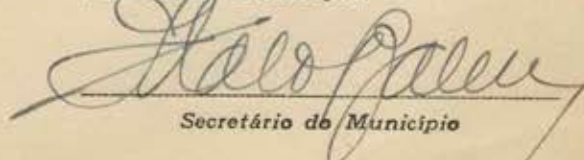
"O quanto do Imposto Territorial é calculado sôbre o valor venal do terreno, na base de 5%.-

Artº. 2º - Êste decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 8 de julho de 1946.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º 1
à fl. 101 Data supra.


Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 82.

Altera a Taxa de Bombeiros (Taxa de Assistência e Segurança Social - Cód. 1.15.4).-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº 1, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução número 443/946, de 2 de julho de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - A taxa de Bombeiros, destinada à manutenção do Corpo de Bombeiros, aquisição e melhoramento de material, aperfeiçoamento técnico dos elementos dessa corporação, passará a ser cobrada de acordo com a discriminação seguinte:

a) - renda de caráter eventual, a ser recebida das Companhias de Seguro contra Fogo, que operam nesta cidade;

b) - contribuição dos proprietários de imóveis sujeitos ao Imposto Predial, situados nas zonas urbana e suburbana, na seguinte base:

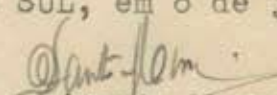
- | | |
|--|-------|
| 1) - Casa de aluguer até R\$ 100,00 mensais, por ano | 6,00 |
| 2) - Idem, idem, de R\$ 101,00 até R\$ 150,00 mensais, por ano | 12,00 |
| 3) - Idem, idem, de R\$ 151,00 até R\$ 300,00 mensais, por ano | 20,00 |
| 4) - Idem, idem, de R\$ 301,00 até R\$ 500,00 mensais, por ano | 30,00 |
| 5) - Idem, idem, de R\$ 501,00 a maior, por ano | 50,00 |

Art. 2º - Ficam isentos das taxas estabelecidas no art. 1, alínea b), os proprietários que provarem, mediante apresentação da apólice, até 30 de abril, para registro na Prefeitura, serem seus prédios segurados nas Companhias que forem contribuintes da renda prevista na alínea a) do art. 1, e haver sido o seguro feito por intermédio de Agente registrado na Municipalidade.-

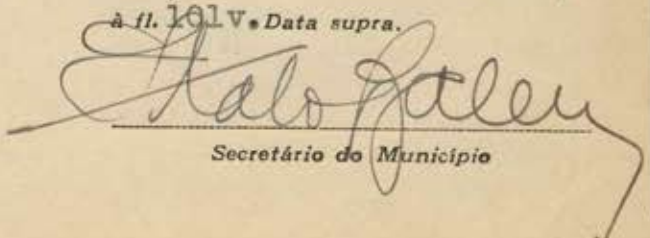
Art. 3º - A arrecadação da Taxa de Bombeiros é feita juntamente com o Imposto Predial.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 8 de julho de 1946.


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal
Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,

à fl. 101 v. Data supra.


Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 83.

Ratifica o Convênio Estadual de En-
sino Primário.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei - federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 498/946, de 11 de julho de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

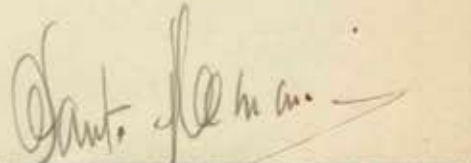
D E C R E T A:

Art. 1º - É aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma de suas partes, o Convênio Estadual de Ensino Primário assinado - em Porto Alegre com o Estado do Rio Grande do Sul aos nove dias - do mês de maio de 1946, de acordo com o respectivo texto que é - transcrito a seguir e que passa a fazer parte integrante deste de-
creto-lei.-

Art. 2º - O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, a partir de 1947, a dotação necessária para o integral cumprimento do Convênio a que se refere o artigo anterior.-

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de julho -
de 1946.-



Prefeito.

"CONVÊNIO ESTADUAL DO ENSINO PRIMÁRIO

O Estado do Rio Grande do Sul, representado pe-
lo Secretário de Educação e Cultura, por uma parte e os Municípios
que o constituem, exceto o da capital, representados pelo Diretor
Geral do Departamento das Prefeituras Municipais, Doutor Francis-
co Juruena, de outra parte, presentes no Departamento das Prefei-
turas Municipais, em Porto Alegre, aos nove dias do mês de maio -
de mil novecentos e quarenta e seis, resolvem firmar o seguinte -
Convênio Estadual de Ensino Primário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado terá a seu cargo, como até aqui, o -
ensino primário nas cidades, vilas e povoados em que se verifique
a existência de pelo menos 100 crianças em idade escolar num cír-
culo de dois quilômetros de raio, comprometendo-se a empregar nes-
se serviço a partir do corrente ano, 17% de sua receita tributária
e, progressivamente 18%, 19% e 20% em 1947, 1948 e 1949, mantendo
daí por diante nesse último nível as despesas estaduais com o en-
sino primário.-

.



- 2 -

.....

CLÁUSULA SEGUNDA - O Estado sempre que o solicitar qualquer dos municípios prestar-lhe-á toda a assistência de ordem técnica para o fim da mais perfeita organização do ensino primário.-

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Municípios, signatários do presente convenio, comprometem-se a aplicar no corrente ano pelo menos doze por cento da renda de seus impostos no desenvolvimento do ensino primário. Essa percentagem mínima elevar-se-á a treze, quatorze e quinze por cento, respectivamente, em 1947, 1948 e 1949, mantendo-se nesse nível daí por diante. Os municípios que estejam aplicando no ensino primário mais de doze por cento de suas receitas tributárias provenientes de impostos não diminuirão essa percentagem de aplicação em consequência da assinatura do presente Convenio. Todos os Municípios se esforçarão no sentido de que as percentagens acima indicadas possam ser ultrapassadas.-

CLÁUSULA QUARTA - Os orçamentos municipais que não consignarem para o corrente exercício despesa com o ensino primário correspondente à percentagem mínima estabelecida neste Convenio, providenciarão no reforço das respectivas verbas, mediante a abertura regular de créditos adicionais na forma das leis em vigor.-

CLÁUSULA QUINTA - Providenciarão igualmente os Municípios no sentido de se habilitarem ao cumprimento da Lei Orgânica do Ensino Primário, criando, nos orçamentos futuros, categorias de professores adequadamente remunerados e habilitados por diploma de Escola Normal a ministrarem o ensino primário fundamental em cursos regulares de quatro anos idênticos ao do Estado a educação dos adultos e onde possível, o Curso Primário Complementar de um ano.-

CLÁUSULA SEXTA - Enquanto não organizado o sistema Estadual de Ensino Primário, previsto na referida Lei Orgânica, as repartições encarregadas da administração do ensino, nos Municípios, articular-se-ão com a Secretaria de Educação e Cultura para o fim da remessa de dados e informações que possibilitem um maior estudo e conhecimento do problema do ensino primário nas diversas regiões do Estado.-

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio será ratificado, de uma parte, por decreto-lei estadual, e, de outra por decretos-leis municipais.-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI

Nº 84

Cria a Taxa de Limpesa Pública.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do Decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a resolução nº. 493/946, de 11 de julho de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É criada a Taxa de Limpesa Pública, que incide sôbre os prédios em geral situados na zona urbana da cidade e dentro da área delimitada pela Prefeitura.-

Art. 2º - A Taxa criada pelo art. 1º, será cobrada à razão de 10% - sôbre o Imposto Predial.-

Art. 3º - O Prefeito fica autorizado a baixar o necessário regulamento para a execução desta lei.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de julho de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis n.º 1
à fl. 104 v. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

DECRETO-LEI Nº 85.

Fixa o subsídio e representação do Prefeito.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 526/946, de 17 de julho de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixados, respectivamente, em R\$ 3.500,00 e R\$ 1.500,00 - mensais, o subsídio e a representação do Prefeito.-

Art. 2º - O acréscimo da despesa decorrente da fixação de proventos de que trata o artigo anterior, será atendido pela verba sob o código 100-8.02.0-letra "d" - Substituição e diferença de vantagens do - Prefeito, do orçamento vigente.

Art. 3º - É declarado insubsistente o decreto-lei nº 72, de 11 de - março do corrente ano.-

Art. 4º - O presente decreto-lei entrará em vigor no dia de sua publi - cação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro do corrente - exercício.-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de julho de - 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Decretos-Leis nº 1,
à fl. 105 - Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 86

Majora incidências do imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial, cria novas incidências do referido imposto e da outras providências.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº - - 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 792/946 de 13-8-1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - As seguintes incidências do imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial passam a ser cobradas de acôrdo com a tabela abaixo:

- | | |
|--|----------|
| a) - por litro de vinho embarrilado de R\$ 0,01-19/20-para.. | R\$ 0,05 |
| b) - por litro de graspa de R\$ 00,1 - 19/20 para | " 0,05 |
| c) - por litro de vinho engarrafado de R\$ 0,00-13/20-para.. | " 0,10 |
| d) - por litro de vinho licoroso de R\$ 0,10 - 1/10 para.... | " 0,15 |
| e) - por dúzia de tabuas serradas de R\$ 0,60 para | " 1,50 |
| f) - por tora de R\$ 3,60 para | " 5,00 |

Art. 2º - São criadas novas incidências do Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial, como abaixo se discrimina:

Por litro engarrafado de bitter, conhaque, uísque, gin, fernet, extratos e similares R\$ 0,15.

Por litro engarrafado de cerveja, malte, chop, bebida gaseificada - sem alcool R\$ 0,03.

Art. 3º - O Imposto sôbre a Produção Agrícola e Industrial será cobrado mensalmente, até o dia 10 de cada mes, sobre o produto saído do deposito ou estabelecimento do mes anterior, mediante declaração do proprietário.-

Art. 4º - A falsidade da declaração sujeita à multa correspondente ao duplo do imposto devido.

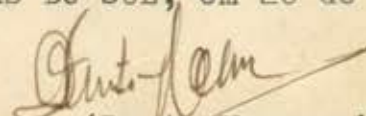
Art. 5º - A falta de declaração, no prazo estabelecido, determinará o lançamento "ex-officio" com base nos dados ao seu alcance.

Art. 6º - No que concerne à produção constante no artigo 1 - "Madeiras", a falta de declaração no primeiro mes do exercício, estabelecendo o critério de que a produção, durante o ano, não será inferior a 2.000 dúzias, e consequentemente será cobrado o imposto minimo anual de R\$ 3.000,00 por serraria.

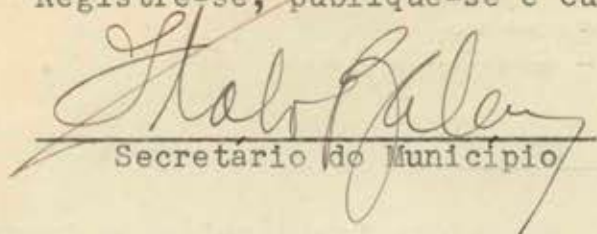
Art. 7º - O Municipio, por sua Fiscalização, controlará a exatidão das declarações feitas pelos interessados, através dos livros fiscais, e por todos os meios condizentes com a defesa dos altos interesses publicos.

Art. 8º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de agosto de 1946.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 87

Majora os vencimentos do funcionalis-
mo e altera a respectiva padronização.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de - abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 844/946, de 20 de agosto de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São assim estabelecidos e padronizados os vencimentos dos -
cargos públicos municipais:-

<u>Vencimentos mensais</u>		<u>Padrão</u>
Cr\$	150,00	1
Cr\$	180,00	2
Cr\$	225,00	3
Cr\$	270,00	4
Cr\$	300,00	5
Cr\$	330,00	6
Cr\$	375,00	7
Cr\$	390,00	8
Cr\$	420,00	9
Cr\$	450,00	10
Cr\$	525,00	11
Cr\$	600,00	12
Cr\$	675,00	13
Cr\$	750,00	14
Cr\$	840,00	15
Cr\$	980,00	16
Cr\$	1.120,00	17
Cr\$	1.260,00	18
Cr\$	1.400,00	19
Cr\$	1.430,00	20
Cr\$	1.560,00	21
Cr\$	1.690,00	22
Cr\$	1.820,00	23
Cr\$	1.950,00	24
Cr\$	2.080,00	25
Cr\$	2.210,00	26
Cr\$	2.340,00	27
Cr\$	2.600,00	28
Cr\$	2.860,00	29
Cr\$	3.120,00	30
Cr\$	3.380,00	31
Cr\$	3.640,00	32
Cr\$	3.900,00	33
Cr\$	4.290,00	34
Cr\$	4.550,00	35
Cr\$	4.940,00	36
Cr\$	5.000,00	37

Art. 2º - Os funcionários municipais passarão a perceber, automática-
mente, os vencimentos constantes da tabela a que se refere o
artigo anterior, de acôrdo com a correspondência de padronização a se-
guir especificada:-



.....

Padronização atual

Padronização futura

a	1
b	2
c	3
d	4
e	5
f	6
g	7
h	8
i	9
j	10
k	11
A	12
B	13
C	14
D	15
E	16
F	17
G	18
H	19
I	20
J	21
K	22
L	23
M	24
N	25
O	26
P	27
Q	28
R	29
S	30
T	31
U	32
V	33
W	34
X	35
Y	36
Z	37

§ Único - São excluídos dessa correspondência os professores que passarão à seguinte:-

Padronização atual

Padronização futura

e	3
g	5
j	7

Art. 3º - Aos funcionários cujas vantagens tenham sido majoradas por ato expedido após a promulgação do decreto-lei nº 60, de 15 de maio de 1945, não será conferido aumento superior ao que resulta do cálculo sobre os seus vencimentos anteriores.-

Art. 4º - Ficam os sub-prefeitos excluídos deste decreto-lei, devendo a situação dos mesmos ser resolvida em lei à parte.-

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo são reajustados de acordo com a tabela seguinte:-

Proventos até Cr\$ 500,00 mensais	mais	Cr\$ 200,00
" de Cr\$ 501,00 até Cr\$ 1.000,00 mensais	"	Cr\$ 250,00
" superior a Cr\$ 1.000,00mensais	"	Cr\$ 300,00

.....



.....
§ 1º - Os funcionários beneficiados por este aumento não poderão ter proventos superiores aos percebidos por funcionários de igual categoria em atividade.-

§ 2º - É extinto o abono provisório que os inativos vêm percebendo.-

Art. 6º - Para atender o aumento da despesa decorrente deste decreto-lei e correspondente a este exercício, são abertos os seguintes créditos suplementares:-

<u>CÓDIGOS</u>		<u>DESIGNAÇÃO DA DESPESA</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
<u>Local</u>	<u>Geral</u>		
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>	
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>	
100		<u>Gabinete do Prefeito</u>	
100	8.02.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		e) Motorista - padrão C	1.500,00
101		<u>Sub-Prefeituras</u>	
101	8.02.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		c) Auxiliar de sub-Prefeito - padrão A..	1.200,00
11		<u>PREFEITURA</u>	
110		<u>Secretaria</u>	
110	8.04.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		a) Secretário - padrão N	2.880,00
		b) 2 Escriurários - padrão E	3.360,00
		c) Escriurário - padrão C	1.500,00
110	8.09.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		d) Contínuo - padrão B	1.350,00
		e) Contínuo - padrão A	1.200,00
		f) Servente - padrão k	1.050,00
111		<u>Contadoria</u>	
111	8.07.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		a) Contador - padrão N	2.880,00
		b) Guarda-Livros - padrão J	2.160,00
111	8.12.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		c) Fiscal Lotador - padrão H	2.400,00
		d) Fiscal Geral (Exced.) - padrão J	2.160,00
		e) Fiscal Lotador (exced.) - padrão J ..	2.160,00
111	8.13.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		g) Tesoureiro - padrão J	2.160,00
		i) Escriurário - padrão I	1.980,00
		j) Escriurário - padrão H	2.400,00
		k) Escriurário - padrão G	2.160,00
		l) 2 Escriurários - padrão F	3.840,00
		m) Escriurário - padrão E	1.680,00
		n) 2 Escriurários - padrão D	2.880,00
		o) Escriurário - padrão C	1.500,00
2		<u>SERVICOS PÚBLICOS DE INTERESSE</u>	
		<u>COMUM COM O ESTADO</u>	
20		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
200		<u>Corpo de Bombeiros</u>	
200	8.21.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Diretor Corpo Bombeiros (Exc.) padrão I	1.980,00



.....

202		<u>Inspetoria de Veículos</u>	
202	8.26.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Inspetor de Tráfego (Exc.) padrão A	1.200,00
22		<u>INSTRUÇÃO PÚBLICA</u>	
22	8.33.0	a) 15 professores de 1ª entrância padrão e	2.250,00
		b) 80 professores de 2ª entrância padrão g	24.000,00
		c) 30 professores de 3ª entrância padrão j	13.500,00
22	8.36.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Inspetor de Ensino - padrão E	1.680,00
23		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>	
232	8.49.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Médico (Excedente) - padrão F	1.920,00
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>	
30		<u>MATADOURO</u>	
300		<u>Matadouro Municipal</u>	
300	8.89.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Administrador (Exced.) padrão C	1.500,00
33		<u>LIMPESA PÚBLICA</u>	
330		<u>Limpesa Pública Municipal</u>	
330	8.85.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Fiscal da Limpesa (Exced.) padrão D	1.440,00
34		<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>	
340		<u>Hidráulica Municipal</u>	
340	8.63.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Encarregado da rede (Exced.) padrão F ...	1.920,00
35		<u>PARQUES E JARDINS</u>	
35	8.81.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Jardineiro (Exced.) padrão F	1.920,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>	
40		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
400		<u>Secção de Obras e Viação</u>	
400	8.80.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		a) Encar. de Obras e Viação - padrão N ..	2.880,00
		b) Chofêr (Exced.) - padrão D	1.440,00
41		<u>CONSERVAÇÃO DE RUAS</u>	
41	8.81.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Auxiliar de Mecânico (Exced.) padrão F ..	1.920,00
42		<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</u>	
42	8.82.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Fiscal Rural (Exced.) - padrão D	1.440,00
44		<u>OBRAS NOVAS</u>	
44	8.89.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		Encar. dos Serv. de calç.(Exc.) padrão F.	1.920,00
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>	
60		<u>APOSENTADORIAS</u>	
600		<u>INATIVOS</u>	
600	8.90.0	<u>Pessoal Fixo</u>	
		a) Frederico Bellorini	1.200,00

.....



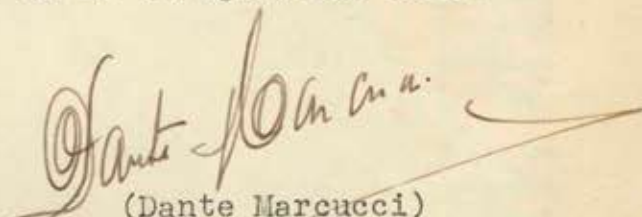
b)	Ambrosio Crippa	1.200,00
c)	Archangelo Chiele	1.200,00
d)	Henrique Fontanella	1.200,00
e)	João Garibaldi Ferreira	1.200,00
f)	Henrique Dias Bellissimo	1.200,00
g)	Daniel Ribeiro	1.200,00
h)	Francisco Segundo Daniel	1.200,00
i)	Angelo Spiandorello	1.200,00
j)	Affonsina G. Rotta	1.200,00
k)	Ernesto Casara	1.500,00
l)	Alfredo da Silva Carvalho	1.200,00
m)	Armando Azevedo	1.500,00
n)	Alfredo de Souza	1.200,00
o)	Valentim Modena ,.....	1.200,00
p)	Angelo Cecconello	1.200,00
q)	Maria Brusa Job	1.200,00
r)	José Marques de Araujo	1.200,00
s)	Ataliba Lopes Fagundes	1.200,00
t)	Guilhermina Kahler	1.200,00
v)	João Souza	1.200,00
z)	A distribuir	5.100,00

Total 138.210,00

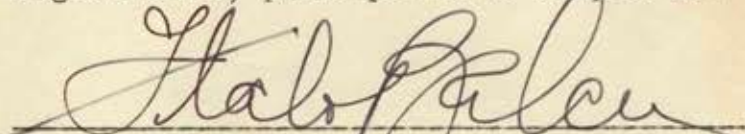
Art. 7º - A abertura dos créditos a que se refere o art. anterior, no montante de Cr\$ 138.210,00, correrá à conta de maior arrecadação.-

Art. 8º - Este decreto-lei tem vigência a partir de 1º de julho findo, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de agosto de 1946.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-


(Italo Balen)
Secretário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 88

Define a "Taxa de Expediente", e regula a sua incidência e arrecadação.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 811/946, de 14 de agosto de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Taxa de Expediente remunera serviço dessa natureza, - prestado pelas repartições Municipais.-

Art. 2º - Estão sujeitos ao pagamento da taxa todos os atos praticados no interesse de pessoas estranhas ao serviço público, bem como os papéis que, transitando pelas repartições do Município, se referirem a interesses particulares.-

§ Único - A taxa poderá ser proporcional ou fixa, segundo estabelecerem as tabelas respectivas.-

Art. 3º - O pagamento da taxa será feito por verba, declarando-se o valor recolhido e a natureza do ato a que corresponder, e apondo-se aos papéis a ela sujeitos um carimbo especial com os mesmos elementos e mais o número e data do conhecimento de pagamento.-

Art. 4º - Quando duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas assinarem a mesma petição, a taxa é devida como si cada uma delas apresentasse o pedido em separado.-

§ Único - Do mesmo modo, contendo o pedido, ainda que assinado por uma pessoa, mais de um pedido, cobrar-se-á taxa tantas vezes quantos forem os pedidos, exceto para fins de inventário.-

Art. 5º - A taxa proporcional será calculada sobre o valor dos papéis, assim consideradas a soma do principal, juros, comissões, vantagens e lucros declarados.-

Art. 6º - Quando o valor não puder ser de pronto determinado, a cobrança da Taxa será feita por estimativa do contribuinte, a qual poderá ser impugnada pela repartição fiscal.-

Art. 7º - A busca se contará desde o ano em que o ato houver sido praticado, até aquele em que fôr expedida a certidão.-

§ Único - Sempre, porém, que o interessado designar no requerimento o ano ou anos em que houver ocorrido o ato, só lhe será cobrado a busca relativa ao tempo indicado.-

Art. 8º - A taxa de expediente será cobrada de acordo com a tabela seguinte:-

1 - Alinhamentos:-

na zona urbana	50,00	250,00
" " suburbana e rural	70,00	350,00

.....



.....

2 - Averbação de transferência de prédios e terrenos.-
Progressiva, em relação ao valor declarado na es-
critura:-

a) até Cr\$ 10.000,00	10,00
b) de mais de Cr\$ 10.000,00, até Cr\$ 20.000,00	15,00
c) de mais de Cr\$ 20.000,00, até Cr\$ 30.000,00	20,00
d) de mais de Cr\$ 30.000,00, pagará a quota fi- xa de Cr\$ 20,00 e mais a de Cr\$ 1,00 por mil cruzeiros que exceder a Cr\$ 30.000,00.-	

3 - Atestados:-

a) de conduta	20,00
b) de vida	20,00
c) de domicílio	20,00
d) outros	25,00

4 - Busca de documentos arquivados:-

por ano civil, ou fração	2,00
--------------------------	------

5 - Certidões:-

de qualquer natureza - quota fixa:-

a) pela primeira folha ou fração	20,00
b) de cada folha excedente ou fração	3,00
c) além da quota fixa, cobrar-se-á rasa por li- nha	0,20
d) negativa ou positiva de dívida	20,00
e) de quitação plena	30,00
f) de mudança de numeração de prédio	10,00

6 - Cópia traslativa, de qualquer livro ou documento -
arquivado:-

cobrar-se-á de acordo com as alíneas a, b, e c
do número anterior ..

7 - Cópia de mapas, plantas ou diagramas executados pe-
la administração ou a ela pertencentes:-

a) por folha, de 22x33 cms. ou fração	1,00
b) remuneração ao desenhista ou copista, por - dia de trabalho	50,00

8 - Contas de fornecimentos, vendas ou obras executa-
das sem contratos:-

a) até o valor de Cr\$ 500,00	0,50
b) de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	1,00
c) de mais de Cr\$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração que exceder	1,00

9 - Duplicata ou segunda via de conhecimento de impos-
tos ou taxas

10,00

10 - Guias:-

a) de recolhimento de qualquer natureza	1,00
b) de levantamento de cauções, por mil cruzei- ros ou fração	0,50



11 - Inscrição em concurso, para preenchimento de vagas no quadro do funcionalismo	50,00 10,00
12 - Memoriais sôbre assuntos administrativos ou de interesse geral, por folha de 22x33 cms.	5,00 1,00
13 - Papéis ou documentos que, versando sôbre interesses - de particulares, transitam nas repartições municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo, por folha de 22x33 cms.	5,00 1,00
14 - Plantas de arruamento submetidas à apreciação da Prefeitura, por metro quadrado ou fração:-	
a) pela primeira via	150,00 15,00
b) por cópia	5,00 50,00
15 - Projetos de construções:-	
I - de edificações residenciais:-	
a) de um pavimento	15,00 5,00
b) de dois pavimentos	25,00 8,00
c) de três pavimentos	30,00 10,00
II - de residências coletivas:-	
cobrar-se-á a taxa estabelecida no inciso anterior, alínea <u>a</u> , considerando-se cada economia como uma habitação ou edifício independente.-	
III - de edifícios para a localização de casas comerciais:-	
a) 1 pavimento	25,00 8,00
b) 2 pavimentos	35,00 12,00
c) 3 pavimentos	50,00 16,00
d) de mais de 3 pavimentos, por pavimento	15,00 4,00
IV - de edifícios para indústria ou depósito:-	
cobrar-se-á a taxa em relação à área da construção:-	
a) até 1.000 m2., por m2.	3,00 0,60
b) de mais de 1.000 m2. até 2.000, por m2.	2,50 0,50
c) de mais de 2.000 m2. até 3.000, por m2.	2,00 0,40
d) de mais de 3.000 m2., por m2.	1,50 0,30
V - de outras construções	15,00 5,00
16 - Prorrogação de contrato assinado pelo Município:-	
Sôbre o valôr das prestações futuras e por ano de prorrogação ou fração	2%
17 - Prorrogação de prazos e fiadores, devedores ou quaisquer responsáveis perante a Fazenda Municipal, inclusive termos de compromisso assinados na Procuradoria, para pagamento parcelado:-	
sôbre o valôr da dívida	2%
18 - Relevação das multas por infração de leis, regulamentos e contratos	10%



- 4 -

-
- 19 - Restituição de impostos e taxas 10%
- 20 - Requerimento ou petição, dirigida pelos particulares e qualquer autoridade municipal, por folha de 22x33 cms. ^{10,00} 5,00
- I - quando os pedidos de certidão de qualquer natureza, ou atestados, forem formulados verbalmente, além da taxa que corresponder ao documento nos termos desta tabela, cobrar-se-á a que corresponder uma folha de requerimento.-
- 21 - Registro de domicílio ^{30,00} 5,00
- 22 - Termos de qualquer espécie, lavrados nas repartições municipais ^{50,00} 10,00
- 23 - Transferência de locação de prédios do Município:-
sobre o valor dos alugueres futuros 10%
- 24 - Transferência de propriedade de veículos:-
a) motorizados ^{50,00} 10,00
b) de tração animal ^{20,00} 5,00
c) de pedal 2,00
- 25 - Transferência de placa de veículos:-
a) motorizados 7,00
b) de tração animal 3,00
c) de pedal 1,00
- 26 - Transferência de títulos nominativos da Dívida Municipal, por título:-
a) de valor até Cr\$ 500,00 0,60
b) de Cr\$ 501,00 até Cr\$ 1.000,00 1,20
c) de mais de Cr\$ 1.000,00, por mil cruzeiros ou fração 2,00
- 27 - Vistoria de construções e reconstruções:-
a) de valor até Cr\$ 15.000,00 ^{100.000,00} 7,00
b) de valor até Cr\$ 30.000,00 ^{200.000,00} 14,00
c) de valor até Cr\$ 50.000,00 ^{300.000,00} 20,00
d) de valor superior a Cr\$ 50.000,00, por 10.000,00 ou fração que exceder ^{300.000,00} 1,00
- 28 - Vistoria de prédios desocupados, para efeitos de aluguel
a) na zona urbana ^{100,00} 20,00
b) na zona suburbana ^{150,00} 30,00
c) na zona rural, além da condução ^{200,00} 30,00
- 29 - Vistoria não especificada, requerida pela parte para outros fins ^{200,00} 50,00
- 30 - Vistoria em circos, para funções noturnas e diurnas .. ^{200,00} 50,00
- Art. 9º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de agosto de 1946.-

Dante Marcucci
(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 89

Regulamenta o imposto sôbre Jogos e
Diversões.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 654/46, de 1º de agosto de 1946, do Conselho - Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passará a ser cobrado, na fôrma abaixo indicada, o imposto sôbre Jogos e Diversões:-

1) - BAILANTES:-	Cr\$
a) - Casas que realizem bailes, mediante entradas pagas, por ano	150,00
b) - Vendendo bebidas, mais	50,00
2) - BAILES:-	
a) - Com entradas pagas, por dia	30,00
b) - Vendendo bebidas, mais	20,00
3) - BILHARES:-	
a) - Pelo primeiro, por ano - cidade 200,00 - interior	100,00
b) - Pelo segundo, por ano - idem 150,00 - idem	75,00
c) - Pelos excedentes, cada um - idem 100,00 - idem	50,00
4) - BILHARES (SNOOCKER):-	
a) - Pelo primeiro, por ano - cidade 300,00 - interior	150,00
b) - Pelo segundo, por ano - idem 200,00 - idem	100,00
c) - Pelos excedentes, cada um - idem 150,00 - idem	75,00
5) - BOTEQUINS:-	
Provisórios em reuniões públicas, por dia ..	50,00

.....



.....

6) - CASAS DE DIVERSÕES NOTURNAS:-

- | | |
|--|--------|
| a) - Cafés cantantes, "dancings", ou clubes -
sem caráter familiar, por ano | 500,00 |
| b) - Se tiverem anexo pensão, mais | 200,00 |

7) - CINEMATÓGRAFOS:-

Os cinematógrafos, na cidade e no interior pagarão, por função, 10% sôbre a receita bruta. A juízo da Prefeitura pôde ser estabelecida - uma taxa fixa, mensal, de acôrdo com a receita do exercício anterior.-

8) - COMPANHIAS:-

- | | |
|--|--------|
| a) - De acrobacia, malabares ou semelhantes,
além do imposto de licença, por temporada de 15 dias | 300,00 |
| b) - Por dia, que exceder | 15,00 |

9) - PARQUES DE DIVERSÕES:-

- | | |
|---|--------|
| a) - Carroceis e semelhantes, por dia | 20,00 |
| b) - Por temporada de 15 dias | 200,00 |
| c) - Tendas de jogos e sorteios, por tenda e
por dia | 30,00 |

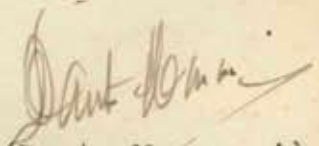
10) - RINHEDEIROS:-

- | | |
|-------------------------|-------|
| Por dia de rinhas | 20,00 |
|-------------------------|-------|

NOTA:- Outras diversões não especificadas ficarão sujeitas ao imposto relativo aos casos análogos e não os havendo ao de 50,00

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 27 de agosto de 1946.


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 90

Abre um crédito suplementar.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-lei federal nº - 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 1190-946, de 17 de setembro de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto o crédito de seiscentos mil cruzeiros (R\$ 600.000,00) em suplementação às seguintes verbas:

1	<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>		
10	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
100	Gabinete do Prefeito		
100 8.02.3	Material de consumo		
	Custeio e conservação de automóveis	5.000,00	
11	<u>PREFEITURA</u>		
110	Secretaria		
110 8.04.4	Despesas Diversas		
	b) Publicação e divulgação de atos oficiais .	5.000,00	
	c) telefones, conferências e telegramas	4.000,00	
2	<u>SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO</u>		
20	<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>		
200	Corpo de Bombeiros		
200 8.21.1	Pessoal Variável		
	Extra-numerários mensalistas	15.000,00	
3	<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</u>		
33	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
330	Limpesa Publica Municipal		
330 8.85.1	Pessoal Variável		
	Extra-numerários diaristas	40.000,00	
34	<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>		
340	Hidraulica Municipal		
340 8.63.1	Pessoal Variável		
	Extra-numerários mensalistas	6.000,00	
340 8.63.3	Material de consumo		
	b) lubrificantes e materiais para reparos ...	10.000,00	
	c) Energia elétrica para recalque	100.000,00	
35	<u>PARQUES E JARDINS</u>		
35 8.81.1	Pessoal Variável		
	Extra-numerários mensalistas	10.000,00	
4	<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>		
41	<u>Conservação de ruas</u>		
41 8.81.1	Pessoal Variável		
	a) Extra-numerários mensalistas	20.000,00	
	b) Extra-numerários diaristas	35.000,00	
42	<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</u>		
42 8.82.1	Pessoal Variável		
	a) Extra-numerários mensalistas	50.000,00	
	b) Extra-numerários diaristas	50.000,00	

.....



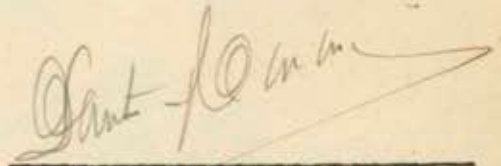
.

44		<u>OBRAS NOVAS</u>	
44	8.89.3	Material de consumo	
		a) Materiais para os serviços de calçamento.	200.000,00
44	8.89.4	Despesas Diversas	
		Serviços de calçamento	50.000,00
			<u>600.000,00</u>

Art. 2º - A maior arrecadação do exercício vigente, atenderá o crédito do art. 1º.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de setembro de 1946.-



Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 91

Majora as incidências da Taxa de abastecimento d'água e cria nova incidência.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando - das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do Decreto-lei - federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolu - ção nº 1548, de 17-outubro-1946, do Conselho Administrativo do Es - tado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São assim estabelecidas as incidências da Taxa de abas - tecimento d'água, classificada sob o Código 3.03.0.

<u>1 - Prédio de valor locativo mensal</u>	<u>- Com direito a consumo até lts.</u>	<u>- Taxa mensal</u>
até R\$ 50,00	10.000	11,50
de R\$ 51,00 até R\$ 120,00	12.000	14,50
de R\$ 121,00 até R\$ 200,00	18.000	21,50
de R\$ 201,00 até R\$ 300,00	20.000	24,00
de R\$ 301,00 até R\$ 500,00	25.000	30,00
de R\$ 501,00 até R\$ 800,00	30.000	36,00
de R\$ 801,00 até R\$ 1.200,00	35.000	45,00
de mais de R\$ 1.200,00	40.000	55,00
2 - Pelo que exceder da tabela aci - ma, por m ³ .		1,00
3 - Terrenos baldios, na zona ser - vida pelos condutos da Hidrau - lica Municipal, sobre o respec - tivo valor venal, por ano.		0,5%
4 - Toda a vez que um prédio com - preender mais de uma economia - serão cobradas tantas taxas - quantas forem as economias de - acôrdo com os respectivos valo - res locativos.		
5 - Aluguer do hidrômetro, por mês.		2,00

.....



- 2 -

	<u>Taxa</u> <u>mensal</u>
6 - Taxa de ligação:	
a) - até 3/4"	50,00
b) - de mais de 3/4"	100,00
7 - Reconstituição de ligação	50,00

Art. 2º - O presente decreto-lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de outubro de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 92

Modifica o Imposto de Licença.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 1652/946, de 30 de outubro de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto de Licenças passará a ser cobrado de conformi-
dade com as tabelas seguintes:-

A) - LICENÇAS DIVERSAS

Licenças para:

1 - Construir ou fazer reparos em prédios ou outras construções, mediante prévia licença da Prefeitura, sobre o valôr ou reforma da obra	0,10% Cr\$
2 - Imposto mínimo	20,00
3 - Armar andaime na via pública, até cinco meses ..	50,00
4 - Ter depósito na via pública, até três meses ...	300,00
5 - Agências de automóveis ou oficinas que ocuparem a via pública para consertos ou estacionamento de carros	500,00
6 - Levantar circos, barracas, etc.	50,00
7 - Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	15,00
8 - Colocar anuncios em lugares permitidos, exceto os de cinema e teatros, cada um, por ano	50,00
9 - Negociar ou conservar abertos aos domingos e - dias feriados, armazens de secos e molhados e - de especialidades	6.500,00
10 - Negociar ou conservar abertas aos domingos e - dias feriados, durante o dia inteiro, as casas denominadas mercadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazem	2.300,00

.....



- 2 -

.....

11 - Conservar abertas aos domingos ou dias feriados, até ao meio dia, as casas denominadas mercadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazem	1.300,00
12 - Negociar ou conservar abertos os armazens de secos e molhados, de especialidades, casas de ferragens, louças, etc., após a hora regulamentar, - de acôrdo com o ato baixado pela municipalidade.	4.500,00
13 - Negociar ou conservar abertos os mercadinhos que mantenham os ramos de especialidades e armazens, após a hora regulamentar, de acôrdo com o ato - baixado pela municipalidade	2.600,00
14 - Negociar ou conservar abertos os mercadinhos, - após às 22 horas	1.300,00
15 - Negociar ou conservar abertas as salas de bebidas além das 22 horas	1.300,00
16 - Vender doces, em taboleiros ou cestas	15,00
17 - Vender frutas	15,00
18 - Conduzir veículos à motor	50,00
19 - Vender leite	20,00
20 - Fazer mensagens	10,00
21 - Caminhões de outros municípios que receberem passageiros na estação da Estrada de Ferro	300,00
22 - Fazer reclames por meio de campainhas ou outro - ruído	500,00
23 - Manter aparelhos de rádio ou altos falantes em - funcionamento nas casas de comércio	500,00
Em via pública	5.000,00

B) - LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1 - Automóveis, particular ou de aluguer	300,00
2 - Caminhões ou ônibus	500,00
3 - Caminhões com reboque	1.000,00
4 - Motocicletas	100,00
5 - Bicicletas	25,00
6 - Chapa de experiência p/agência de automóveis ...	300,00
7 - Carroças:	
a) - de duas rodas, de padarias, açougues, para entrega de gêneros	100,00

.....



.....

b) - de uso dos colonos, com direito a transportar exclusivamente o produto de sua colônia	60,00
c) - que se empregue no transporte de pasto, vinho ou outros produtos:-	
I - puxado por 1 ou 2 animais	100,00
II - puxado por 3 ou 4 animais	130,00
III - puxado por mais de 4 animais	200,00
d) - carrinhos para a venda de sorvetes ou similares	60,00
e) - galeóta	30,00
f) - jardineira ou carros de 4 rodas	60,00
g) - tilburis, aranhas ou semelhantes	60,00

C - LICENÇA PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1 - Consórcios ou empresas resultantes da fusão de sociedades individuais ou coletivas	700,00
2 - Estabelecimentos comerciais e industriais em geral:	
1ª categoria	300,00
2ª " 	200,00
3ª " 	150,00
4ª " 	130,00
5ª " 	120,00
6ª " 	100,00
7ª " 	80,00
3 - Açougues	60,00
4 - Alfaiatarias:-	
a) - na cidade	100,00
b) - nas vilas ou zona rural	60,00
5 - Ambulantes:-	
a) - afiadores	30,00
b) - quinquilharias	50,00
c) - armarinho, gravatas, etc.	260,00
d) - confecções	500,00
e) - fazendas	1.000,00
f) - artigos carnavalescos	30,00
g) - barracas p/sorteios de premios, etc.	100,00
h) - fotografos	100,00
i) - aves, frutas, etc., de outros municípios	50,00
6 - Vendedores de artigos não previstos nesta lei, a juízo do Prefeito, de Cr\$ 10,00 a	1.000,00
7 - Bancos:-	
a) - na cidade - sucursal ou agência	600,00
b) - correspondentes - na cidade	300,00
c) - correspondentes - nos distritos	200,00

.....



.....

8 - Barbearias:-

- | | |
|---------------------------------------|--------|
| a) - na cidade, de Cr\$ 50,00 a | 100,00 |
| b) - nas vilas ou zona rural | 20,00 |

9 - Bric a brac 200,00

10 - Café, baar, sala de bebidas e botequins:-

- | | |
|--------------------|--------|
| 1ª categoria | 200,00 |
| 2ª " | 150,00 |
| 3ª " | 100,00 |
| 4ª " | 80,00 |
| 5ª " | 50,00 |

11 - Engraxataria 30,00

12 - Hotéis, pensões e restaurantes:-

- | | |
|---|--------|
| 1ª categoria | 500,00 |
| 2ª " | 300,00 |
| 3ª " | 200,00 |
| Não tendo caráter exclusivamente familiar | 300,00 |

13 - Agentes ou depositários de mercadorias:-

- | | |
|--------------------|--------|
| 1ª categoria | 300,00 |
| 2ª " | 200,00 |

14 - Agentes ou representantes de casas que trabalham em ampliações fotográficas 200,00

15 - Fotógrafos:-

- | | |
|--------------------|--------|
| 1ª categoria | 150,00 |
| 2ª " | 100,00 |

16 - Leilões:-

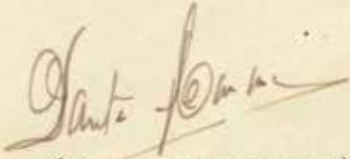
- | | |
|-----------------------------|--------|
| a) - mercadoria nova | 500,00 |
| b) - mercadoria usada | 100,00 |

17 - Seguros:-

- | | |
|--|--------|
| a) - agente ou representante de companhias contra -
fogo ou acidentes | 300,00 |
| b) - agente ou representante de empresas de coloni-
zação de terras | 300,00 |

Art. 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de novembro de 1946.


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 93

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1947.-

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, nº IV, do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril - de 1939, e de acordo com a Resolução nº 1949/946, de 3 de dezembro de 1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para o exercício de 1947, é orçada em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com as tabelas e anexos que acompanham este decreto-lei, do - qual fazem parte integrante, e obedecida a seguinte classificação:-

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	<u>Tributária</u>			
	<u>a) Impostos</u>			
0.11.1	Imposto Territorial ...	550.000,00		
0.12.1	Imposto Predial,	850.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Industrias e Profissões	280.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças ...	400.000,00		
0.25.2	Imposto s/ Exploração - Agrícola e Industrial ..	650.000,00		
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diver sões	85.000,00		
	<u>b) Taxas</u>			
1.11.2	Taxas Rodoviárias	550.000,00		
1.13.4	Taxas de Estatística ..	20.000,00		
1.15.4	Taxas de Assistência e Segurança Social	220.000,00		
1.21.4	Taxas de Expediente ...	80.000,00		
1.23.4	Taxas de Fiscalização..	10.000,00		
1.24.1	Taxas de Limpeza Publica	60.000,00		
	Total da Receita Tribu- tária	<u>3.755.000,00</u>	<u>-----</u>	<u>3.755.000,00</u>
				



- 2 -

.....				
	<u>Patrimonial</u>			
2.02.0	Renda de Capitais	10.000,00		10.000,00
	<u>Industrial</u>			
3.03.0	Serviços Urbanos	700.000,00		700.000,00
	<u>Receitas Diversas</u>			
4.11.0	Receita de Mercados, Fei ras e Matadouros	20.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios..	10.000,00		
	Total da Receita Ordinária	30.000,00		30.000,00
				4.495.000,00
	<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			
6.11.0	Alienação de Bens Patri moniais		30.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		150.000,00	
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	7.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas.	300.000,00		
6.21.0	Multas	15.000,00		
6.23.0	Eventuais	3.000,00		
	Total da Receita Extra- ordinária	325.000,00	180.000,00	505.000,00
	TOTAL GERAL			5.000.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1947, é fixada em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:-

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
1		<u>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</u>			
10		<u>PODER EXECUTIVO</u>			
100		<u>Gabinete do Prefeito</u>			
100	8.02.0	Pessoal Fixo	77.500,00		
100	8.02.3	Material de Consumo ..	15.000,00		
			92.500,00		
101		<u>Sub-Prefeituras</u>			
101	8.02.0	Pessoal Fixo	72.000,00		
101	8.02.1	Pessoal Variável	20.000,00		
101	8.02.3	Material de Consumo ..	17.000,00		
101	8.02.4	Despesas Diversas	2.400,00		
			111.400,00		
11		<u>PREFEITURA</u>			

.....



.....					
110		<u>Secretaria</u>			
110	8.04.0	Pessoal Fixo	57.480,00		
110	8.09.0	Pessoal Fixo	21.600,00		
110	8.04.2	Material Permanente ...		20.000,00	
110	8.04.3	Material de Consumo ...	15.000,00		
110	8.04.4	Despesas Diversas	38.000,00		
			132.080,00	20.000,00	
111		<u>Contadoria</u>			
111	8.07.0	Pessoal Fixo	43.680,00		
111	8.12.0	Pessoal Fixo	72.240,00		
111	8.13.0	Pessoal Fixo	154.800,00		
111	8.07.2	Material Permanente ...		91.220,00	
111	8.07.3	Material de Consumo ...	10.000,00		
111	8.12.3	Material de Consumo ...	15.000,00		
111	8.13.3	Material de Consumo ...	5.000,00		
111	8.11.4	Despesas Diversas	7.000,00		
111	8.12.4	Despesas Diversas	8.000,00		
			315.720,00	91.220,00	
		Total da Despesa com Ad- ministração Municipal..	651.700,00	111.220,00	762.920,00
2		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS DE IN- TERESSE COMUM COM O ES- TADO</u>			
20		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>			
200		<u>Corpo de Bombeiros</u>			
200	8.21.0	Pessoal Fixo	17.160,00		
200	8.21.1	Pessoal Variável	75.000,00		
200	8.21.2	Material Permanente ...		150.000,00	
200	8.21.3	Material de Consumo ...	20.000,00		
200	8.21.4	Despesas Diversas	3.000,00		
			115.160,00	150.000,00	
201		<u>Serviço Policial</u>			
201	8.25.4	Despesas Diversas	25.000,00		
202		<u>Inspetoria de Veículos</u>			
202	8.26.0	Pessoal Fixo	7.200,00		
21		<u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
21	8.28.4	Despesas Diversas	265.550,00		
22		<u>INSTRUÇÃO PÚBLICA</u>			
22	8.33.0	Pessoal Fixo	487.100,00		
22	8.36.0	Pessoal Fixo	11.520,00		
22	8.33.2	Material Permanente ...		20.000,00	
22	8.33.3	Material de Consumo ...	10.000,00		
22	8.36.3	Material de Consumo ...	5.000,00		
22	8.33.4	Despesas Diversas	58.000,00		
22	8.36.4	Despesas Diversas	7.500,00		
			579.120,00	20.000,00	
.....					



- 4 -

.....						
23		<u>SAÚDE PÚBLICA</u>				
230		<u>Subvenções Hospitalares</u>				
230	8.48.4	Despesas Diversas	10.000,00			
231		<u>Serviço Estadual</u>				
231	8.48.4	Despesas Diversas	126.750,00			
232		<u>Serviço Médico Municipal</u>				
232	8.49.0	Pessoal Fixo	13.440,00			
25		<u>SERVIÇO DE ESTATÍSTICA</u>				
250		<u>Serviço Estadual</u>				
250	8.98.4	Despesas Diversas	12.000,00			
26		<u>DEPARTAMENTO DAS MUNI- CIPALIDADES</u>				
260		<u>Serviço Estadual</u>				
260	8.98.4	Despesas Diversas	21.000,00			
		Total da Despesa c/Ser- viços Públicos de Inte- resse comum com o Estado	1.175.220,00	170.000,00	1.345.220,00	
3		<u>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNI- CIPAIS</u>				
30		<u>MATADOURO</u>				
300		<u>Matadouro Municipal</u>				
300	8.89.0	Pessoal Fixo	9.000,00			
32		<u>CEMITÉRIOS</u>				
320		<u>Cemitério Municipal</u>				
320	8.89.1	Pessoal Variável	15.000,00			
33		<u>LIMPESA PÚBLICA</u>				
330		<u>Limpesa Pública Municipal</u>				
330	8.85.1	Pessoal Variável	100.000,00			
330	8.85.4	Despesas Diversas	60.000,00			
			160.000,00			
34		<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>				
340		<u>Hidráulica Municipal</u>				
340	8.63.0	Pessoal Fixo	13.440,00			
340	8.63.1	Pessoal Variável	25.000,00			
340	8.63.3	Material de Consumo ...	220.000,00			
			258.440,00			
						



35		<u>PARQUES E JARDINS</u>		
35	8.81.0	Pessoal Fixo	13.440,00	
35	8.81.1	Pessoal Variável	110.000,00	
35	8.81.3	Material de Consumo ...	20.000,00	
			143.440,00	
36		<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
360	8.88.4	Despesas Diversas	130.000,00	
		Total da Despesa c/Ser- viços Públicos Municipais	715.880,00	715.880,00
4		<u>OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u>		
40		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>		
400		<u>Secção de Obras e Viação</u>		
400	8.80.0	Pessoal Fixo	39.680,00	
400	8.80.3	Material de Consumo ...	5.000,00	
400	8.80.4	Despesas Diversas	5.000,00	
			49.680,00	
41		<u>CONSERVAÇÃO DE RUAS</u>		
41	8.81.0	Pessoal Fixo	13.440,00	
41	8.81.1	Pessoal Variável	90.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo ...	30.000,00	
			133.440,00	
42		<u>CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES</u>		
42	8.82.0	Pessoal Fixo	9.720,00	
42	8.82.1	Pessoal Variável	265.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo ...	86.910,00	
			361.630,00	
43		<u>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</u>		
43	8.87.1	Pessoal Variável	6.000,00	
43	8.87.4	Despesas Diversas	10.500,00	
			16.500,00	
44		<u>OBRAS NOVAS</u>		
44	8.89.0	Pessoal Fixo	13.440,00	
44	8.89.1	Pessoal Variável	45.000,00	
44	8.81.1	Pessoal Variável	165.000,00	
44	8.89.2	Material Permanente ...		130.000,00
44	8.89.3	Material de Consumo ...	250.000,00	
44	8.81.3	Material de Consumo ...	180.000,00	
44	8.89.4	Despesas Diversas	100.000,00	
			753.440,00	130.000,00
		Total da Despesa c/Obras e Melhoramentos Públicos	1.314.690,00	1.444.690,00



- 6 -

.....					
5		<u>DÍVIDAS</u>			
50		<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>			
500		<u>Consolidada Externa</u>			
500	8.70.4	Despesas Diversas	200.000,00		
501		<u>Consolidada Interna</u>			
501	8.73.4	Despesas Diversas		29.366,30	
501	8.74.4	Despesas Diversas	71.591,70		
501	8.75.4	Despesas Diversas	1.388,40		
		Total da Despesa com Dívidas	272.980,10	29.366,30	302.346,40
6		<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
60		<u>APOSENTADORIAS</u>			
600		<u>Inativos</u>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo	134.956,20		
61		<u>DESPESAS JUDICIÁRIAS</u>			
610		<u>Procuradoria Municipal</u>			
610	8.11.4	Despesas Diversas	7.000,00		
610	8.07.4	Despesas Diversas	2.000,00		
			9.000,00		
63		<u>PRÊMIOS DE SEGUROS</u>			
63	8.94.4	Despesas Diversas	55.000,00		
64		<u>DESPESAS DIVERSAS</u>			
64	8.93.0	Pessoal Fixo	65.400,00		
64	8.92.4	Despesas Diversas	3.000,00		
64	8.99.4	Despesas Diversas	33.000,00		
			101.400,00		
65		<u>CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</u>			
65	8.98.4	Despesas Diversas	97.775,00		
66		<u>EVENTUAIS</u>			
66	8.99.4	Despesas Diversas	30.812,40		
		Total da Despesa c/ Encargos Diversos	428.943,60	-----	428.943,60
		TOTAL GERAL			5.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos - mil cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com produto da receita ordinária.-

.....



- 7 -

.....
Art. 4º - O presente decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de -
1947, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 3 de dezembro de 1946.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 94

Reajusta os proventos dos
sub-Prefeitos.-

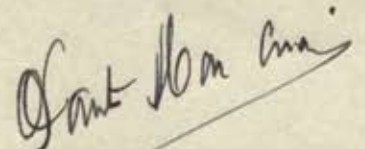
O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, na -
conformidade do dispôsto no artº. 12, nº I, do decreto-lei
federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com
a Resolução nº 113/947, de 5 de fevereiro de 1947, do Con
selho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixados em Cr\$ 26.400,00 e Cr\$ 14.400,00 -
anuais, respectivamente, os vencimentos dos sub-prefeitos
da séde e dos distritos rurais.-

Art. 2º - Êste decreto-lei tem vigência a partir de 1º de
janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de fevereiro
de 1947.-


(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 95

Autoriza a alienação de uma área de terras.-

O Prefeito do Município de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artº. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 121/947, de 12 de fevereiro corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É o Município de Caxias do Sul autorizado a alienar uma área de terras, cercas de arame farpado e mais benfeitorias existentes, com a superfície de cento e vinte hectares, mais ou menos, sita na Fazenda do Capão Alto, 3º Distrito do Município de São Francisco de Paula, adquirida conforme escritura lavrada em 15 de dezembro de 1927 e registrada sob número 4312, à fls. 48, do L. 3H.-

Art. 2º - A alienação será efetuada mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cr\$ 75.000,00, sendo a quantia paga em dinheiro à vista, no ato da escrituração do imóvel.-

Art. 3º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de fevereiro de 1947.-

(Dante Marcucci)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 96

Abre um crédito especial.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 329/47, de 14 de maio corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto um crédito especial, adicional ao orçamento em execução, de Cr\$ 30.766,50 (trinta mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), com a seguinte classificação e finalidade:-

<u>CÓDIGOS</u>		<u>DESIGNAÇÃO DA DESPESA</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
<u>Local</u>	<u>Geral</u>		
5		<u>DÍVIDAS</u>	
51		<u>Dívida Flutuante</u>	
51	8.76.4	<u>Despesas Diversas</u>	
		Para liquidação de contribuições devidas ao Estado e correspondentes ao exercício de 1946	30.766,50

Art. 2º - O saldo disponível, apurado no encerramento do exercício de 1946, servirá de recurso para atender o crédito estabelecido pelo artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 19 de maio de 1947.

(Demétrio Niederauer)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 97

Abre um crédito especial.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 366/947, de 27 de maio de 1947, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de sessenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 69.000,00), com a seguinte classificação e finalidade:

<u>CÓDIGOS</u>		<u>DESIGNAÇÃO DA DESPESA</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
<u>Local</u>	<u>Geral</u>		
5		<u>DÍVIDAS</u>	
50		<u>Dívida Consolidada</u>	
501		<u>Consolidada Interna</u>	
501	8.73.4	<u>Despesas Diversas</u>	
		Para resgate de apólices do ato 110	69.000,00

Art. 2º - O saldo disponível, apurado no encerramento do exercício de 1946, servirá de recurso para atender o crédito estabelecido pelo artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 2 de junho de 1947.


(Demétrio Niederauer)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 98

Concede um auxílio ao Aéro Clube
de Caxias do Sul.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando -
das atribuições que lhe confere o artº 12, nº I, do Decre-
to-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôr-
do com a Resolução nº 375/947, de 28 de maio de 1947, do
Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedido um auxílio de R\$ 25.000,00 ao Aéro -
Clube desta cidade, destinado a atender as despesas com a
manutenção do mesmo.

Art. 2º - É aberto o crédito especial de R\$ 25.000,00, sob
código 8.98.4, para atender a despesa prevista no artigo
anterior.

Art. 3º - Servirá de recurso ao crédito de que trata o ar-
tigo anterior o saldo disponível do exercício anterior.

Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 3 de junho de 1947.

(Demétrio Niederauer)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 99

Regula a arrecadação do Imposto Territorial Urbano, correspondente ao 2º semestre de 1946 e ao exercício de 1947, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a - Resolução nº 640/47, de 7 de julho corrente, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O "quantum" do Imposto Territorial Urbano é calculado sobre o valor venal do terreno, na base de 4%.

Art. 2º - Os operários, funcionários e outras pessoas de escasos recursos, que não possuam senão um terreno, de área não excedente a mil metros quadrados, e os terrenos situados nas sedes distritais, pagarão o imposto na base de 2%.

Art. 3º - Ficam mantidas, para efeito da cobrança do Imposto Territorial Urbano, correspondente ao 2º semestre de 1946 e ao exercício de 1947, as avaliações do 1º semestre de 1946.

Art. 4º - Aos contribuintes que já tenham pago o 2º semestre de 1946, com base em outras avaliações, será devolvida a diferença resultante do cálculo do imposto feito na forma do - artigo anterior.

Art. 5º - Fica concedido o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, para recolhimento do Imposto Territorial Urbano, correspondente ao 2º semestre de 1946 e 1º semestre de 1947 e do Imposto Predial e taxas correlatas, correspondentes ao 2º semestre de 1946, sem multa.



- 2 -

.....

Art. 6º - As devoluções a que se refere o artigo 4º, serão feitas independentemente de requerimento mediante a simples apresentação do recibo e serão atendidas sempre que os contribuintes interessados estejam quites com a Fazenda Municipal, quanto a quaisquer contribuições vencidas até a data da devolução.

Art. 7º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, - para atender as devoluções a que se refere o artigo anterior..

Art. 8º - Fica reduzida de Cr\$ 100.000,00, a dotação constante do orçamento em execução, sob código local 44, geral 8.89.2, - para substituição de caminhões e autos.

Art. 9º - A redução a que se refere o artigo anterior, fará face ao crédito aberto pelo artigo 7º.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 10 de julho de 1947.

(Demétrio Niederauer) (dr.)
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DECRETO-LEI Nº 100

Fixa preços de dois lotes pertencentes ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando - das atribuições que lhe confere o artigo 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 927/946, de 28-agosto-1946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São fixados em um mil cruzeiros e três mil cruzeiros, - respectivamente, o valor dos lotes números 1 e 3 da quadra 27, desta cidade, a seguir descritos, pertencentes ao patrimônio municipal e cuja compra foi requerida por Luiz Pizzamiglio: - "Lotes urbanos números um e três, da quadra número vinte e sete, com as dimensões, cada um, de vinte e cinco metros de frente, por quarenta e quatro ditos da frente aos fundos e com a área, também cada um, de um mil e cem metros quadrados, ou seja, com a área total de dois mil e duzentos metros quadrados, tendo as seguintes confrontações: lotes número um, ao Norte com a rua Visconde do Rio Grande; ao sul, com o lote número dois, da mesma quadra; a Oeste, com o - prolongamento da rua Vereador Mário Pezzi e a Leste com o lote número três da mesma quadra. Lote número três, ao Norte, com a rua Visconde do Rio Grande; ao Oeste, com o lote número um; ao Sul, - com o lote número quatro e a Leste com o lote número cinco, todos da mesma quadra.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de julho de 1947.

(Demétrio Niederauer)
Prefeito Municipal

19-20
50

